

âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO.

A **SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições legais e regimentais previstas nos termos do art. 5º, inciso V, do Decreto nº 27.948, de 01 de março de 2023, e do art. 43 da Lei Complementar n.º 965, de 20 de dezembro de 2017;

**CONSIDERANDO** a competência da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO para apurar responsabilidades e infrações administrativas no âmbito dos processos licitatórios;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a observância dos princípios da legalidade, do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal na condução dos processos administrativos;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa n.º 1/2021/SUPEL-ASSEJUR, que regulamenta o rito processual administrativo preliminar para apuração de responsabilidade de licitantes;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto n.º 27.948, de 01 de março de 2023, e na Lei Complementar n.º 965, de 20 de dezembro de 2017, que conferem atribuições para a organização e funcionamento da SUPEL;

**CONSIDERANDO** a Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar o inciso II do art. 2º da Portaria n.º 228 de 16 de setembro de 2025, para designar os servidores abaixo relacionados para compor a **Comissão de Apuração de Responsabilidade - COARE**, que passa a vigorar com o seguinte termo:

**I - Presidente:**

a) Deise Fabiana Kerkhoff de Souza, matrícula n.º \*\*\*\*\*997.

**II - Membros:**

a) Bianca Rocha Suzuki, matrícula n.º \*\*\*\*\*070;

b) Wanderly Lessa Mariaca, matrícula n.º \*\*\*\*\*599.

c) Adriana Larissa da Silva Mendes Nascimento, matrícula n.º \*\*\*\*\*935;

d) Aline Cruz de Oliveira, matrícula n.º \*\*\*\*\*696;

e) Wictor Matheus Andrade Oliveira, matrícula n.º \*\*\*\*\*446.

**Parágrafo único.** Fica designada como Presidente Substituta a servidora indicada na alínea "a" do inciso II deste artigo, que desempenhará as atividades inerentes à função nas ausências e impedimentos do titular.

**Art. 2º** Fica revogada a Portaria nº 32 de 28 de janeiro de 2026.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

**MÁRCIA ROCHA DE OLIVEIRA FRANCELINO**

Superintendente de Compras e Licitações do Estado de Rondônia

Protocolo 70329723

Portaria nº 78 de 19 de março de 2026

Altera a Portaria nº 54, de 23 de abril de 2025, que reformula as equipes de licitação e designa servidores para compor a 3ª Comissão Genérica, e revoga a Portaria nº 74 de 16 de março de 2026, no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO.

A **SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições legais e regimentais previstas no art. 5º, inciso V, do Decreto nº 27.948, de 01 de março de 2023 e do art. 43 da Lei Complementar n.º 965, de 20 de dezembro de 2017;

**CONSIDERANDO** a Portaria Id. (0059510290) que institui as Comissões Genéricas, no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, com o objetivo de aplicar celeridade e eficiência na tramitação de processos de compras públicas; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de reestruturação organizacional das atividades relacionadas à condução de certames no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar o inciso I do art. 1º da Portaria nº 54, de 23 de abril de 2025, que reformula as equipes de licitações e designa servidores para compor a 3ª Comissão Genérica, no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, passando a vigorar com a seguinte composição:

" [...]

**I - Agente de contratação:**

a) Luciana Pereira de Souza, matrícula nº \*\*\*\*\*520.

**II - Equipe de Apoio:**

a) Bruna da Silva e Souza, matrícula nº \*\*\*\*\*559;

b) Izys Larissa de Azevedo Infante, matrícula nº \*\*\*\*\*930;

c) Irlan Saldanha Batista de Alencar, matrícula nº \*\*\*\*\*820.

**§ 1º** A servidora indicada no inciso I, alínea "a", atuará como pregoeira sempre que a modalidade de licitação escolhida for o pregão eletrônico, conforme previsto no art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**§ 2º** Fica designada como pregoeira substituta a servidora indicada no inciso II, alínea "a", deste artigo, a qual desempenhará as atribuições da pregoeira titular em suas ausências ou impedimentos legais.

**Art. 2º** Revogar a Portaria nº 74 de 16 de março de 2026.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**MÁRCIA ROCHA DE OLIVEIRA FRANCELINO**

Superintendente de Compras e Licitações do Estado de Rondônia

Protocolo 70333772

**AVISO  
DE REABERTURA****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90695/2025/SUPEL/RO****Processo Administrativo: 0025.002394/2025-19**

**Objeto:** Registro de Preço para futura contratação de empresa especializada na locação contêiner marítimo modular adaptado para uso como banheiro sanitário, destinados ao atendimento das demandas de infraestrutura sanitária temporária durante a realização dos eventos Rondônia Rural Show Internacional e Rondoleite.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através de sua Pregoeira, nomeada na Portaria nº 74 de 16 de março de 2026, informa que houve manifestação da unidade demandante no tocante ao pedidos de impugnações interpostos pelos licitantes interessados em face do Pregão Eletrônico 90695/2025/SUPEL/RO.

Em atenção ao disposto no Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, e ainda, ao § 1º, do Art. 55, da Lei 14.133/21, considerando que **NÃO** houve modificação no edital e seus anexos, informamos que a abertura do certame fica reagendada para o dia 06 de abril de 2026, às **09h:30min.** (horário de Brasília - DF), no site: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, e permanecendo os demais termos do edital inalterados.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto a Pregoeira e Equipe de Apoio através do telefone (69) 3212-9243 ou pelo e-mail [cogen3.supel@gmail.com](mailto:cogen3.supel@gmail.com), no horário das 07h30min às 13h30min, de segunda a sexta-feira (Horário de Rondônia).

Porto Velho, 20 de março de 2026.

**LUCIANA PEREIRA DE SOUZA**

Pregoeira da 3ª Comissão Genérica (SUPEL-COGEN3)

Portaria nº 74 de 16 de março de 2026

Protocolo 70385168

**AVISO  
AVISO DE REABERTURA  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90419/2025/SUPEL/RO**



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL  
Comissão Genérica 3ª - SUPEL-COGEN3

## AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90608/2025/LEI Nº 14.133/2021**

**Processo Administrativo:** 0009.006081/2025-38

**Objeto:** Registro de preços, pelo período de 12 (doze) meses, para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de recapagem de pneus pré-moldada à frio e pré moldado à quente, vulcanização e conserto de pneus, para atender a demanda dos veículos e equipamentos pertencentes a frota oficial deste DER/RO.

**Tipo:** Menor Preço por Item (Para os **ITENS 2, 8, 11, 12, 13, 14, 16 ao 30**, adota-se a **exclusiva** participação para as **ME/EPP** e equiparadas. Para os **DEMAIS ITENS**, aplica-se a **AMPLA PARTICIPAÇÃO** sem a reserva de cota de até 25% para as **ME/EPP**)

**Método De Disputa:** Aberto.

**Valor Estimado:** R\$ 3.317.487,84 ( três milhões, trezentos e dezessete mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos.)

**Data de Abertura:** 07 de maio de 2026 às 10h:00 (horário de Brasília - DF).

**Endereço Eletrônico:** <https://www.gov.br/compras/pt-br>

**DISPONIBILIDADE DO EDITAL:** consulta e retirada das 07h30min às 13h30min (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da SUPEL, ou, gratuitamente no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> ou <https://rondonia.ro.gov.br/supel/>.

**Outras informações através do telefone:** (69) 3212-9243.

Porto Velho, data e hora do sistema.

**LUCIANA PEREIRA DE SOUZA**  
Pregoeira da 3ª Comissão Genérica (SUPEL-COGEN3)  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL  
Portaria nº 78 de 19 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pereira de Souza, Pregoeiro(a)**, em 17/04/2026, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **71329149** e o código CRC **8C37C732**.

---

**Referência:** Caso responda este(a) Aviso de licitação, indicar expressamente o Processo nº 0009.006081/2025-38

SEI nº 71329149



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL  
Comissão Genérica 3ª - SUPEL-COGEN3

**INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90608/2025/LEI Nº 14.133/2021**

Para os **ITENS 2, 8, 11, 12, 13, 14, 16 ao 30**, adota-se a **exclusiva** participação para as **ME/EPP** e equiparadas

Para os **DEMAIS ITENS**, aplica-se a **AMPLA PARTICIPAÇÃO** sem a reserva de cota de até 25% para as **ME/EPP**

**RESUMO DOS DADOS**

<b>ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:</b> 07/05/2026, às 10h (horário de Brasília), no sítio <a href="https://www.gov.br/compras/pt-br">https://www.gov.br/compras/pt-br</a> .	<b>Limite para esclarecimentos e impugnações ao edital:</b> 04/04/2026.
---	---

<b>OBJETO:</b> Registro de preços, pelo período de 12 (doze) meses, para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de recapagem de pneus pré-moldada à frio e pré moldado à quente, vulcanização e conserto de pneus, para atender a demanda dos veículos e equipamentos pertencentes a frota oficial deste DER/RO.	
<b>FUNDAMENTO:</b> Lei federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021. Decreto estadual nº28.874, de 25 de Janeiro de 2024. dentre outros.	
<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO:</b> 0009.006081/2025-38	
<b>UASG:</b> 925373 <b>ENDEREÇO ELETRÔNICO :</b> <a href="https://www.gov.br/compras/pt-br">https://www.gov.br/compras/pt-br</a>	
<b>VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO</b>	
<b>ORÇAMENTO ANUAL</b>	R\$ 3.317.487,84 ( três milhões, trezentos e dezessete mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos.)

<b>VISTORIA</b>	<b>INSTRUMENTO CONTRATUAL</b>	
Não se Aplica	Ata de Registro de Preços	
<b>DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</b>		
<b>Requisitos Básicos:</b> <b>1. Habilitação jurídica:</b> Conforme estabelecido no <u>item 15.2. do Termo de Referência.</u> <b>2. Qualificação econômico e financeira:</b> Conforme estabelecido no <u>item 15.5. do Termo de Referência.</u> <b>3. Regularidade fiscal, social e trabalhista:</b> Conforme estabelecido no <u>item 15.3. do Termo de Referência.</u> <b>4. Qualificação técnica:</b> Conforme estabelecido no <u>item 15.6. do Termo de Referência.</u>		<b>Requisitos Específicos:</b>
<b>CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP?</b>	<b>RESERVA COTA ME/EPP?</b>	<b>EXIGE AMOSTRA/DEMONSTRAÇÃO?</b>
Sim	Não	Não
<b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO</b>	<b>MODO DE DISPUTA</b>	<b>REGISTRO DE PREÇO</b>
Menor Preço por Item	Aberto	Sim
<b>TELEFONES PARA CONTATO</b>		<b>E-MAIL PARA CONTATO:</b>
TELEFONE: (69) 3212-9243		<a href="mailto:cogen3.supel@gmail.com">cogen3.supel@gmail.com</a>
<b>OBSERVAÇÕES GERAIS:</b>		
<p>1. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados nas dependências da Superintendência Estadual de Licitações, sito a Av. Farquar, 2986, bairro: Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos, 2º andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470.</p> <p>2. Informamos que devido a atualização do sistema compras.gov.br, para fins de pesquisa da licitação deverá ser inserido o número <b>90000</b> antes do número do certame. (EX.: <b>90001/2024</b>)</p>		

## SUMÁRIO

1. DO PREÂMBULO;
2. DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS;
3. DO OBJETO;
4. DA QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA;
5. DA POSSIBILIDADE DE PREVISÃO DE PREÇOS DIFERENTES;

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO;
7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO;
8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;
9. DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO;
10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE;
11. A FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS;
12. DA FASE DE HABILITAÇÃO;
13. DO RECURSO;
14. DA HOMOLOGAÇÃO;
15. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO;
16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES;
17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
18. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO;
19. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS;
20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS;
21. DOS ANEXOS;

## 1. DO PREÂMBULO

**1.1. A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES**, por meio da **Portaria nº 78 de 19 de março de 2026**, publicada no DOE, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, **sob o nº 90608/2025/SUPEL/RO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, com o **Método de Disputa: ABERTO**, em conformidade com a [Lei Federal nº. 14.133, de 2021](#), [Decreto Estadual nº 28.874/2024](#), a [Lei Complementar nº 123/06](#), e o [Decreto Estadual 21.675/2017](#) e suas alterações, e demais legislações vigentes, tendo como interessado o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES — DER/RO**.

1.1.1. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

1.1.2. A sessão inaugural deste PREGÃO ELETRÔNICO dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário estabelecidos.

1.1.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

1.1.4. Os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília/DF.

## 2. DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. São participantes deste Sistema de Registro de Preços os seguintes órgãos e/ou entidades:

- DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES — DER/RO.

## 3. DO OBJETO

3.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de

serviço de recapagem de pneus pré-moldada à frio e pré moldado à quente, vulcanização e conserto de pneus, para atender a demanda dos veículos e equipamentos pertencentes a frota oficial deste DER/RO, por meio do **Sistema de Registro de Preços**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I.

3.2. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no sistema eletrônico – Portal de Compras do Governo Federal, e as especificações constantes no ANEXO I deste Edital – Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

**3.3. Das especificações técnicas/quantidades do objeto:** Ficam aquelas estabelecidas no item 3.2. do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcrição abaixo:

**3.2. Especificações Técnicas e quantidades:**

ITEM	COD. CATSER	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1		Recapagem de Pneu 1000/20 Radial (pré-moldada à frio) para aplicação em caminhão VW 26220, 24220, 24250, 26260 e 26280, profundidade mínima de sulco de 18mm.	Und.	300
2		Recapagem de Pneu 900/20 Radial (pré-moldada à frio) para aplicação em caminhão VW 13180 e FORD 1317., profundidade mínima de sulco de 18mm.	Und.	36
3		Recapagem de Pneu 295/80R 22,5 (pré-moldada à frio) para aplicação em caminhão VW 26390, 24250, 31320 e 31.280 profundidade mínima de sulco de 18mm.	Und.	468
4		Recapagem de Pneu 275/80R 22,5 (pré-moldada à frio) para aplicação em caminhão VW 24.280, profundidade mínima de sulco de 18mm.	Und.	228
5		Recapagem de Pneu 17.5/25 (pré-moldada à quente) para aplicação em motoniveladora CAT 140K, pá carregadeira CAT 924G e 924H e NEW HOLLAND W130, profundidade mínima de sulco de 19mm.3	Und.	384
6		Recapagem de Pneu 1.400/24 (pré-moldada à frio) para aplicação em motoniveladora CAT 120H, 140H e 12H, retroescavadeira NEW HOLLAND LB90, profundidade mínima de sulco de 25mm.	Und.	60
7		Recapagem de Pneu 20.5/25, 12 lonas, (pré-moldada à quente) para aplicação em PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND.	Und.	24
8		Recapagem de Pneu dianteiro 12.5/80-18, 12 lonas, (pré-moldada à quente) para aplicação em Retro Escavadeira NEW HOLLAND, profundidade mínima de sulco de 25mm.	Und.	60
9		Recapagem de Pneu 19.5-24L, 12 lonas, (pré-moldada à quente) para aplicação em Retro Escavadeira NEW HOLLAND, profundidade mínima de sulco de 25mm.	Und.	36

10		Recapagem de Pneu 12/16,5, 12 lonas, (pré-moldada à quente) para aplicação em MINI CARREGADEIRA NEW HOLLAND.	Und.	120
11		Vulcanização de Pneu 1000/20 Radial para aplicação em caminhão VW 26220, 24220, 24250, 26260 e 26280.	Und.	120
12		Vulcanização de Pneu 900/20 Radial para aplicação em caminhão VW 13180 e FORD 1317.	Und.	36
13		Vulcanização de Pneu 295/80R 22,5 para aplicação em caminhão VW 26390, 24250 e 31320.	Und.	168
14	10170	Vulcanização de Pneu 275/80R 22,5 para aplicação em caminhão VW 24.280.	Und.	84
15		Vulcanização de Pneu 17.5/25 para aplicação em motoniveladora CAT 140K, pá carregadeira CAT 924G e 924H e NEW HOLLAND W130.	Und.	168
16		Vulcanização de Pneu 1.400/24 para aplicação em motoniveladora CAT 120H, 140H e 12H, retroescavadeira NEW HOLLAND LB90	Und.	36
17		Vulcanização de Pneu 12.5/80-18, 12 lonas, para aplicação em Retro Escavadeira NEW HOLLAND.	Und.	24
18		Vulcanização de Pneu 20.5/25, 12 lonas, (pré-moldada à quente) para aplicação em PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND.	Und.	24
19		Vulcanização de Pneu 19.5-24L, 12 lonas, para aplicação em Retro Escavadeira NEW HOLLAND.	Und.	24
20		Vulcanização de Pneu 12 x 16,5 para aplicação em Mini Carregadeira NEW HOLLAND L220	Und.	24
21		Conserto de Pneu 1000/20 Radial para aplicação em caminhão VW 26220, 24220, 24250, 26260 e 26280.	Und.	144
22		Conserto de Pneu 12.5/80-18, 12 lonas, para aplicação em Retro Escavadeira NEW HOLLAND.	Und.	24
23		Conserto de Pneu 900/20 Radial para aplicação em caminhão VW 13180 e FORD 1317	Und.	24
24		Conserto de Pneu 295/80R 22,5 para aplicação em caminhão VW 26390, 24250 e 31320.	Und.	228
25		Conserto de Pneu 275/80R 22,5 para aplicação em caminhão VW 24.280	Und.	108
26		Conserto de Pneu 17.5/25 para aplicação em motoniveladora CAT 140K, pá carregadeira CAT 924G e 924H e NEW HOLLAND W130.	Und.	204

27	Conserto de Pneu 1.400/24 para aplicação em motoniveladora CAT 120H, 140H e 12H, retroescavadeira NEW HOLLAND LB90.	Und.	36
28	Conserto de Pneu 20.5/25 para aplicação em pá carregadeira NEW HOLLAND W170.	Und.	24
29	Conserto de Pneu 19.5-24L, 12 lonas, para aplicação em Retro Escavadeira NEW HOLLAND	Und.	24
30	Conserto de Pneu 12/16.5, 12 lonas, para aplicação em MINI CARREGADEIRA NEW HOLLAND.	Und.	60

**3.4. Da garantia do objeto:** Ficam aquelas estabelecidas no item 8. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**3.5 Das condições contratuais/garantia do contratual:** Ficam aquelas estabelecidas nos itens 17. e 19. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**3.6. Do reajuste e supressão contratual:** Ficam aquelas estabelecidas no item 18. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**3.7. Da fiscalização e acompanhamento do recebimento/execução do objeto:** Ficam aquelas estabelecidas nos itens 10. e 21.3. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**3.8. Da entrega/recebimento:** Ficam aquelas estabelecidas no item 23.1. e 23.4. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**3.9. Do pagamento:** Ficam aquelas estabelecidas no item 24. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**3.10. Da obrigação da contratada:** Ficam aquelas estabelecidas no item 26. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**3.11. Da obrigação da contratante:** Ficam aquelas estabelecidas no item 25. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**3.12. Dos critérios de sustentabilidade:** Ficam aquelas estabelecidas no item 10.5. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

#### 4. DA QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA

4.1. O quantitativo mínimo a ser contratado será de 50% de cada item a ser contratado, conforme item 10.2. e subitens do Anexo I – Termo de Referência.

#### 5. DA POSSIBILIDADE DE PREVISÃO DE PREÇOS DIFERENTES

5.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes, conforme itens 10.3. e 29. e subitens do Anexo I – Termo de Referência.

5.2. Na hipótese de o preço contratado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.2.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor

será liberado do compromisso assumido quanto ao item contratado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço contratado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas, será facultado ao fornecedor requerer à Contratante a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.4. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço contratado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.5. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço contratado, o pedido será indeferido pela Contratante e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas no Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.6. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5 e no item 5.4, a Contratante atualizará o preço, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado, mediante Termo Aditivo.

## **6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

6.1. De acordo com o Art. 164, da Lei nº 14.133, de 2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, observado o seguinte procedimento:

6.1.1. Envio exclusivo para o endereço eletrônico: [cogen3.supel@gmail.com](mailto:cogen3.supel@gmail.com);

6.1.2. Após o envio do e-mail, a licitante deverá certificar-se quanto à confirmação de recebimento pelo Núcleo de Atendimento desta Superintendência, para não tornar sem efeito, pelo telefone **(069) 3212-9243** ou ainda, concomitantemente, caso julgue necessário, protocolar original presencialmente na SUPEL, no horário das 07h30min. às 13h30min (horário local), de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquar, 2986 - Bairro: Pedrinhas Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos - 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470;

6.1.3. Mencionar o número do Pregão, o ano e o número do processo licitatório.

6.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, de forma que a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.

6.3. A decisão do(a) Pregoeiro(a) quanto a impugnação será informada preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação), e através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site Compras.gov.br, sendo necessariamente divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a), na forma do Art. 164, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

6.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

7.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

7.2. Os licitantes deverão obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e de seus anexos.

7.2.1. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

7.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu

nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**7.6. Não poderão disputar esta licitação, direta ou indiretamente:**

7.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

7.6.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de penalidade que lhe foi imposta de:

7.6.2.1. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Rondônia, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

7.6.2.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

7.6.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

7.6.4. Aquele que se enquadre no disposto no art. 14, da Lei n. 14.133, de 2021;

7.6.5. Agente público do órgão, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, conforme [§§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**7.6.6. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio observar o art. 15 da Lei n. 14.133, de 2021 e disposição constante no item 9. do Anexo I - Termo de Referência.**

**7.6.7. Da subcontratação: Ficam aquelas estabelecidas no item 35. e subitens do Anexo I – Termo de Referência,** as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

7.7. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.8. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão de seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

7.9. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar **desclassificação** ou inabilitação.

## **8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

8.1. Considerando o disposto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que assegura tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) nos processos licitatórios, fica autorizada a aplicação da participação exclusiva para ME/EPP no presente processo licitatório para os **itens: 2, 8, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30**, em consonância com a Lei Complementar nº 123/2006 e com as diretrizes de incentivo ao desenvolvimento local e regional.

8.2. Optou-se pela estruturação do processo licitatório **por itens**, tendo em vista que os valores individuais se encontram abaixo do limite de R\$ 80.000,00 estabelecido pela legislação. Essa forma de organização possibilita a aplicação da reserva de cota para ME/EPP, garantindo condições mais equitativas de participação, ampliando a competitividade e estimulando a inclusão de um maior número de fornecedores habilitados.

8.3. Quanto a aplicabilidade da reserva de cota de 25% conforme Lei Complementar, vislumbra-se a sua inaplicabilidade em virtude do objeto tratar-se de contratação de empresa especializada na prestação de serviços **de recapagem de pneus**. Conforme entendimentos pertinentes ao tema, a aplicação da reserva de cota de até 25% do item é prevista para **aquisição de bens** de natureza divisível não se aplicando a contratação de empresa para prestação de serviços.

8.4. Tal medida visa assegurar o cumprimento dos princípios da isonomia, economicidade e eficiência, sem comprometer a qualidade, a regularidade e a continuidade do fornecimento, além de contribuir para o fortalecimento das microempresas e empresas de pequeno porte.

8.5. Tal medida visa assegurar o cumprimento dos princípios da isonomia, economicidade e eficiência, sem comprometer a qualidade, a regularidade e a continuidade do fornecimento, além de contribuir para o fortalecimento das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme item 13. subitens do Anexo I – Termo de Referência.

## 9. DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

9.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante a partir da data da liberação do Edital, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio do sistema, quando convocado, a proposta de preço, conforme exigências do Edital.

9.2. O licitante deverá registrar sua proposta, no sistema eletrônico, observando os seguintes campos: Valor unitário e total do item ou valor global, ou percentual de desconto; descrição detalhada do objeto, contendo as informações conforme à especificação do Termo de Referência.

9.2.1. A licitante deverá preencher o campo "marca" apenas com a marca específica do produto que deseja ofertar, sob pena de ser desclassificada caso não esteja de acordo.

9.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

9.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.5. As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

9.6. As propostas registradas através do preenchimento no momento do cadastro no Sistema COMPRAS.GOV.BR NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

9.7. Quando da inclusão do anexo da proposta no sistema eletrônico, as empresas deverão fornecer as informações necessárias para a identificação da proposta em conformidade com o item 14.5. do Anexo I deste edital - Termo de Referência, que somente será pública após a fase de lances

## 10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE

10.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor **UNITÁRIO** de cada item.

10.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de:

a) 1% (um por cento), quando o item licitado possuir valor estimado acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

b) 2% (dois por cento), quando o item licitado possuir valor estimado de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

10.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

10.7. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto, conforme item 14.2. do Anexo I deste edital - Termo de Referência

10.8. Após o encerramento da etapa de lances, será verificado se há empate entre as licitantes que neste caso, por força da aplicação da exclusividade obrigatoriamente se enquadram como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme determina a Lei Complementar n. 123/06, CONTROLADO SOMENTE PELO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR.

10.9. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021., nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

## **11. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 7 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

11.2. Seguidamente será realizada a negociação e atualização dos preços por meio do CHAT MENSAGEM do sistema Compras.gov.br, devendo o (a) Pregoeiro (a) examinar a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para contratação.

11.2.1. Serão aceitos somente preços em moeda corrente nacional (R\$), com valores unitários e totais com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, o (a) Pregoeiro (a), poderá convocar no chat de mensagens para atualização do referido lance e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os para menos automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

11.3. O (a) Pregoeiro (a) não aceitará o item cujo preço seja superior ao estimado (valor de mercado) para a contratação.

11.3.1. Sob análise do (a) Pregoeiro (a), poderá ser convocada todas as licitantes, que estejam dentro do valor estimado para contratação, para que no prazo máximo de 02 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie a proposta adequada ao último valor ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

11.3.2. Caberá ao licitante remeter no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema Compras.gov, a proposta atualizada com o preço ou desconto, sob pena de desclassificação.

11.3.3.. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter: o valor devidamente atualizado do lance e/ ou da negociação ofertados, com a especificação completa do objeto, contendo marca/modelo/fabricante.

11.4. Para fins de aceitação da proposta o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ajustada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação aos valores estimados para

contratação, podendo solicitar manifestação técnica e jurídica de outros setores do órgão, a fim de subsidiar sua decisão.

11.5. Quando houver indícios de inexecução da proposta de preço, será oportunizado ao licitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, para que querendo esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do [artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

11.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do órgão requisitante, ou da área especializada no objeto.

11.7. A PROPOSTA DE PREÇOS, inserida no sistema de Compras.gov.br deverá estar de acordo com o [item 14.5. do Anexo I - termo de Referência](#).

11.8. **As propostas terão validade mínima de 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

11.9. A SUPEL solicitará às empresas, cujas propostas estiverem com prazo de vencimento inferior a **10 (dez) dias**, após declarada habilitada, que façam a devida atualização com o intuito de dar celeridade ao processo de adjudicação e homologação pela Unidade Gestora.

11.9.1 As propostas com prazo de vencimento superior ao mencionado no item 11.9.1., serão enviadas imediatamente à Unidade Gestora sem a referida atualização temporal, para que se dê início ao procedimento homologatório.

11.9.2. Quando o processo for encaminhado para homologação juntamente com a proposta atualizada, cujo prazo de vencimento seja superior a 10 (dez) dias, ficará a cargo da SUPEL informar à Unidade o prazo em dias restante para o vencimento.

11.9.2.1. Decorrido o prazo de vencimento da proposta sem que a Unidade Gestora promova a homologação, a esta recai a responsabilidade de solicitar às licitantes a atualização.

11.9.3. O procedimento mencionado no item 11.9.1 será dispensado nos processos em que for certificada a necessidade de prioridade de tramitação, de modo que as propostas serão encaminhadas à Unidade Gestora para os atos de homologação, desde que dentro da validade, após finalizada a fase de habilitação.

11.9.4. Na ocasião da homologação, caso haja divergências entre o valor constante na proposta, enviado pela licitante, e o valor final das negociações registradas no Termo de Julgamento, será considerado o registrado no Termo para fins de homologação.

## 12. DA FASE DE HABILITAÇÃO

12.1. Serão realizadas consultas, ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP, instituído pela Lei Estadual 2.414, de 18 de fevereiro de 2011, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS/CGU (Lei Federal 12.846/2013), Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)) e Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

12.2. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.3. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ANEXADA NO SISTEMA COMPRAS.GOV TERÁ EFEITO PARA TODOS OS ITENS, OS QUAIS A EMPRESA ENCONTRA-SE CLASSIFICADA.

12.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF e/ou Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEFOR da SUPEL, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

12.4.1. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder,

imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

12.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação.

12.6 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.7. O Pregoeiro, após a aceitação do(s) item(ns), convocará a licitante melhor classificada para que, no prazo de até 2 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie os documentos de habilitação.

**12.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:**

12.8.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.8.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.10. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n. 123, de 2006 e alterações.

12.11. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que o proponente for declarado vencedor do certame.

12.11.1. A prorrogação do prazo previsto no subitem 12.11. poderá ser concedida, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.11.2. Ressalvado os documentos possíveis de verificação conforme item 12.4, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital e anexos, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

## **12.12. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

a) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal;

d) Prova de regularidade Estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho

12.12.1. Será admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

## 12.13. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP- P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, conforme Decreto nº 11.802, de 28/11/2023.
- g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.
- h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.13.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

## 12.14. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

12.14.1. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no item 15.5. do Anexo I deste edital - Termo de Referência.

### 15.5.DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos **90 (noventa)** dias caso não conste o prazo de validade.
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- b.1) índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) igual ou superiores a 1 (um);
- b.1.1) Para comprovação da boa situação financeira da licitante através do cumprimento dos índices supramencionados, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, nos valores indicados:
- Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo  
LG = ----- igual ou superior a 1  
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
- Ativo Total  
SG = ----- igual ou superior a 1  
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
- Ativo Circulante  
LC = ----- igual ou superior a 1  
Passivo Circulante
- b.1.1.1) A definição dos índices tem por fundamentação a Análise nº 1/2024/DER-CAF(0047307900) elaborada pela Coordenadoria Administrativa e Financeira - DER-CAF), que possuem o fito a demonstrar a aptidão do licitante para comprovar sua capacidade de cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, bem como a Cartilha de Licitações e contratos

disponível no Portal do Tribunal de Contas da União [Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU](#) e ainda de acordo com modelos disponibilizados pela Advocacia-Geral da União (AGU), referentes à aplicação da Lei nº 14.133/2021, que orientam expressamente a adoção dos índices mencionados [Termo de Referência único serviços \(com, sem, engenharia\) e obras Lei 14.133 \(dezembro/2025\)](#).

b.1.2.) Capital mínimo ou Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado atinente ao(s) item(ns) que a empresa apresentar proposta. Tal exigência foi motivada no Estudo Técnico Preliminar 8 (id. 69301679), conforme segue o trecho:

32.1. Justifica-se que as exigências de qualificação econômico-financeira encartadas acima estão em harmonia com o que prevê o art. 69 da Lei Federal n. 14.133, de 2021 sendo necessário, para garantir que a(s) vencedora(as) detenha(am) condições econômicas para executar o futuro contrato.

32.2. A exigência de que a empresa apresente um balanço patrimonial correspondente a 10% do valor atinente ao(s) item(ns) que a empresa apresentar proposta, é fundamentada na necessidade de garantir a solidez financeira da empresa vencedora. Essa medida busca mitigar riscos relacionados à capacidade da contratada de cumprir suas obrigações contratuais, assegurando que possua os recursos necessários para investir na execução do projeto e proporcionar segurança ao contratante.

32.3. Além disso, tal exigência está alinhada às normas legais que regulam os processos de contratação pública, reforçando a transparência e a responsabilidade fiscal. Ao estabelecer um critério objetivo de seleção, o contratante assegura a sustentabilidade do projeto e minimiza a possibilidade de interrupções ou falhas na execução. Assim, essa medida protege os interesses da Administração Pública e garante a eficiência e eficácia na entrega dos resultados previstos.

32.4. A exigência de um capital social correspondente a 10% do valor atinente ao(s) item(ns) que a empresa apresentar proposta, é uma estratégia fundamental para assegurar a solidez financeira e a capacidade operacional da empresa contratada. Essa medida oferece diversas vantagens:

32.5. Ao exigir um capital social mínimo, o contratante reduz o risco de inadimplemento, já que empresas com um capital social robusto tendem a ter maior estabilidade financeira e menor probabilidade de falência durante a execução do contrato.

32.6. O capital social adequado garante que a empresa tenha recursos financeiros suficientes para realizar os investimentos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais.

32.7. Um capital social robusto proporciona segurança ao contratante, pois demonstra que a empresa possui recursos suficientes para honrar suas obrigações, oferecendo garantias adicionais quanto à execução do contrato.

32.8. A exigência de capital social está alinhada com normas e legislações que visam promover a transparência e a responsabilidade nas contratações públicas, contribuindo para um ambiente de negócios mais saudável e ético.

32.9. Com um capital social adequado, a empresa pode garantir a continuidade das atividades necessárias ao longo de toda a execução do contrato, evitando interrupções que poderiam comprometer a entrega de resultados.

32.10. A exigência de que a empresa apresente um balanço patrimonial correspondente a 10% do valor atinente ao(s) item(ns) que a empresa apresentar proposta, visa garantir sua solidez financeira, mitigando riscos e assegurando que ela tenha capacidade de investimento e recursos para executar o projeto com eficiência. Essa prática protege os interesses do contratante, garante o cumprimento das normas legais e estabelece um critério objetivo de seleção. Dessa forma, ela contribui para a sustentabilidade e segurança do projeto, reduzindo as chances de inadimplemento e promovendo transparência e responsabilidade nas contratações públicas.

b.3.) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

b.4.) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

b.5.) O atendimento dos índices econômicos previstos deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

## **12.15. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

12.15.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no item 15.6. do Anexo I deste Edital – Termo de Referência.

15.6.1. Para fins de aferimento da qualificação técnica, os licitantes interessados em participar do

certame, deverão apresentar comprovação de aptidão para a prestação de serviços semelhantes com o objeto desta contratação, ou com o(s) item(ns) pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

15.6.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os Atestados de Capacidade Técnica deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

15.6.3. Compatível em **características** o (s) atestado (s) que em sua individualidade ou soma, contemple a prestação de serviços semelhantes com o objeto desta licitação.

15.6.4. Compatível em **quantidade** o (s) atestado (s) que em sua individualidade ou soma contemple a prestação de serviços semelhantes ao objeto do certame, condizentes no **percentual de 10% (dez por cento) atinente ao(s) item(ns)** que a empresa apresentar proposta.

15.6.5. Os atestados deverão indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone e data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.). Além da descrição do objeto, quantidade e prazos de fornecimento dos objetos.

15.6.6. Os atestados de capacidade técnica apresentados estarão sujeitos à confirmação de autenticidade, exatidão e veracidade conforme previsto no art. 12 Lei Federal n. 14.133, de 2021, sujeitando o emissor às penalidades previstas em lei caso ateste informações inverídicas.

15.6.7. E, na ausência dos dados indicados acima, antecipa-se a diligência prevista no art. 64 da Lei Federal 14.133, de 2021 para que sejam encaminhados em conjunto os documentos comprobatórios de atendimentos, quais sejam cópias de contratos, notas de empenho, acompanhados de editais de licitação, dentre outros. Caso não sejam encaminhados, o Pregoeiro os solicitará no decorrer do certame para certificar a veracidade das informações e atendimento da finalidade do Atestado.

#### **15.6.8. JUSTIFICATIVA DA EXIGÊNCIA DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA:**

15.7. Conforme exposto no Estudo Técnico Preliminar 8, a equipe técnica entende que a exigência de qualificação técnica é necessária para assegurar que a futura contratada possua experiência prévia compatível com a natureza e a complexidade dos serviços de recapagem, vulcanização e conserto de pneus, objeto da presente contratação.

15.8. Trata-se de serviços que impactam diretamente a segurança operacional da frota oficial, exigindo domínio técnico, controle de qualidade, padronização de procedimentos e responsabilidade quanto às garantias ofertadas. Assim, mostra-se indispensável comprovar que a empresa possui aptidão técnico-operacional mínima para execução adequada do objeto.

15.9. A exigência foi formulada em observância à Lei nº 14.133/2021, respeitando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e ampla competitividade, bem como a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, que orienta que as exigências devem se limitar ao estritamente necessário à garantia da execução contratual.

12.16. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.16.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcionem no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

#### **12.17. DAS DECLARAÇÕES:**

12.17.1. As licitantes deverão dispor as seguintes declarações:

- a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação
- b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- c) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas previstos na CF/88, e demais legislações correlatas.
- d) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- e) Declaração, caso se enquadre, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus

[arts. 42 a 49.](#)

f) Declaração, caso se enquadre, de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

g) Outras declarações eventualmente exigidas no Anexo I deste edital - Termo de Referência

12.17. Não será necessária a juntada as documentações exigidas em meio eletrônico, pela plataforma Compras.gov, com os demais documentos de habilitação/proposta.

12.18. As licitantes que deixarem de apresentar os documentos exigidos para a Habilitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

### **13. DO RECURSO**

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#) após a fase de Julgamento e Habilitação, declarada a empresa VENCEDORA do certame, qualquer Licitante dentro do prazo poderá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, de forma imediata sua intenção de recorrer no prazo mínimo de 10 (dez) minutos, em cada fase.

13.1.1. A intenção de recorrer deverá ser registrada imediatamente, sob pena de preclusão.

13.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 8º, da ata de julgamento.

13.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

13.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

### **14. DA HOMOLOGAÇÃO**

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior da unidade demandante para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **15. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO**

15.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

15.2 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

15.3 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios

insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

15.4 Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

16.1. A licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas nos termos do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal e **sanções** previstas no item 27. e subitens do Anexo I deste Edital - Termo de Referência.

16.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública do Estado de Rondônia.

## **17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

17.1. Os recursos financeiros necessários para acobertar as despesas decorrentes da contratação, estão consignados no orçamento do **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER/RO**, conforme estabelecido no item 12. do Anexo I deste Edital - Termo de Referência.

## **18. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**

18.1. Homologada a licitação pela Autoridade Competente, a Ata de Registro de Preços será publicada na imprensa Oficial, momento em que terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.2. O limites global e individual para adesões a este Sistema de Registro de Preços será de um aumento de 50% do quantitativo registrado, conforme disposto no art. 124, §2º, do Decreto Estadual n. 28.874, de 2024, ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei Federal n. 14.133, de 2021, conforme item 32.6. do Anexo I deste Edital - Termo de Referência.

18.3. O quantitativo mínimo para cada ordem de fornecimento a ser exarada pelos órgão gerenciador, participantes e não participantes será de um aumento de 50% do quantitativo registrado, conforme disposto no art. 124, §2º, do Decreto Estadual n. 28.874, de 2024, ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

18.4. A validade desta ata de registro de preços será de 1(um) ano, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

18.5. Os prazos de vigência dos eventuais contratos decorrentes do registro observarão os limites previstos no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

18.7. A ata de registro de preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão o Decreto Estadual nº 28.874/2024, a Lei Federal nº 14.133/2021, e as demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

18.8. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.9. Nos termos do Decreto Estadual nº 28.874/2024, a Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

18.10. - É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência

de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

18.11. Por ocasião da publicação da ata de registro de preços, será verificado no SICAF e em outros meios se a adjudicatária mantém as condições de habilitação.

18.12. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

18.12.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

18.12.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

18.12.2.1. Aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação; e

18.12.2.2. Mantiverem sua proposta original.

18.13. Para o cadastro reserva disposto no item **18.12.2** o (a) Pregoeiro (a) realizará as convocações no chat de mensagens durante o transcurso da sessão pública.

18.14. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

18.15. O registro a que se refere o item **18.12.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo detentor da ata.

18.16. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será conferida quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

18.17. O preço registrado poderá ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

18.17.1. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

18.18. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

18.18.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

18.18.2. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

18.18.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

## **19. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

19.1. O registro de preço de fornecedor ou prestador de serviço será cancelado quando:

19.1.1. For atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;

19.1.2. O contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;

19.1.3. O fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;

19.1.4. Estiverem presentes razões de interesse público; e

19.1.5. Restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.

19.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, após manifestação da fiscalização contratual.

19.3. O disposto no § 1º do art. 136 do Decreto 28.874/2024 poderá ser observado nas hipóteses de cancelamento do registro, sem prejuízo da prévia negociação para obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1. A qualquer momento, após a aceitação das propostas, poderão, os licitantes ser convocados a atualizar sua validade, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação.

20.2. Será divulgada ata da sessão pública nos sistemas eletrônicos: <https://www.gov.br/compras/pt-br> e no site <https://rondonia.ro.gov.br/supel>.

20.3. As disposições atinentes à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento deverão ser observadas no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

20.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

20.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.10. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

20.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://rondonia.ro.gov.br/supel/licitacoes/> <https://www.gov.br/compras/pt-br>

20.12. Fica o licitante incumbido de acompanhar todas as operações no sistema. Em caso de problemas técnicos/operacionais dentro da plataforma Compras.gov, deverá ser feita imediata manifestação pela empresa, direta e concomitantemente, à Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL via telefone e/ou e-mail (ambos informados no resumo deste edital), sob pena de preclusão do direito de alegação em sede recursal.

20.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a 1 (uma) hora, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo (a) Pregoeiro (a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

20.14. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

## 21. DOS ANEXOS

**21.1.** Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

**ANEXO I** - Termo de Referência (71194178);

**ANEXO I.I** - Modelos de Planilhas de Composição de Preços (71194178, incluso no item 45 do Termo de Referência);

**ANEXO II** - Mapa de Riscos (69301679, está incluso no ETP);

**ANEXO II.I** - Modelo de Minuta de Contrato (70710063);

**ANEXO II.II** - SAMS (0065185340);

**ANEXO III**- Quadro Estimativo de Preços (71083564);

**ANEXO IV** - Minuta da Ata de Registro de Preços e da Adesão à ata (0066886722).;

Porto Velho-RO, 17 de abril de 2026.

### **LUCIANA PEREIRA DE SOUZA**

Pregoeira Titular da 3ª Comissão Genérica (SUPEL-COGEN3)  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL  
Portaria nº 78 de 19 de março de 2026.

#### Elaborado por:

**Irlan Caio Saldanha Batista de Alencar**

Membro da 3ª Comissão Genérica - COGEN3

Portaria nº 78 de 19 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pereira de Souza, Pregoeiro(a)**, em 17/04/2026, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Irlan Caio Saldanha Batista de Alencar, Assessor(a)**, em 17/04/2026, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **70969764** e o código CRC **E41D0847**.

**Referência:** Caso responda este Instrumento Convocatório, indicar expressamente o Processo nº 0009.006081/2025-38

SEI nº 70969764



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER  
Gerência de Licitação - DER-GEL

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. IDENTIFICAÇÃO**

1.1. **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES — DER/RO

1.2. **UNIDADE REQUISITANTE:** COORDENADORIA DE LOGÍSTICA — CLOG

**2. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL**

2.1. O presente Termo de Referência fora elaborado em conformidade com o Documento de Formalização de Demanda 48 (id. 69381588), Estudo Técnico Preliminar 8 (id. 69301679) nos termos da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como o Decreto Estadual n. 28.874 de 25 de janeiro de 2024, e ainda, demais legislações vigentes inerentes ao objeto, assim definindo o conjunto de elementos que nortearão o procedimento licitatório, em conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

**3. DO OBJETO**

3.1. **Da descrição do objeto:** Registro de preços, pelo período de 12 (doze) meses, para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de recapagem de pneus pré-moldada à frio e pré moldado à quente, vulcanização e conserto de pneus, para atender a demanda dos veículos e equipamentos pertencentes a frota oficial deste DER/RO.

3.2. **Especificações Técnicas e quantidades:**

ITEM	COD. CATSER	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1		Recapagem de Pneu 1000/20 Radial (pré-moldada à frio) para aplicação em caminhão VW 26220, 24220, 24250, 26260 e 26280, profundidade mínima de sulco de 18mm.	Und.	300
2		Recapagem de Pneu 900/20 Radial (pré-moldada à frio) para aplicação em caminhão VW 13180 e FORD 1317., profundidade mínima de sulco de 18mm.	Und.	36
3		Recapagem de Pneu 295/80R 22,5 (pré-moldada à frio) para aplicação em caminhão VW 26390, 24250, 31320 e 31.280 profundidade mínima de sulco de 18mm.	Und.	468
4		Recapagem de Pneu 275/80R 22,5 (pré-moldada à frio) para aplicação em caminhão VW 24.280, profundidade mínima de sulco de 18mm.	Und.	228
5		Recapagem de Pneu 17.5/25 (pré-moldada à quente) para aplicação em motoniveladora CAT 140K, pá carregadeira CAT 924G e 924H e NEW HOLLAND W130, profundidade mínima de sulco de 19mm.3	Und.	384
6		Recapagem de Pneu 1.400/24 (pré-moldada à frio) para aplicação em motoniveladora CAT 120H, 140H e 12H, retroescavadeira NEW HOLLAND LB90, profundidade mínima de sulco de 25mm.	Und.	60
7		Recapagem de Pneu 20.5/25, 12 lonas, (pré-moldada à quente) para aplicação em PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND.	Und.	24
8		Recapagem de Pneu dianteiro 12.5/80-18, 12 lonas, (pré-moldada à quente) para aplicação em Retro Escavadeira NEW HOLLAND, profundidade mínima de sulco de 25mm.	Und.	60
9		Recapagem de Pneu 19.5-24L, 12 lonas, (pré-moldada à quente) para aplicação em Retro Escavadeira NEW HOLLAND, profundidade mínima de sulco de 25mm.	Und.	36
10		Recapagem de Pneu 12/16.5, 12 lonas, (pré-moldada à quente) para aplicação em MINI CARREGADEIRA NEW HOLLAND.	Und.	120
11		Vulcanização de Pneu 1000/20 Radial para aplicação em caminhão VW 26220, 24220, 24250, 26260 e 26280.	Und.	120

12	Vulcanização de Pneu 900/20 Radial para aplicação em caminhão VW 13180 e FORD 1317.	Und.	36
13	Vulcanização de Pneu 295/80R 22,5 para aplicação em caminhão VW 26390, 24250 e 31320.	Und.	168
14	10170 Vulcanização de Pneu 275/80R 22,5 para aplicação em caminhão VW 24.280.	Und.	84
15	Vulcanização de Pneu 17.5/25 para aplicação em motoniveladora CAT 140K, pá carregadeira CAT 924G e 924H e NEW HOLLAND W130.	Und.	168
16	Vulcanização de Pneu 1.400/24 para aplicação em motoniveladora CAT 120H, 140H e 12H, retroescavadeira NEW HOLLAND LB90	Und.	36
17	Vulcanização de Pneu 12.5/80-18, 12 lonas, para aplicação em Retro Escavadeira NEW HOLLAND.	Und.	24
18	Vulcanização de Pneu 20.5/25, 12 lonas, (pré-moldada à quente) para aplicação em PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND.	Und.	24
19	Vulcanização de Pneu 19.5-24L, 12 lonas, para aplicação em Retro Escavadeira NEW HOLLAND.	Und.	24
20	Vulcanização de Pneu 12 x 16,5 para aplicação em Mini Carregadeira NEW HOLLAND L220	Und.	24
21	Conserto de Pneu 1000/20 Radial para aplicação em caminhão VW 26220, 24220, 24250, 26260 e 26280.	Und.	144
22	Conserto de Pneu 12.5/80-18, 12 lonas, para aplicação em Retro Escavadeira NEW HOLLAND.	Und.	24
23	Conserto de Pneu 900/20 Radial para aplicação em caminhão VW 13180 e FORD 1317	Und.	24
24	Conserto de Pneu 295/80R 22,5 para aplicação em caminhão VW 26390, 24250 e 31320.	Und.	228
25	Conserto de Pneu 275/80R 22,5 para aplicação em caminhão VW 24.280	Und.	108
26	Conserto de Pneu 17.5/25 para aplicação em motoniveladora CAT 140K, pá carregadeira CAT 924G e 924H e NEW HOLLAND W130.	Und.	204
27	Conserto de Pneu 1.400/24 para aplicação em motoniveladora CAT 120H, 140H e 12H, retroescavadeira NEW HOLLAND LB90.	Und.	36
28	Conserto de Pneu 20.5/25 para aplicação em pá carregadeira NEW HOLLAND W170.	Und.	24
29	Conserto de Pneu 19.5-24L, 12 lonas, para aplicação em Retro Escavadeira NEW HOLLAND	Und.	24
30	Conserto de Pneu 12/16.5, 12 lonas, para aplicação em MINI CARREGADEIRA NEW HOLLAND.	Und.	60

### 3.3. DA NATUREZA DO OBJETO

3.3.1. O objeto da pretensa contratação é classificado como bem comum, pois possui especificações técnicas amplamente conhecidas e empregadas usualmente no mercado. Este tipo de bem não apresenta variações significativas em sua qualidade que exijam análise específica e diferenciada por parte do contratante. Portanto, trata-se de um bem de características comuns e padronizadas, conforme disposto no § 1º do Art. 65 do Decreto Estadual n. 28.874, de 25 de janeiro de 2024.

## 4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Estudo Técnico Preliminar 8 (id.69301679)

4.1. Conforme exposto no Estudo Técnico Preliminar 8, a contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de Recapagem de pneus pré-moldada à frio e pré-moldado à quente, Vulcanização e Conserto de pneus, fundamenta-se na necessidade de recuperação dos pneus que compõem a frota do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia (DER/RO), em decorrência do desgaste natural resultante do uso contínuo de veículos e maquinários nas operações do órgão.

4.2. Os serviços de recapagem, vulcanização e conserto de pneus têm como objetivo principal preservar as características técnicas e de desempenho dos pneus originais, proporcionando uma solução economicamente viável em comparação à aquisição de pneus novos. Estima-se uma economia de até 43,89% em matéria-prima e energia, o que representa um ganho significativo tanto sob a ótica financeira quanto ambiental, promovendo a sustentabilidade e a eficiência no uso dos recursos públicos.

4.3. A contratação desses serviços gera benefícios diretos e indiretos à Administração Pública, garantindo economicidade e vantajosidade, ao mesmo tempo em que contribui para a racionalização das atividades administrativas por meio da redução de custos operacionais e da otimização dos recursos disponíveis.

4.4. A execução adequada desses serviços é fundamental para manter a frota oficial do DER/RO em condições seguras e operacionais, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à sociedade, sobretudo nas ações de construção, pavimentação e manutenção das rodovias estaduais.

4.5. Considerando o uso intensivo de veículos e equipamentos nas frentes de trabalho do DER/RO e o elevado desgaste a que os pneus estão sujeitos, torna-se imprescindível a manutenção regular e especializada, a fim de evitar danos maiores, prejuízos financeiros e paralisações indesejadas.

#### 4.6. Resultados pretendidos:

4.6.1. A contratação da empresa especializada para prestação de serviços de recapagem de pneus tem como objetivo principal **garantir a continuidade das atividades operacionais da frota de veículos, máquinas e equipamentos do DER**, assegurando maior eficiência, segurança e economia na utilização dos pneus. Os principais resultados esperados com a execução do contrato são:

I - **Redução de custos com aquisição de pneus novos**, por meio da extensão da vida útil das carcaças por meio de processos adequados de recapagem e recuperação.

II - **Aumento da disponibilidade operacional da frota do DER**, com a entrega ágil de pneus recapados e aptos ao uso, minimizando paradas por falta de pneus em condições adequadas.

III - **Recuperação técnica e segura de pneus**, conforme normas técnicas vigentes (INMETRO, ABNT NBR 16.297), garantindo qualidade, desempenho e segurança viária.

IV - **Adoção de práticas sustentáveis e ambientalmente responsáveis**, ao promover o reaproveitamento de carcaças e reduzir o descarte irregular de resíduos sólidos, contribuindo para a diminuição do impacto ambiental gerado pelo uso de pneus.

V - **Atendimento adequado e padronizado às demandas das unidades operacionais do DER**, com prestação dos serviços em tempo hábil e logística eficiente de coleta e devolução de pneus.

VI - **Melhoria na gestão da manutenção da frota**, por meio do controle e rastreabilidade dos pneus recapados, possibilitando maior planejamento e previsibilidade de uso e substituição.

VII - **Aumento da segurança nas atividades de campo** realizadas com veículos e equipamentos equipados com pneus em perfeitas condições de uso, diminuindo riscos de acidentes e falhas durante a operação.

4.7. Assim, a contratação dos serviços de recapagem, vulcanização, conserto e eventual substituição de pneus é medida necessária para garantir maior eficiência, agilidade e segurança na conservação da frota oficial, em estrita observância aos princípios da Administração Pública, especialmente os da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público.

## 5. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

5.1. Em conformidade com a Súmula nº 8 do TCE/RO e o artigo 40, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 14.133/21, adota-se o critério de julgamento pelo **menor preço por item**, por se tratar de materiais de mesma natureza e finalidade (recapagem de pneus, vulcanização de pneus e conserto de pneus), essenciais à manutenção dos veículos da frota do Departamento.

5.2. O objeto da contratação, serviços de recapagem, vulcanização e conserto de pneus, apresenta natureza técnica divisível, uma vez que cada tipo de serviço possui especificações próprias, execução independente e possibilidade de fornecimento por empresas distintas, sem prejuízo à padronização, qualidade ou eficiência da execução contratual.

5.3. O parcelamento mostra-se tecnicamente viável e economicamente vantajoso, pois:

I - Não compromete a integridade ou a funcionalidade do objeto;

II - Não acarreta perda de escala relevante;

III - Permite que empresas especializadas em segmentos específicos participem do certame;

IV - Amplia a competitividade e reduz barreiras de entrada;

V - Favorece a participação de micro e pequenas empresas, nos termos da legislação vigente.

5.4. A adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item guarda correlação direta com a estratégia de parcelamento, pois viabiliza a seleção da proposta mais vantajosa para cada grupo de serviço, garantindo racionalidade econômica e otimização dos recursos públicos.

5.5. Ademais, a divisão por itens proporciona maior flexibilidade na gestão contratual, possibilitando ajustes operacionais conforme as demandas das unidades descentralizadas, sem comprometer a continuidade e regularidade dos serviços de manutenção da frota.

5.6. Dessa forma, conclui-se que o parcelamento do objeto, aliado ao critério de julgamento pelo menor preço por item, atende aos princípios da competitividade, eficiência, economicidade e vantajosidade, encontrando-se devidamente justificado sob os aspectos técnico e jurídico.

## 6. DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

6.1. A presente contratação está contemplada no Plano Anual de Contratações (PCA) para o exercício de 2025, conforme registrado no Processo nº 0009.010202/2024-65 através do Documento de Oficialização de Demanda 41 (id. 0054519546) devidamente registrado no item 27 do Relatório de Plano de Contratação Anual de 2025(id. 0056604016) anexo da Portaria nº 148 de 17 de janeiro de 2025, publicada no DIOFRO nº 23 de 04 de fevereiro de 2025, que institui o Plano de Contratações Anual (PCA) do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER e seu respectivo fundo, o FITHA, devidamente transcrito abaixo:

Item	Objeto	Total Estimado
27	Serviço de recapagem de pneus pré-moldada à frio e pré-moldado à quente, vulcanização e conserto de pneus.	R\$ 3.950.000,00

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A presente contratação tem por objeto a **prestação de serviços especializados de recapagem, vulcanização e consertos diversos em pneus de veículos leves, pesados, máquinas e equipamentos rodoviários**, pertencentes à frota do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes – DER, com fornecimento de materiais, mão de obra, coleta e entrega dos pneus recuperados, conforme as condições, especificações e quantidades definidas neste Termo de Referência.

## 7.2. Especificações Técnicas:

ITEM	COD. CATSER	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	10170	Recapagem de Pneu 1000/20 Radial (pré-moldada à frio) para aplicação em caminhão VW 26220, 24220, 24250, 26260 e 26280, profundidade mínima de sulco de 18mm.	Und.	300
2		Recapagem de Pneu 900/20 Radial (pré-moldada à frio) para aplicação em caminhão VW 13180 e FORD 1317., profundidade mínima de sulco de 18mm.	Und.	36
3		Recapagem de Pneu 295/80R 22,5 (pré-moldada à frio) para aplicação em caminhão VW 26390, 24250, 31320 e 31.280 profundidade mínima de sulco de 18mm.	Und.	468
4		Recapagem de Pneu 275/80R 22,5 (pré-moldada à frio) para aplicação em caminhão VW 24.280, profundidade mínima de sulco de 18mm.	Und.	228
5		Recapagem de Pneu 17.5/25 (pré-moldada à quente) para aplicação em motoniveladora CAT 140K, pá carregadeira CAT 924G e 924H e NEW HOLLAND W130, profundidade mínima de sulco de 19mm.3	Und.	384
6		Recapagem de Pneu 1.400/24 (pré-moldada à frio) para aplicação em motoniveladora CAT 120H, 140H e 12H, retroescavadeira NEW HOLLAND LB90, profundidade mínima de sulco de 25mm.	Und.	60
7		Recapagem de Pneu 20.5/25, 12 lonas, (pré-moldada à quente) para aplicação em PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND.	Und.	24
8		Recapagem de Pneu dianteiro 12.5/80-18, 12 lonas, (pré-moldada à quente) para aplicação em Retro Escavadeira NEW HOLLAND, profundidade mínima de sulco de 25mm.	Und.	60
9		Recapagem de Pneu 19.5-24L, 12 lonas, (pré-moldada à quente) para aplicação em Retro Escavadeira NEW HOLLAND, profundidade mínima de sulco de 25mm.	Und.	36
10		Recapagem de Pneu 12/16.5, 12 lonas, (pré-moldada à quente) para aplicação em MINI CARREGADEIRA NEW HOLLAND.	Und.	120
11		Vulcanização de Pneu 1000/20 Radial para aplicação em caminhão VW 26220, 24220, 24250, 26260 e 26280.	Und.	120
12		Vulcanização de Pneu 900/20 Radial para aplicação em caminhão VW 13180 e FORD 1317.	Und.	36
13		Vulcanização de Pneu 295/80R 22,5 para aplicação em caminhão VW 26390, 24250 e 31320.	Und.	168
14		Vulcanização de Pneu 275/80R 22,5 para aplicação em caminhão VW 24.280.	Und.	84
15		Vulcanização de Pneu 17.5/25 para aplicação em motoniveladora CAT 140K, pá carregadeira CAT 924G e 924H e NEW HOLLAND W130.	Und.	168
16		Vulcanização de Pneu 1.400/24 para aplicação em motoniveladora CAT 120H, 140H e 12H, retroescavadeira NEW HOLLAND LB90	Und.	36
17		Vulcanização de Pneu 12.5/80-18, 12 lonas, para aplicação em Retro Escavadeira NEW HOLLAND.	Und.	24
18		Vulcanização de Pneu 20.5/25, 12 lonas, (pré-moldada à quente) para aplicação em PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND.	Und.	24
19		Vulcanização de Pneu 19.5-24L, 12 lonas, para aplicação em Retro Escavadeira NEW HOLLAND.	Und.	24
20		Vulcanização de Pneu 12 x 16,5 para aplicação em Mini Carregadeira NEW HOLLAND L220	Und.	24
21		Conserto de Pneu 1000/20 Radial para aplicação em caminhão VW 26220, 24220, 24250, 26260 e 26280.	Und.	144
22		Conserto de Pneu 12.5/80-18, 12 lonas, para aplicação em Retro Escavadeira NEW HOLLAND.	Und.	24
23		Conserto de Pneu 900/20 Radial para aplicação em caminhão VW 13180 e FORD 1317	Und.	24
24		Conserto de Pneu 295/80R 22,5 para aplicação em caminhão VW 26390, 24250 e 31320.	Und.	228
25		Conserto de Pneu 275/80R 22,5 para aplicação em caminhão VW 24.280	Und.	108
26		Conserto de Pneu 17.5/25 para aplicação em motoniveladora CAT 140K, pá carregadeira CAT 924G e 924H e NEW HOLLAND W130.	Und.	204

27	Conserto de Pneu 1.400/24 para aplicação em motoniveladora CAT 120H, 140H e 12H, retroescavadeira NEW HOLLAND LB90.	Und.	36
28	Conserto de Pneu 20.5/25 para aplicação em pá carregadeira NEW HOLLAND W170.	Und.	24
29	Conserto de Pneu 19.5-24L, 12 lonas, para aplicação em Retro Escavadeira NEW HOLLAND	Und.	24
30	Conserto de Pneu 12/16.5, 12 lonas, para aplicação em MINI CARREGADEIRA NEW HOLLAND.	Und.	60

7.3. **Tabela de memória e cálculo:**

ITEM	DESCRIÇÃO	Und.	Qtd. a ser registrada (1)	Qtd. em meses p/os serviços a serem registrados (2)	Nº estimado de serviços/mês (3)	Memória de cálculo total
1	Recapagem de Pneu 1000/20 Radial (pré-moldada à frio) para aplicação em caminhão VW 26220, 24220, 24250, 26260 e 26280, profundidade mínima de sulco de 18mm.	Und.	300	12	25	(1)= (2)x(3)
2	Recapagem de Pneu 900/20 Radial (pré-moldada à frio) para aplicação em caminhão VW 13180 e FORD 1317., profundidade mínima de sulco de 18mm.	Und.	36	12	3	(1)= (2)x(3)
3	Recapagem de Pneu 295/80R 22,5 (pré-moldada à frio) para aplicação em caminhão VW 26390, 24250, 31320 e 31.280 profundidade mínima de sulco de 18mm.	Und.	468	12	39	(1)= (2)x(3)
4	Recapagem de Pneu 275/80R 22,5 (pré-moldada à frio) para aplicação em caminhão VW 24.280, profundidade mínima de sulco de 18mm.	Und.	228	12	19	(1)= (2)x(3)
5	Recapagem de Pneu 17.5/25 (pré-moldada à quente) para aplicação em motoniveladora CAT 140K, pá carregadeira CAT 924G e 924H e NEW HOLLAND W130, profundidade mínima de sulco de 19mm.	Und.	384	12	32	(1)= (2)x(3)
6	Recapagem de Pneu 1.400/24 (pré-moldada à frio) para aplicação em motoniveladora CAT 120H, 140H e 12H, retroescavadeira NEW HOLLAND LB90, profundidade mínima de sulco de 25mm.	Und.	60	12	5	(1)= (2)x(3)
7	Recapagem de Pneu 20.5/25, 12 lonas, (pré-moldada à quente) para aplicação em PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND.	Und.	24	12	2	(1)= (2)x(3)
8	Recapagem de Pneu dianteiro 12.5/80-18, 12 lonas, (pré-moldada à quente) para aplicação em Retro Escavadeira NEW HOLLAND, profundidade mínima de sulco de 25mm.	Und.	60	12	5	(1)= (2)x(3)
9	Recapagem de Pneu 19.5-24L, 12 lonas, (pré-moldada à quente) para aplicação em Retro Escavadeira NEW HOLLAND, profundidade mínima de sulco de 25mm.	Und.	36	12	3	(1)= (2)x(3)
10	Recapagem de Pneu 12/16.5, 12 lonas, (pré-moldada à quente) para aplicação em MINI CARREGADEIRA NEW HOLLAND.	Und.	120	12	10	(1)= (2)x(3)
11	Vulcanização de Pneu 1000/20 Radial para aplicação em caminhão VW 26220, 24220, 24250, 26260 e 26280.	Und.	120	12	10	(1)= (2)x(3)
12	Vulcanização de Pneu 900/20 Radial para aplicação em caminhão VW 13180 e FORD 1317.	Und.	36	12	3	(1)= (2)x(3)
13	Vulcanização de Pneu 295/80R 22,5 para aplicação em caminhão VW 26390, 24250 e 31320.	Und.	168	12	14	(1)= (2)x(3)
14	Vulcanização de Pneu 275/80R 22,5 para aplicação em caminhão VW 24.280.	Und.	84	12	7	(1)= (2)x(3)
15	Vulcanização de Pneu 17.5/25 para aplicação em motoniveladora CAT 140K, pá carregadeira CAT 924G e 924H e NEW HOLLAND W130.	Und.	168	12	14	(1)= (2)x(3)
16	Vulcanização de Pneu 1.400/24 para aplicação em motoniveladora CAT 120H, 140H e 12H, retroescavadeira NEW HOLLAND LB90	Und.	36	12	3	(1)= (2)x(3)
17	Vulcanização de Pneu 12.5/80-18, 12 lonas, para aplicação em Retro Escavadeira NEW HOLLAND.	Und.	24	12	2	(1)= (2)x(3)

18	Vulcanização de Pneu 20.5/25, 12 lonas, (pré-moldada à quente) para aplicação em PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND.	Und.	24	12	2	(1)= (2)x(3)
19	Vulcanização de Pneu 19.5-24L, 12 lonas, para aplicação em Retro Escavadeira NEW HOLLAND.	Und.	24	12	2	(1)= (2)x(3)
20	Vulcanização de Pneu 12 x 16,5 para aplicação em Mini Carregadeira NEW HOLLAND L220	Und.	24	12	2	(1)= (2)x(3)
21	Conserto de Pneu 1000/20 Radial para aplicação em caminhão VW 26220, 24220, 24250, 26260 e 26280.	Und.	144	12	12	(1)= (2)x(3)
22	Conserto de Pneu 12.5/80-18, 12 lonas, para aplicação em Retro Escavadeira NEW HOLLAND.	Und.	24	12	2	(1)= (2)x(3)
23	Conserto de Pneu 900/20 Radial para aplicação em caminhão VW 13180 e FORD 1317	Und.	24	12	2	(1)= (2)x(3)
24	Conserto de Pneu 295/80R 22,5 para aplicação em caminhão VW 26390, 24250 e 31320.	Und.	228	12	19	(1)= (2)x(3)
25	Conserto de Pneu 275/80R 22,5 para aplicação em caminhão VW 24.280	Und.	108	12	9	(1)= (2)x(3)
26	Conserto de Pneu 17.5/25 para aplicação em motoniveladora CAT 140K, pá carregadeira CAT 924G e 924H e NEW HOLLAND W130.	Und.	204	12	17	(1)= (2)x(3)
27	Conserto de Pneu 1.400/24 para aplicação em motoniveladora CAT 120H, 140H e 12H, retroescavadeira NEW HOLLAND LB90.	Und.	36	12	3	(1)= (2)x(3)
28	Conserto de Pneu 20.5/25 para aplicação em pá carregadeira NEW HOLLAND W170.	Und.	24	12	2	(1)= (2)x(3)
29	Conserto de Pneu 19.5-24L, 12 lonas, para aplicação em Retro Escavadeira NEW HOLLAND	Und.	24	12	2	(1)= (2)x(3)
30	Conserto de Pneu 12/16.5, 12 lonas, para aplicação em MINI CARREGADEIRA NEW HOLLAND.	Und.	60	12	5	(1)= (2)x(3)

7.4. A solução visa garantir a **recuperação técnica, segura e economicamente vantajosa dos pneus inservíveis para uso imediato**, possibilitando o reaproveitamento desses insumos de forma eficaz, com o objetivo de **reduzir custos operacionais, promover a sustentabilidade e prolongar a vida útil dos pneus** utilizados na frota do DER, composta por veículos operacionais, administrativos e equipamentos pesados empregados nas ações de manutenção e conservação da malha viária estadual.

7.5. A empresa a ser contratada deverá dispor de estrutura técnica e operacional compatível com a demanda do órgão, obedecendo rigorosamente às normas técnicas aplicáveis, especialmente àquelas estabelecidas pelo **INMETRO, ABNT (como a NBR 16.297)** e demais legislações vigentes relacionadas à segurança, meio ambiente e qualidade do serviço de recapagem de pneus.

7.6. A prestação dos serviços deverá ser realizada por meio de:

- **Recapagem a quente ou a frio**, conforme tipo e condição dos pneus;
- **Reparos e consertos técnicos em carcaças aptas** à reutilização;
- **Análise e triagem técnica das carcaças** para verificação da viabilidade da recapagem;
- **Coleta e devolução dos pneus** nas unidades do DER, em todo Estado de Rondônia, conforme cronograma a ser pactuado;
- **Garantia mínima para os serviços realizados**, conforme prazos definidos no contrato.

7.7. Dessa forma, busca-se assegurar o atendimento contínuo das operações do DER, com disponibilidade adequada da frota e otimização de recursos públicos, além de contribuir para práticas sustentáveis no uso e descarte de pneus.

## 8. DA GARANTIA

8.1. Os serviços ofertados deverão atender aos dispositivos da lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

## 9. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS E EMPRESAS EM REGIME DE CONSÓRCIO

9.1. Fica vedada a participação de cooperativas e empresas constituídas sob a forma de consórcio no presente processo licitatório, com fundamento na necessidade de assegurar maior eficiência administrativa, clareza na responsabilização contratual e efetividade na fiscalização.

9.2. A execução contratual exige definição objetiva de responsabilidades, sendo mais adequada a contratação de empresa individualmente responsável, evitando-se a fragmentação ou diluição de obrigações comuns em arranjos consorciados. Tal medida facilita o acompanhamento pela Administração, fortalece os mecanismos de controle e permite a pronta imputação de responsabilidade em caso de inadimplemento.

- 9.3. Sob o aspecto da governança, a relação contratual direta contribui para maior transparência, simplificação da gestão e redução da complexidade administrativa, fatores essenciais para a boa execução do objeto.
- 9.4. Adicionalmente, a vedação preserva a competitividade do certame, prevenindo articulações que possam restringir a concorrência ou gerar distorções de mercado.
- 9.5. Considerando tratar-se de contratação de natureza comum (especialmente no caso de materiais de consumo), a formação de consórcio mostra-se desnecessária e potencialmente onerosa sob o ponto de vista gerencial, não havendo justificativa técnica que demande estrutura empresarial consorciada para a adequada execução do objeto.
- 9.6. Dessa forma, a medida revela-se proporcional, tecnicamente motivada e alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, competitividade e interesse público.
- 9.7. Justificativa da Vedação à Participação de Cooperativas e Consórcios
- 9.7.1. A vedação à participação de cooperativas e empresas constituídas sob a forma de consórcio fundamenta-se em razões técnicas e administrativas relacionadas à natureza do objeto e à forma de execução contratual.
- 9.7.2. O objeto da contratação não demanda estrutura empresarial complexa ou soma de capacidades técnicas distintas que justifiquem a formação de consórcio, sendo plenamente executável por empresa individualmente constituída e regularmente habilitada no mercado. Assim, a admissão de consórcios não agregaria ganho técnico ou econômico à Administração.
- 9.7.3. Sob o aspecto da gestão contratual, a contratação de empresa individual assegura maior clareza na atribuição de responsabilidades, evitando a fragmentação ou diluição de obrigações típicas de arranjos consorciados. Tal medida facilita a fiscalização, o controle da execução e a eventual aplicação de sanções, garantindo maior segurança jurídica e eficiência administrativa.
- 9.7.4. Quanto às cooperativas, a vedação justifica-se quando a natureza do objeto exige estrutura empresarial organizada, responsabilidade direta e regime contratual incompatível com a lógica cooperativista, especialmente quando há necessidade de subordinação técnica, padronização operacional e responsabilidade integral da contratada.
- 9.7.5. Adicionalmente, a restrição preserva a competitividade e reduz a complexidade administrativa do certame, mantendo a relação contratual direta, objetiva e mais eficiente.
- 9.7.6. Dessa forma, a vedação mostra-se proporcional, motivada e alinhada aos princípios da eficiência, da economicidade, da segurança jurídica e do interesse público.

## 10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 10.1. DAS DESPESAS COM TRANSPORTES

10.1.1. Todas as despesas relativas à retirada dos pneus para recapagem e sua posterior devolução já com os serviços executados deverão ser integralmente custeadas pela empresa contratada, sem qualquer ônus para o Contratante. Caberá à contratada a responsabilidade por frete, transporte, carregamento, descarregamento e quaisquer outras despesas decorrentes do traslado dos pneus até as suas instalações, nos endereços indicados.

10.1.2. Da mesma forma, todas as despesas com a entrega e transporte dos veículos, bem como impostos, taxas e demais encargos relacionados à execução do contrato, serão de inteira responsabilidade da contratada, não sendo admitido repasse de custos adicionais ao Contratante.

### 10.2. QUANTIDADE MÍNIMA A SER CONTRATADA

10.2.1. O quantitativo mínimo a ser contratado será de 50% de cada item a ser contratado.

### 10.3. POSSIBILIDADE DE PREVER PREÇOS DIFERENTES

10.3.1. A licitação para contratação dos serviços de recapagem de pneus não deverá prever preços diferenciados por subitem, de modo a garantir a padronização do atendimento à frota, facilitar a fiscalização e a gestão contratual, evitar a fragmentação do objeto e assegurar a isonomia entre os licitantes. Todos os serviços deverão atender às mesmas especificações técnicas mínimas, tornando desnecessária a subdivisão com valores distintos. Essa abordagem promove maior eficiência, simplicidade e economicidade ao processo licitatório.

### 10.4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO/PRAZO DE ENTREGA

10.4.1. A execução dos serviços compreenderá **recapagem, vulcanização e conserto de pneus**, conforme especificações técnicas constantes nos autos, observando-se as seguintes condições:

#### 10.4.1.1. Prazo de Execução:

10.4.1.1.1. **Recapagem:** prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da retirada dos pneus mediante requisição formal emitida pelas unidades requisitante (Residências Regionais, Usinas de Asfalto, Coordenadorias Itinerantes).

10.4.1.1.2. **Vulcanização:** prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da retirada dos pneus, considerando tratar-se de serviço de menor complexidade técnica.

10.4.1.1.3. **Conserto de Pneus:** prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados da retirada, por se tratar de intervenção pontual de manutenção corretiva.

10.4.2. Os prazos poderão ser ajustados mediante justificativa técnica devidamente formalizada e autorizada pela fiscalização do contrato.

#### 10.4.3. Local de Execução:

10.4.3.1. Os serviços serão executados nas instalações da contratada, que deverá dispor de estrutura técnica adequada, equipamentos compatíveis e mão de obra especializada.

#### 10.4.4. Retirada e Entrega:

10.4.4.1. A retirada dos pneus será realizada pela Contratada no Centro de Distribuição do DER, localizado em Ji-Paraná/RO - Endereço: BR- 364, KM 08, saída para Porto Velho – Bairro: Setor Industrial – Cep: 78.960-000 – Telefone: (069) 3416- 4865 - JI-PARANÁ-RO, sem qualquer ônus para a Administração.

10.4.4.2. A entrega dos pneus recapados, vulcanizados ou consertados deverá ocorrer no mesmo local da retirada, no horário de expediente compreendido entre 08h00 às 12h00 e 14h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira.

10.4.4.3. As despesas com frete, transporte, carga, descarga e quaisquer outros custos logísticos correrão integralmente por conta da contratada.

10.4.5. **Fornecimento de Materiais:** Todos os insumos, compostos de borracha, remendos, bandas de rodagem, materiais de vulcanização e demais componentes necessários à perfeita execução dos serviços serão fornecidos pela contratada, estando inclusos nos valores contratados.

10.4.6. **Fiscalização:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Coordenadoria de Logística, por meio do Centro de Distribuição do DER em Ji-Paraná/RO, bem como por Comissão formalmente designada por Portaria publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

10.4.7. **Condições de Pagamento:** O pagamento será realizado após o recebimento definitivo dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contrato, observando-se:

- a) conformidade com as requisições emitidas;
- b) comprovação da execução dos serviços;
- c) regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

#### 10.4.8. **REGIME DE FORNECIMENTO**

10.4.9. A prestação dos serviços de recapagem, vulcanização e consertos diversos em pneus de veículos leves, pesados, máquinas e equipamentos rodoviários, deverão ser realizados de FORMA PARCELADA, durante o período de 12 (doze) meses, para atender às demandas do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes de Rondônia (DER/RO).

10.4.10. Os prazos máximos para a entrega dos pneus deverão ser obedecidos conforme estabelecido no item 10.4.1.1, contados a partir da data de recebimento dos pneus pela contratada.

10.4.11. As solicitações dos serviços deverão ocorrer mediante requisições formais emitidas pela Coordenadoria de Logística e Centro de Distribuição do DER em Ji-Paraná.

#### 10.5. **CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

##### 10.5.1. **Reaproveitamento de carcaças de pneus:**

10.5.1.1. A empresa deve priorizar o reaproveitamento de carcaças em bom estado, reduzindo a geração de resíduos sólidos.

##### 10.5.2. **Processo produtivo com menor impacto ambiental:**

10.5.2.1. Utilização de máquinas com eficiência energética;

10.5.2.2. Emprego de materiais de baixo impacto ambiental, como compostos de borracha reciclada;

10.5.2.3. Redução de emissão de gases e resíduos durante o processo de vulcanização.

##### 10.5.3. **Destinação ambientalmente adequada de resíduos:**

10.5.3.1. Disposição correta de resíduos sólidos, óleos, solventes e sobras de borracha;

10.5.3.2. Apresentação de plano de gerenciamento de resíduos.

##### 10.5.4. **Licenciamento e regularidade ambiental:**

10.5.4.1. A empresa deve apresentar licença ambiental de operação válida, emitida pelo órgão competente (SEMAS, SEMA ou IBAMA, conforme o caso).

10.5.4.2. Comprovação de regularidade com o IBAMA, por meio de inscrição e situação ativa no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras.

##### 10.5.5. **Certificações e selos verdes:**

###### 10.5.5.1. **Preferência por empresas que apresentem certificações como:**

10.5.5.1.1. ISO 14001 (gestão ambiental);

10.5.5.1.2. Selo verde de responsabilidade ambiental (quando aplicável);

10.5.5.1.3. Participação em programas de logística reversa ou economia circular.

##### 10.5.6. **Política de logística reversa:**

10.5.6.1. Inclusão de cláusula contratual exigindo que carcaças inservíveis sejam destinadas a empresas licenciadas para coprocessamento, reciclagem ou descarte ambientalmente correto.

10.5.6.2. Atender a Resoluções CONAMA n. 416/2009, sobre destinação de pneus inservíveis.

10.5.7. A contratada deverá ainda observar os critérios de sustentabilidade a ser aplicado, no que couber ao objeto deste instrumento contratual, em conformidade com os critérios estabelecidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, 7ª edição, out 2024, <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-nacional-de-contratacoes-sustentaveis-2024.pdf>.

## 11. **ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

11.1. O valor total estimado para a presente contratação é de **R\$ 3.317.487,84** (três milhões, trezentos e dezessete mil quatrocentos e oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), conforme item 10 do Relatório (id. 71065473) detalhado pelo Quadro Comparativo (id. 71065473) e documentos que lhe deram suporte, elaborado pela Coordenadoria de Pesquisa e Análise de Preços - CPEAP-SUPEL/RO.

## 12. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. Em cumprimento ao art. 118, §1º do Decreto Estadual n. 28.874, de 2024, em que na licitação envolvendo Sistema de Registro de Preços, versa que deverá ser indicada a dotação orçamentária que será utilizada para fazer face às despesas decorrentes de eventuais contratações:

Art. 118. Na licitação envolvendo o SRP não é necessário realizar prévia reserva orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil para a assunção efetiva do compromisso.

§ 1º disposto no caput não afasta a necessidade de indicação da dotação orçamentária que será utilizada para fazer face às despesas decorrentes de eventuais contratações. (grifei)

12.2. Deste modo, o referido objeto da contratação, tem a seguinte dotação orçamentária conforme quadro abaixo:

Programa de Trabalho	Grupo de Programação Financeira	Fontes de Recurso	Unidade Gestora	Natureza de Despesa
26.782.2106.1386	339	1.500.0.00001 / 2.500.0.00001 / 1.899.0.00001 / 2.899.0.00001 / 1.720.0.00001 / 2.501.0.08103 / 1.759.0.08028 / 2.759.0.08028	11025 / 14011	33.90.39

### 13. DA COTA PARA MICROEMPREENDEDOR (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

13.1. Considerando o disposto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que assegura tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) nos processos licitatórios, fica autorizada a aplicação da participação exclusiva para ME/EPP no presente processo licitatório para os **itens: 2, 8, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30**, em consonância com a Lei Complementar nº 123/2006 e com as diretrizes de incentivo ao desenvolvimento local e regional.

13.2. Optou-se pela estruturação do processo licitatório **por itens**, tendo em vista que os valores individuais se encontram abaixo do limite de R\$ 80.000,00 estabelecido pela legislação. Essa forma de organização possibilita a aplicação da reserva de cota para ME/EPP, garantindo condições mais equitativas de participação, ampliando a competitividade e estimulando a inclusão de um maior número de fornecedores habilitados.

13.3. Quanto a aplicabilidade da reserva de cota de 25% conforme Lei Complementar, vislumbra-se a sua inaplicabilidade em virtude do objeto tratar-se de contratação de empresa especializada na prestação de serviços **de recapagem de pneus**. Conforme entendimentos pertinentes ao tema, a aplicação da reserva de cota de até 25% do item é prevista para **aquisição de bens** de natureza divisível não se aplicando a contratação de empresa para prestação de serviços.

13.4. Tal medida visa assegurar o cumprimento dos princípios da isonomia, economicidade e eficiência, sem comprometer a qualidade, a regularidade e a continuidade do fornecimento, além de contribuir para o fortalecimento das microempresas e empresas de pequeno porte.

### 14. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

14.1. **Modalidade:** A forma de seleção por se tratar de bem comum, para o certame licitatório, será realizado na modalidade **PREGÃO na forma ELETRÔNICA** através de **REGISTRO DE PREÇOS**, em conformidade com a Lei Federal n. 14.133, de 2021, uma vez que o mercado possui vários fornecedores capazes de ofertar soluções que atendem as especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

14.2. **Modo de disputa:** Será **aberto**, conforme art. 56, inciso I, da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

14.3. **Critério de Julgamento da Proposta**

14.3.1. O julgamento da proposta dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos neste instrumento.

14.3.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

14.4. **Justificativa da aquisição por item**

14.4.1. Considerando as características do objeto a ser contratado, que consiste na prestação de serviços de recapagem de pneus (pré-moldada a frio e a quente), vulcanização e conserto de pneus, opta-se pelo critério de julgamento **por menor preço por item**, conforme previsto no inciso I do caput do art. 33 da Lei nº 14.133/2021.

14.4.2. A escolha por esse critério se justifica pela possibilidade de obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública, permitindo que diferentes fornecedores apresentem propostas específicas para cada item, de acordo com sua especialização técnica, capacidade operacional ou localização geográfica. Tal medida amplia a competitividade, possibilita maior participação de microempresas e empresas de pequeno porte e estimula o equilíbrio econômico entre os licitantes.

14.4.3. Além disso, o julgamento por item evita a contratação global de serviços que poderiam ser mais onerosos se agrupados, favorecendo a obtenção de preços unitários mais vantajosos, o que contribui diretamente para a economicidade e eficiência da despesa pública.

14.4.4. Importante destacar que os itens definidos na licitação não são interdependentes, sendo tecnicamente viável e gerencialmente possível a contratação isolada de cada um, sem prejuízo à execução e ao atendimento das necessidades do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia – DER/RO.

14.4.5. Dessa forma, a adoção do critério de **menor preço por item** revela-se a alternativa mais adequada para o alcance do interesse público, promovendo maior economicidade, eficiência, isonomia e ampliação da competitividade, em consonância com os princípios que regem a Administração Pública.

14.5. **Da apresentação da proposta de preço**

14.5.1. Na proposta deverão constar o preço unitário e total, expressos em moeda corrente nacional, em algarismos arábicos, com no máximo duas casas decimais, nele incluídas todas as despesas com a confecção, impostos, taxas, seguro, frete e serviços, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venham ocorrer.

14.5.2. As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, em conformidade com este termo, devendo conter todos os elementos que influenciam no valor final para execução do objeto deste certame.

14.5.3. Ressalta-se que todas as despesas relativas à retirada dos pneus para recapagem e sua posterior devolução já com os serviços executados deverão ser integralmente custeadas pela empresa contratada, sem qualquer ônus para o Contratante. Caberá à contratada a responsabilidade por frete, transporte, carregamento, descarregamento e quaisquer outras despesas decorrentes do traslado dos pneus até as suas instalações, no endereço disposto neste Termo de Referência.

14.5.4. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contida, assumindo o proponente o

compromisso de executar o objeto contratado.

14.5.5. As **propostas terão validade de 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

14.5.6. Deverá indicar em sua Proposta de Preços o CNPJ e os Dados Bancários (Banco, Agência e Conta Corrente), onde serão creditados os respectivos pagamentos, caso seja vencedora do certame.

14.5.7. **PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS:** A(s) proposta(s) da(s) licitante(s) deverá(ão) ser acompanhada(s) de Planilha de Composição de Preços, conforme modelos presentes no **Anexo "III" deste instrumento**, contemplando os custos e seu respectivo lucro.

## 15. DA HABILITAÇÃO

15.1. Exigir-se-á dos interessados na fase de habilitação, nos termos estabelecidos nos artigos 62, incisos I ao IV, da Lei Federal n. 14.133, de 2021, devendo ser observada as seguintes disposições:

### 15.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) **No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) **Em se tratando de microempreendedor individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br/>, podendo ser substituída por outro documento que comprove o atual enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, tendo em vista a desburocratização e simplificação da função administrativa do Estado;

c) **No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) **No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) **No caso de agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do Decreto n. 11.802, de 28 de novembro de 2023;

f) **No caso de produtor rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 2110, de 2022;

g) **No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:** decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

h) Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva, e devem comprovar compatibilidade entre o objeto social/atividade comercial das empresas licitantes e o objeto do certame;

i) As empresas licitantes devem apresentar documento de identificação do (s) sócio (s) (RG/CNH/outro).

### 15.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

15.3.1. Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

15.3.2. Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.3.3. Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

15.3.4. Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

15.3.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

15.3.6. Será admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

15.4. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz, mantendo esta a responsabilidade pela entrega dos documentos mencionados.

### 15.5. DA QUALIFICAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos **90 (noventa) dias** caso não conste o prazo de validade.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

b.1) índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) igual ou superiores a 1 (um);

b.1.1) Para comprovação da boa situação financeira da licitante através do cumprimento dos índices supramencionados, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, nos valores indicados:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = ----- igual ou superior a 1

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total  
SG = ----- igual ou superior a 1  
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC = ----- igual ou superior a 1  
Passivo Circulante

b.1.1.1) A definição dos índices tem por fundamentação a Análise nº 1/2024/DER-CAF( 0047307900) elaborada pela Coordenadoria Administrativa e Financeira - DER-CAF), que possuem o fito a demonstrar a aptidão do licitante para comprovar sua capacidade de cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, bem como a Cartilha de Licitações e contratos disponível no Portal do Tribunal de Contas da União [Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU](#) e ainda de acordo com modelos disponibilizados pela Advocacia-Geral da União (AGU), referentes à aplicação da Lei nº 14.133/2021, que orientam expressamente a adoção dos índices mencionados [Termo de Referência único serviços \(com, sem, engenharia\) e obras Lei 14.133 \(dezembro/2025\)](#).

b.1.2.) Capital mínimo ou Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado atinente ao(s) item(ns) que a empresa apresentar proposta. Tal exigência foi motivada no Estudo Técnico Preliminar 8 (id. 69301679), conforme segue o trecho:

32.1. Justifica-se que as exigências de qualificação econômico-financeira encartadas acima estão em harmonia com o que prevê o art. 69 da Lei Federal n. 14.133, de 2021 sendo necessário, para garantir que a(s) vencedora(as) detenha(am) condições econômicas para executar o futuro contrato.

32.2. A exigência de que a empresa apresente um balanço patrimonial correspondente a 10% do valor atinente ao(s) item(ns) que a empresa apresentar proposta, é fundamentada na necessidade de garantir a solidez financeira da empresa vencedora. Essa medida busca mitigar riscos relacionados à capacidade da contratada de cumprir suas obrigações contratuais, assegurando que possua os recursos necessários para investir na execução do projeto e proporcionar segurança ao contratante.

32.3. Além disso, tal exigência está alinhada às normas legais que regulam os processos de contratação pública, reforçando a transparência e a responsabilidade fiscal. Ao estabelecer um critério objetivo de seleção, o contratante assegura a sustentabilidade do projeto e minimiza a possibilidade de interrupções ou falhas na execução. Assim, essa medida protege os interesses da Administração Pública e garante a eficiência e eficácia na entrega dos resultados previstos.

32.4. A exigência de um capital social correspondente a 10% do valor atinente ao(s) item(ns) que a empresa apresentar proposta, é uma estratégia fundamental para assegurar a solidez financeira e a capacidade operacional da empresa contratada. Essa medida oferece diversas vantagens:

32.5. Ao exigir um capital social mínimo, o contratante reduz o risco de inadimplemento, já que empresas com um capital social robusto tendem a ter maior estabilidade financeira e menor probabilidade de falência durante a execução do contrato.

32.6. O capital social adequado garante que a empresa tenha recursos financeiros suficientes para realizar os investimentos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais.

32.7. Um capital social robusto proporciona segurança ao contratante, pois demonstra que a empresa possui recursos suficientes para honrar suas obrigações, oferecendo garantias adicionais quanto à execução do contrato.

32.8. A exigência de capital social está alinhada com normas e legislações que visam promover a transparência e a responsabilidade nas contratações públicas, contribuindo para um ambiente de negócios mais saudável e ético.

32.9. Com um capital social adequado, a empresa pode garantir a continuidade das atividades necessárias ao longo de toda a execução do contrato, evitando interrupções que poderiam comprometer a entrega de resultados.

32.10. A exigência de que a empresa apresente um balanço patrimonial correspondente a 10% do valor atinente ao(s) item(ns) que a empresa apresentar proposta, visa garantir sua solidez financeira, mitigando riscos e assegurando que ela tenha capacidade de investimento e recursos para executar o projeto com eficiência. Essa prática protege os interesses do contratante, garante o cumprimento das normas legais e estabelece um critério objetivo de seleção. Dessa forma, ela contribui para a sustentabilidade e segurança do projeto, reduzindo as chances de inadimplemento e promovendo transparência e responsabilidade nas contratações públicas.

b.3.) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

b.4.) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

b.5.) O atendimento dos índices econômicos previstos deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

## 15.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.6.1. Para fins de aferimento da qualificação técnica, os licitantes interessados em participar do certame, deverão apresentar comprovação de aptidão para a prestação de serviços semelhantes com o objeto desta contratação, ou com o(s) item(ns) pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

15.6.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os Atestado de Capacidade Técnica deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

15.6.3. Compatível em **características** o (s) atestado (s) que em sua individualidade ou soma, contemple a prestação de serviços semelhantes com o objeto desta licitação.

15.6.4. Compatível em **quantidade** o (s) atestado (s) que em sua individualidade ou soma contemple a prestação de serviços semelhantes ao objeto do certame, condizentes no **percentual de 10% (dez por cento) atinente ao(s) item(ns)** que a empresa apresentar proposta.

15.6.5. Os atestados deverão indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone e data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.). Além da descrição do objeto, quantidade e prazos de fornecimento dos objetos.

15.6.6. Os atestados de capacidade técnica apresentados estarão sujeitos à confirmação de autenticidade, exatidão e veracidade conforme previsto no art. 12 Lei Federal n. 14.133, de 2021, sujeitando o emissor às penalidades previstas em lei caso ateste informações inverídicas.

15.6.7. E, na ausência dos dados indicados acima, antecipa-se a diligência prevista no art. 64 da Lei Federal 14.133, de 2021 para que

sejam encaminhados em conjunto os documentos comprobatórios de atendimentos, quais sejam cópias de contratos, notas de empenho, acompanhados de editais de licitação, dentre outros. Caso não sejam encaminhados, o Pregoeiro os solicitará no decorrer do certame para certificar a veracidade das informações e atendimento da finalidade do Atestado.

#### 15.6.8. **JUSTIFICATIVA DA EXIGÊNCIA DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA:**

15.7. Conforme exposto no Estudo Técnico Preliminar 8, a equipe técnica entende que a exigência de qualificação técnica é necessária para assegurar que a futura contratada possua experiência prévia compatível com a natureza e a complexidade dos serviços de recapagem, vulcanização e conserto de pneus, objeto da presente contratação.

15.8. Trata-se de serviços que impactam diretamente a segurança operacional da frota oficial, exigindo domínio técnico, controle de qualidade, padronização de procedimentos e responsabilidade quanto às garantias ofertadas. Assim, mostra-se indispensável comprovar que a empresa possui aptidão técnico-operacional mínima para execução adequada do objeto.

15.9. A exigência foi formulada em observância à Lei nº 14.133/2021, respeitando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e ampla competitividade, bem como a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, que orienta que as exigências devem se limitar ao estritamente necessário à garantia da execução contratual.

#### 15.10. **Critérios de Comprovação**

15.10.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica, a equipe técnica propõe que os licitantes apresentem atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução de serviços compatíveis com o objeto desta contratação.

#### 15.11. **Compatibilidade em características**

15.11.1. Serão considerados compatíveis os atestados que comprovem a execução de serviços de recapagem, vulcanização ou conserto de pneus, ou atividades equivalentes sob o aspecto técnico-operacional.

15.11.2. A equipe técnica deliberou por não exigir identidade absoluta com o objeto, mas sim compatibilidade técnica suficiente, de modo a evitar restrição indevida à competitividade.

#### 15.12. **Compatibilidade em quantitativos**

15.12.1. Os atestados apresentados, individualmente ou somados, deverão comprovar execução mínima correspondente a 10% (dez por cento) do quantitativo do item para o qual o licitante apresentar proposta.

15.12.2. A fixação do percentual de 10% foi definida com base nos seguintes fundamentos técnicos:

15.12.3. O objeto caracteriza-se como serviço comum, amplamente ofertado no mercado;

15.12.4. O percentual demonstra experiência mínima suficiente para mitigar riscos;

15.12.5. Evita exigência excessiva que possa restringir a participação de empresas;

15.12.6. Encontra respaldo na jurisprudência do TCU quanto à vedação de quantitativos desproporcionais.

15.13. Assim, entende-se que o percentual adotado atende ao princípio da proporcionalidade e preserva a competitividade do certame.

#### 15.14. **Requisitos Formais dos Atestados**

15.14.1. Os atestados deverão conter identificação da entidade emissora (razão social e CNPJ), dados para contato, identificação do signatário, descrição dos serviços executados, quantitativos e período de execução.

15.14.2. A equipe técnica ressalta que os documentos poderão ser objeto de diligência para verificação de autenticidade, exatidão e veracidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021, observando-se o formalismo moderado e a vedação à inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente da habilitação.

#### 15.15. **Conclusão da Equipe Técnica - Qualificação Técnica**

15.15.1. A equipe técnica conclui que a exigência de qualificação técnica:

15.15.1.1. É pertinente ao objeto;

15.15.1.2. Mostra-se necessária à mitigação de riscos;

15.15.1.3. É proporcional à complexidade da contratação;

15.15.1.4. Não impõe restrição indevida à competitividade.

#### 15.16. **OUTRAS DECLARAÇÕES - Art. 63, Inciso IV, §1º da Lei Federal n. 14.133, de 2021**

15.16.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento do Edital com todas as suas informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

15.16.2. Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei Federal n. 14.133, de 2021);

15.16.3. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do exigido pelo art. 63, IV c/c art. 92, XVII, da Lei Federal n. 14.133, de 2021;

15.16.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

15.16.5. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

15.16.6. Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;

15.16.7. Declaração de ME/EPP.

15.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins

de habilitação e classificação.

15.18. Os documentos de habilitação, bem como as propostas poderão ser diligenciadas, aos termos do §2º do Art. 59 da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

15.19. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União.
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ.
- e) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.
- f) Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – CNDT;
- g) Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP.

## 16. DO ACESSO AO SEI

16.1. As empresas participantes deverão ter acesso ao sistema SEI, visto que o contrato com a vencedora será assinado eletronicamente pelo seu representante legal devidamente cadastrado. Este cadastro é destinado a pessoas físicas que estejam com PROCESSOS PARA ASSINATURA na instituição.

16.2. O SEI disponibiliza cadastro para usuários externos, destinado para empresas/pessoas que participam em processos administrativos junto ao Governo de Rondônia, independente de vinculação, para fins de assinatura de contratos, convênios, termos, acordos e outros instrumentos.

16.3. Para realizar o cadastro inicial, o solicitante deverá acessar o site <http://sei.ro.gov.br> e clicar em “ainda não sou cadastrado”, preencher formulário com os dados pessoais e criar uma senha.

16.4. O sistema enviará para o e-mail cadastrado uma mensagem solicitando a confirmação do cadastro.

16.5. Observação: O perfil de Usuário Externo não permite criação de processo e inclusão de documentos. Sua função é exclusiva para fins de assinatura de documentos.

16.6. Maiores informações poderão ser solicitadas em contato com a Central de Atendimento da SETIC, pelo e-mail: [cadastrosei@setic.ro.gov.br](mailto:cadastrosei@setic.ro.gov.br), ou fone: (69) 3212-9513 – Voip 9513.

## 17. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

17.1. O Contrato Administrativo, sob o crivo da Procuradoria Geral do Estado – PGE-RO, estabelecerá em cláusulas as condições e responsabilidades entre as partes para execução do objeto, em conformidade com este Termo de Referência e com a proposta da empresa.

17.2. O instrumento contratual terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Estado (DIOF).

17.3. Nos termos do Art. art. 106, inciso I, da Lei Federal n. 14.133, de 2021, que estabelece normas gerais para licitações e contratos administrativos, **será permitida a prorrogação dos prazos contratuais pelo período de até 120 (cento e vinte) meses**, desde que devidamente motivada e justificada pela Administração Pública, observando-se o interesse público e a continuidade da prestação dos serviços.

17.4. A Contratante poderá modificar unilateralmente o contrato para melhor adequá-lo às finalidades de interesse de qualquer dos órgãos beneficiados pela contratação, respeitados os direitos da Contratada, conforme o Art. 104 e 124 da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

17.5. A contratada deverá realizar a assinatura do contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da convocação, bem como, de manter suas informações atualizadas até o término de suas obrigações.

17.6. Poderá ser prorrogado o prazo de assinatura do contrato previsto no **subitem 17.5** deste Termo de Referência, uma vez por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do contratado, o qual será submetido a apreciação quanto o aceite pelo contratante.

17.7. Ao retirar a Nota de Empenho e assinar o instrumento contratual ou seu substituto, a empresa adjudicada obriga-se a executar o objeto, conforme especificações e condições contidas neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos, bem como na proposta apresentada, prevalecendo-se, no caso de divergência, as especificações e condições dispostas neste Termo de Referência.

17.8. A recusa injustificada em receber a Nota de Empenho e assinar o Contrato ou seu substituto, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando a empresa à aplicação das sanções legalmente estabelecidas neste Termo de Referência.

## 18. DA REVISÃO CONTRATUAL

18.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data da proposta.

18.2. A revisão contratual será concedida, a pedido da contratada, para promover o reequilíbrio econômico-financeiro da avença, diante da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis com consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

18.3. A solicitação de reajuste, serão realizados nos termos do Decreto Estadual n. 28.874, de 25 de Janeiro de 2024, o qual dispõe sobre a concessão de reajuste, repactuação e revisão dos preços dos contratos administrativos no âmbito do Poder Executivo do Estado de Rondônia.

18.4. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do fato gerador de seu direito (art. 151, Decreto Estadual n. 28.874, de 2024);

18.5. O pedido de revisão de contrato deverá ser instruído com os seguintes documentos, conforme o rol elencado no Art. 164 do Decreto Estadual n. 28.874, de 2024:

I - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;

II - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato;

III - documentação hábil demonstrando a ocorrência de fatos imprevisíveis, fatos previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual;

IV - ato do ordenador de despesa do órgão ou entidade que decidir pelo reconhecimento das circunstâncias que autorizam a revisão do contrato; e

V - pesquisa de preços praticados no mercado a fim verificar se o preço reequilibrado permanece atendendo o pressuposto fundamental da licitação, se for o caso.

§ 1º A Pasta responsável pelo contrato deverá analisar fundamentadamente o pedido do contratado, verificando:

I - se os fundamentos da imprevisibilidade suscitados pelo contratado efetivamente configuram fato superveniente e álea extraordinária, que guarda nexos causal com a variação de preços, apta a inviabilizar a execução contratual nos termos originalmente pactuados;

II - se foram apresentados documentos que comprovam que o contratado efetivamente arcou com os ônus da oscilação de preços durante o período respectivo;

III - quando o pedido se embasa na oscilação de preços de apenas alguns itens, se eventuais oscilações de preços de outros insumos reduziram os encargos do contratado, de modo a manter equilíbrio econômico-financeiro do contrato como um todo;

IV - se o pedido se fundamenta em algum fator de risco alocado no contrato sob a responsabilidade do contratado;

V - se houve culpa do contratado pela majoração dos seus encargos e/ou se ele deu causa a atrasos injustificáveis no cronograma da obra ou serviço;

VI - qual o saldo remanescente posterior ao fato gerador.

§ 2º A Pasta deverá cotejar os preços alegados pelo contratado com a realidade do mercado, realizando sua própria pesquisa, na forma do art. 51 deste Decreto.

§ 3º O contratado deverá formular seu pedido de revisão previamente à prorrogação ou à extinção do contrato, sob pena de preclusão, na forma do art. 131, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 4º A revisão deve se dar, em regra, com efeitos retroativos, a contar da data do evento que ocasionou a alteração da equação econômico-financeira da proposta, devendo a parte formular o pedido tão logo tenha conhecimento da repercussão dos fatos supervenientes.

§ 5º A mera variação de preços ou flutuação cambial não é, por si só, suficiente para justificar a revisão contratual.

18.6. Caberá a pasta responsável a verificação do pedido de revisão do contrato em conformidade com o § 1º, do artigo 164 do Decreto Estadual n. 28.874, de 2024.

18.7. Caberá a pasta responsável responder ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, no prazo de até 1 (um) mês, conforme previsão no artigo 132 da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

18.8. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA.

18.9. O reajuste será aplicado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, conforme estabelece a legislação, utilizando-se como índice de correção o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), divulgado pelo IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, por ser índice oficial que reflete a variação da inflação no setor de bens de consumo duráveis.

18.10. O índice será aplicado de forma anual e proporcional, considerando-se a variação acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao mês do reajuste. Caso ocorra deflação no período, os preços poderão ser revistos para baixo, conforme previsto na legislação vigente.

18.11. O reajuste dependerá de solicitação formal da contratada, devidamente instruída com os documentos comprobatórios da variação do índice adotado, e será condicionado à anuência da Administração, após análise técnica e jurídica, sem efeito retroativo.

18.12. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.13. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.14. O reajuste poderá ser realizado por simples apostilamento.

18.15. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

## 19. DA GARANTIA CONTRATUAL

19.1. Considerando a natureza do objeto, que se refere à **prestação de serviços de recapagem de pneus pré-moldada a frio e a quente, vulcanização e conserto de pneus**, e tendo em vista que tais atividades envolvem **serviços contínuos e de execução seriada, fica dispensada a exigência de garantia contratual**, conforme faculta o **art. 96, caput e §1º da Lei nº 14.133/2021**, bem como o disposto no **Decreto Estadual nº 28.874/2024**, vigente no Estado de Rondônia.

19.2. A dispensa da garantia contratual fundamenta-se no fato de que:

I - O contrato não envolve fornecimento de bens de grande vulto, complexidade técnica ou de alta perecibilidade;

II - O risco de inadimplemento ou de dano ao erário é reduzido, por tratar-se de prestação de serviço contínuo, passível de acompanhamento e fiscalização direta pela Administração;

III - O pagamento será realizado conforme a efetiva execução e comprovação dos serviços prestados, o que assegura o cumprimento contratual;

IV - A exigência de garantia acarretaria ônus desproporcional às empresas participantes, especialmente microempresas e empresas de pequeno porte, podendo restringir a competitividade e contrariar o princípio da economicidade.

V - Dessa forma, **não será exigida garantia contratual da empresa vencedora**, permanecendo válidas todas as demais obrigações legais e contratuais relativas à fiel execução dos serviços contratados.

## 19.3. JUSTIFICATIVA PARA NÃO EXIGÊNCIA DE GARANTIA CONTRATUAL

19.3.1. Considerando o objeto da contratação, que consiste na **prestação de serviços especializados de recapagem de pneus pré-moldada a frio e a quente, vulcanização e conserto de pneus** para a frota oficial do DER/RO, **dispensa-se a exigência de garantia contratual** pelos seguintes motivos:

I - **Natureza do serviço:** Os serviços a serem prestados são contínuos e de execução seriada, passíveis de acompanhamento direto pela Administração, permitindo a fiscalização constante da qualidade e do cumprimento das obrigações contratuais.

II - **Segurança quanto ao cumprimento:** O pagamento será efetuado apenas mediante a comprovação da efetiva execução dos serviços, o que garante que a Administração terá meios de assegurar o cumprimento do contrato sem a necessidade de garantia financeira adicional.

III - **Redução de ônus e estímulo à competitividade:** A exigência de garantia contratual poderia gerar custos adicionais significativos para os fornecedores, especialmente para **microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP)**, restringindo a competitividade e o interesse na participação da licitação.

IV - **Conformidade legal:** A dispensa da garantia encontra respaldo no **art. 96, caput e §1º, da Lei nº 14.133/2021**, que prevê a possibilidade de não exigir garantia em casos justificados, especialmente quando o risco de inadimplemento é reduzido e o contrato pode ser fiscalizado diretamente.

V - **Eficiência e economicidade:** A medida assegura a economicidade da contratação, evitando custos desnecessários e burocracias excessivas, sem comprometer a segurança jurídica ou a eficácia da execução dos serviços.

19.4. Diante do exposto, a **não exigência de garantia contratual é plenamente justificável**, atendendo aos princípios da **eficiência, economicidade, razoabilidade e estímulo à competitividade**, assegurando a plena execução do objeto contratado e a proteção do interesse público.

## 20. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

20.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à contratante de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à contratada qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

20.2. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante decisão judicial ou denúncia escrita entre as partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ocorrendo quaisquer das situações prevista nos arts. 137, 138 e 139, da Lei Federal n. 14.133, de 2021, ou ainda pela inobservância de quaisquer condições pactuadas no instrumento contratual.

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

20.3. A extinção do contrato poderá ser motivada nos autos do processo de acordo com art. 138. da Lei Federal n. 14.133, de 2021, *in verbis*:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

## 21. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

21.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

21.2. As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

### 21.3. MODO DE FISCALIZAÇÃO:

21.3.1. **Fiscais do contrato:** designação de fiscais técnico, administrativo e substituto para acompanhar a execução.

#### 21.3.2. Atribuições da fiscalização:

21.3.2.1. Verificar se os pneus recapados seguem as normas técnicas (como a ABNT NBR 7990).

21.3.2.2. Acompanhar o envio, recebimento e controle de pneus recapados.

21.3.2.3. Conferir prazos, qualidade dos serviços e emissão de certificados de garantia.

21.3.3. **Documentação exigida:**

21.3.3.1. Relatórios com identificação dos pneus e serviços executados.

21.3.3.2. Registro do número de recapagens por carcaça.

21.3.3.3. Laudos ou certificados de qualidade.

21.3.4. **Verificação técnica:**

21.3.4.1. Inspeção visual e técnica dos pneus.

21.3.4.2. Checagem do tipo de recapagem (pré-moldado, remoldado, recauchutado).

21.3.4.3. Avaliação da borracha e do processo utilizado.

21.3.5. **Irregularidades a observar:**

21.3.5.1. Falhas na recapagem, pneus com defeitos, recusa injustificada de carcaças, atraso na entrega.

21.3.6. **Relatórios da fiscalização:**

21.3.6.1. Devem ser emitidos regularmente, com informações sobre conformidade, quantidade recapada e problemas encontrados.

21.4. **GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E ORIENTAÇÕES GERAIS**

21.4.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal n. 14.133, de 2021, art. 117, caput).

21.4.2. Caberá aos fiscais do Contrato, designados por Portaria da Direção Geral do DER/RO, fazer cumprir todas as exigências do DER/RO e as responsabilidades da contratada, em conformidade com as regras dispostas neste Termo de Referência e legislações vigentes.

21.4.3. As exigências da FISCALIZAÇÃO basear-se-ão nas especificações constantes neste Termo de Referência e nas regras de boa técnica. A CONTRATADA se comprometerá a dar à FISCALIZAÇÃO, no cumprimento de suas funções, livre acesso aos locais de suas instalações, bem como fornecer todas as informações e demais elementos necessários à execução do contrato.

21.4.4. **Do Fiscal de contrato**

21.4.4.1. A função de fiscal de contrato, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, cabendo-lhe, dentre outras atribuições inerentes à função, regidos pelo Decreto Estadual n. 28.874 de 25 de janeiro de 2024, Seção VIII ART. 21 e art. 22

I - Conhecer o termo de contrato e todos os seus Anexos, especialmente o Projeto Básico ou o Termo de Referência, certificando-se de que a contratada está cumprindo todas as obrigações assumidas;

II - Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato.

21.4.4.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

21.4.4.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização dos defeitos observados.

21.4.4.4. O fiscal do contrato deverá notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução e entrega do objeto, fixando prazo para a sua correção.

21.4.4.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

21.4.4.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a entrega do objeto do contrato nas datas aprazadas, devidamente comunicado e justificado pela contratada, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

21.4.4.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

21.4.4.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

21.4.4.9. Proporcionar todas as condições necessárias para que o licitante vencedor possa cumprir para a execução e entrega do objeto da licitação.

21.4.4.10. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

21.4.4.11. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às demais obrigações descritas no Decreto Estadual n. 28.874 de 25 de janeiro de 2024, Seção VIII ART. 24.

21.5. **Do Gestor do Contrato**

21.5.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato.

21.5.2. O gestor do contrato tem como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições administrativas que são inerentes ao controle individualizado de cada contrato. (Decreto Estadual n. 28.874 de 25 de janeiro de 2024, Seção VII ART. 20)

I - Instruir o processo com os documentos necessários às alterações contratuais, inclusive controlando os limites aplicáveis, e encaminhá-lo à autoridade superior para decisão;

II - Encaminhar o requerimento de prorrogação do prazo de execução do objeto ou da vigência do contrato à autoridade competente, instruindo o processo com manifestação conclusiva e dados que comprovem o impedimento do cumprimento do prazo pela contratada;

- III - Controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do prazo, instruindo o processo com a documentação necessária;
- IV - Prover o fiscal do contrato das informações e dos meios necessários ao exercício das atividades de fiscalização e supervisionar as atividades relacionadas ao adimplemento do objeto contratado;
- V - Comunicar à autoridade competente as irregularidades cometidas pela contratada, sugerindo, quando for o caso, a imposição de sanções contratuais e/ou administrativas, conforme previsão contida no edital e/ou instrumento contratual ou na legislação de regência;
- VI - Adotar as medidas preparatórias para a aplicação de sanções e de rescisão contratual, conforme previsão contida no edital e/ou instrumento contratual ou na legislação de regência, cabendo à autoridade competente a deflagração do respectivo procedimento, a notificação da contratada para a apresentação de defesa e a decisão final;
- VII - Promover o controle das garantias contratuais, inclusive no que se refere à juntada de comprovante de recolhimento e adequação da sua vigência e do seu valor;
- VIII - Propor, formalmente, à autoridade competente, a liberação da garantia contratual em favor da contratada nos prazos regulamentares;
- IX - Receber as notas fiscais atestadas pelo(s) fiscal(is) do contrato e encaminhá-las para o setor responsável pelo pagamento, após conferência dos respectivos documentos;
- X - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica;
- XI - Documentar nos autos todos os fatos dignos de interesse administrativo;
- XII - Registrar as informações necessárias nos sistemas informatizados utilizados pelo Poder Executivo do Estado de Rondônia, inclusive inserindo os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e mantê-los atualizados;
- XIII - Diligenciar para o acompanhamento de situações que possam impactar nos preços contratados, como a criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais que repercutam no contrato, na forma do art. 134 da Lei Federal n. 14.133, 2021;
- XIV - Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal n. 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
- XV - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n. 14.133, 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso;
- XVI - Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
- XVII - Receber os pedidos de reajuste, repactuação e revisão de contratos, devendo emitir parecer quanto ao cabimento.

21.6. A fiscalização, exercida no interesse exclusivo da Administração, não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência não implica em corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional, apurada na forma da legislação vigente.

21.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, conforme disposto nos arts. 137 e 138 da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

## 22. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E RECEBIMENTO

### 22.1. Conformidade Técnica do Serviço Executado:

22.1.1. O serviço de recapagem deve seguir **normas técnicas específicas**, como as da ABNT (ex: NBR 9714 – Pneus reformados).

22.1.2. Devem ser observados os **padrões do fabricante dos pneus** e dos **equipamentos** utilizados pelo contratante.

### 22.2. Quantidade e Rastreabilidade:

22.2.1. A medição deve considerar o **número de pneus recapados**, conforme ordem de serviço emitida.

22.2.2. Cada pneu deverá ser identificado individualmente (número de série ou outra forma de controle) antes e depois da recapagem.

### 22.3. Qualidade da Recapagem:

22.3.1. Avaliação da **aderência da banda de rodagem, uniformidade, balanceamento e vida útil estimada**.

22.3.2. Testes de qualidade e inspeção visual podem ser exigidos.

22.3.3. Garantia mínima sobre o serviço (ex: 12 meses ou até certo número de km rodados, conforme prática de mercado).

### 22.4. Indicadores de Desempenho:

22.4.1. Percentual de pneus reprovados ou com falha após recapagem.

22.4.2. Tempo médio de execução do serviço (prazo de entrega).

22.4.3. Atendimento a prazos contratuais e ordens de serviço.

### 22.5. Documentação e Relatórios:

22.5.1. Apresentação de laudo técnico da recapagem realizada.

22.5.2. Relatórios mensais com os serviços executados, discriminando cada pneu, tipo de recapagem (fria ou quente), material aplicado e data de entrega.

## 23. PRAZOS PARA ENTREGA E RECEBIMENTO

### 23.1. Da entrega do objeto

23.1.1. **Recapagem:** prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da retirada dos pneus mediante requisição formal emitida pelas unidades requisitante (Residências Regionais, Usinas de Asfalto, Coordenadorias Itinerantes).

23.1.2. **Vulcanização:** prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da retirada dos pneus, considerando tratar-se de serviço de menor complexidade técnica.

23.1.3. **Conserto de Pneus:** prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados da retirada, por se tratar de intervenção pontual de manutenção corretiva.

23.2. No caso de o prazo máximo coincidir com um final de semana ou feriado, a entrega deve ser efetuada no dia útil anterior.

23.3. A solicitação de entrega parcial deve ser feita com no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência em relação à data de vencimento, visto que requer aprovação pelo ordenador de despesa.

### 23.4. Do Recebimento

23.5. A entrega dos pneus deverá ser realizada no mesmo local da retirada, **Centro de Distribuição do DER, localizado em Ji-Paraná** - Endereço: BR- 364, KM 08, saída para Porto Velho – Bairro: Setor Industrial – Cep: 78.960-000 – Telefone: (069) 3416- 4865 - JI-PARANÁ-RO. O recebimento ocorrerá de **segunda a sexta-feira**, no horário das **08h00 às 12h00** e das **14h00 às 18h00**.

23.6. Em conformidade com o inciso II, do artigo 140, da Lei 14.133, de 2021, o recebimento do objeto ocorrerá da seguinte forma:

a) **PROVISORIAMENTE**, será realizado no prazo de até 04 (quatro) dias corridos, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

b) **DEFINITIVAMENTE**, ocorrerá no prazo de até 08 (oito) dias corridos, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

23.7. O objeto da contratação poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do **RECEBIMENTO PROVISÓRIO**, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **02 (dois)** dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

23.8. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

23.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal n. 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

23.10. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

23.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## 24. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

24.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária e depósito em conta bancária informada pela Contratada, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, após a habilitação para pagamento conforme previsto no art. 190 do Decreto Estadual n. 28.874/24, mediante apresentação da Nota Fiscal / Fatura devidamente certificada por meio de Relatório de Medição (Relatório de medição deverá conter informações do material recebido com registro fotográfico com data e hora do recebimento) emitido pela Comissão de Recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções vigentes;

24.2. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em 02 (duas) vias e apresentadas à Contratante para certificação, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto, a indicação do número do contrato e da conta bancária da Contratada.

24.3. A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão), ainda, estar acompanhada(s), obrigatoriamente, das certidões que atestem a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao recolhimento do FGTS e do INSS e aos Débitos Trabalhistas.

24.4. Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100)/365$  I = .....

TX = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA

24.5. Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciar as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

24.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

24.7. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

24.8. Em estrita observância à Instrução Normativa da Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN/RO e demais normas do Estado de Rondônia, a retenção na fonte do Imposto de Renda (IRRF) sobre os pagamentos efetuados pelo Contratante será realizada em conformidade com a legislação federal aplicável, tendo o Estado de Rondônia a titularidade da respectiva receita. Fica a Contratada obrigada a informar no documento fiscal o valor do IR, devendo ser observada a alíquota correspondente à natureza do bem fornecido ou do serviço prestado, conforme as tabelas anexas à IN RFB nº 1.234/2012, aplicáveis ao Estado de Rondônia.

I - As empresas optantes pelo **Simples Nacional** (Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP) ficam dispensadas da retenção do IRRF, conforme Instrução Normativa RFB nº 765/2007 e do **ISSQN** (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) pelo Contratante, desde que apresentem, no ato da assinatura do contrato e de suas prorrogações, a declaração de que trata o Anexo II da IN nº 10/2025/SEFIN-COTES ou suas alterações.

II - As empresas optantes pelo **Simples Nacional** deverão, ainda, apresentar em conjunto com a Nota Fiscal/Fatura, o comprovante do recolhimento mensal (Documento de Arrecadação do Simples Nacional – DAS) referente ao período de apuração anterior, como forma de comprovação de sua regularidade fiscal perante o regime tributário diferenciado.

III - A falta da declaração de que trata o item 'I' ou do comprovante do item 'II' sujeitará a Contratada à retenção do IRRF sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço, e a retenção do ISSQN se aplicará, conforme a legislação municipal. A Contratada tem o dever de informar imediatamente qualquer alteração em seu regime tributário.

24.9. Fica instituído a possibilidade de glosa no contrato em caso de sua inadimplência e a rescisão, podendo haver a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

24.10. Fica autorizado o contratante a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos, em caso de vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao contratante, Estado e/ou a terceiros.

24.11. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

## 25. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

25.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

25.2. Remeter à Contratada a expedição da Ordem de Fornecimento para que se efetue seu recebimento no prazo estipulado.

25.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

25.4. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e no Contrato.

25.5. Prestar informações indispensáveis a regular execução do contrato e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

25.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

25.7. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que não atender as especificações.

25.8. Registrar os defeitos, as falhas e as imperfeições detectadas e comunicar à Contratada.

25.9. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas por ocasião do recebimento do material, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

25.10. Aplicar as sanções que couberem às inadimplências do Contratado, depois de garantir a ampla defesa e o contraditório.

25.11. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas.

25.12. Zelar pela preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

25.13. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

25.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 26. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

26.1. Além daquelas exigidas na Lei Federal n. 14.133, de 2021, e, Decreto Estadual n. 28.874, de 2024, deverá o contratado deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital de licitação, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto tais como frete, impostos e demais taxas referentes à entrega do material devendo estes ser inclusos no valor da proposta, e ainda:

26.2. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no procedimento licitatório;

26.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal n. 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

26.4. Não utilizar de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do que dispõe o artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

26.5. Entregar o objeto de acordo com as especificações constantes na proposta de preços, no local e prazos indicados neste Termo de Referência;

26.6. Notificar a Contratante, através de justificativa circunstanciada formal, da ocorrência de qualquer evento que venha causar atrasos

ou impedimentos na entrega da execução do serviço justificando o atraso, o que, em hipótese alguma eximirá a Contratada das obrigações assumidas, salvo caso fortuito ou força maior, devidamente caracterizado.

26.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

26.8. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao DER ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

26.9. A Contratada assumirá total responsabilidade pela perfeita execução dos serviços, com estrita observância a qualidade do material utilizado.

26.10. Fazer acompanhar, quando da entrega do material, a respectiva nota fiscal, na qual deve haver referência ao processo e a respectiva nota de empenho da despesa, na qual deverá constar o objeto da presente contratação com seus valores correspondentes;

26.11. Obriga-se a remover, substituir, trocar parte ou um bem em sua totalidade que venha apresentar problemas contínuos que inviabilize sua utilização, não incidindo custos adicionais ao DER/RO, transcorrendo tudo por conta do fornecedor no prazo de 05 (cinco) dias.

26.12. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao DER ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

26.13. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

26.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

26.15. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como pelos custos de frete e de tributos, resultantes da execução do contrato.

26.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

26.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal n. 14.133, de 2021);

26.18. Responder prontamente a quaisquer reclamações ou problemas relacionados à qualidade, quantidade ou entrega do objeto, tomando as medidas corretivas adequadas quando necessário.

26.19. Atender todas as “Ordens de Fornecimento” expedidas durante a vigência do contrato.

26.20. Assinar/Retirar o Instrumento Contratual ou documento equivalente e a Ordem de Fornecimento no prazo de 05 (cinco) dias, a contar de sua notificação para essas finalidades.

26.21. A empresa contratada não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar o objeto licitado.

26.22. Garantir que o material seja original e de procedência legal, inclusive quanto às normas ambientais.

26.23. Reembolsar os cofres públicos caso não seja possível o conserto, logo sejam concluídos laudo técnico conclusivo, por má execução do serviço prestado.

26.24. De forma Atender as disposições contidas no Art. 125 da Lei Federal n. 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras;

26.25. Realizar cadastro no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), por meio do sítio eletrônico <https://sei.ro.gov.br/>, bem como manter suas informações atualizadas até o término de seus obrigações.

## **27. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

27.1. O licitante e o contratado que incorram nos crimes em licitações e contratos administrativos, sujeitam-se as sanções administrativa que estão previstas no Capítulo II-B da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

27.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, conforme art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 2021:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

27.3. De acordo com o Artigo 156 da Lei Federal n. 14.133, de 2021, o indivíduo responsável por infrações administrativas previstas na legislação, estará sujeito às seguintes sanções:

- Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- I - advertência;
  - II - multa;
  - III - impedimento de licitar e contratar;
  - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

27.4. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, I, III e IV, da Lei Federal n. 14.133, de 2021, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

27.5. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela contratada.

27.6. Multa de mora de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso na execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, limitada ao percentual máximo de 10,00% (dez por cento).

27.7. A Licitante, adjudicatária ou contratada que incorrer nas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 2021, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, conforme disposto nos §§ 4º e 5º do art. 156 da referida Lei. Além disso, será descredenciada do Cadastro Estadual de Fornecedores, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no Termo de Referência e das demais sanções legais. A penalidade também deverá ser registrada no SICAFI e no CAGEFIMP (Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar).

27.8. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia, quando houver. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

27.9. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

27.10. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

27.11. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

27.12. São exemplos de infração administrativas penalizáveis, nos termos da Lei Federal n. 14.133, de 2021:

- a) Inexecução total ou parcial do contrato;
- b) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- c) Comportamento inidôneo;
- d) Fraude fiscal;
- e) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

27.13. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

27.14. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso, incidentes sobre o valor da parcela inadimplida:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA (*)
01	Prestar serviços incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
02	Recusar-se a executar as determinações feitas pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	04	1,6% por dia
03	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratado.	05	3,2% por dia
04	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% por dia
05	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
06	Inexecução parcial ou total do contrato.	10	10 %

Para os itens a seguir, deixar de:			
07	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia
08	Iniciar a entrega nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por item, por ocorrência.	02	0,2% por dia
09	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa;	02	0,4% por dia
10	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	03	0,8% por dia

(\*) Incide sobre a parte inadimplida.

27.15. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

27.16. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

27.17. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

27.18. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

27.19. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta contratação:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

27.20. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

27.21. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

27.22. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê a ampla defesa e contraditório do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

## 28. DA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

28.1. O Sistema de Registro de Preços, trata-se de um conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras, onde as empresas disponibilizam os bens e serviços a preços e prazos registrados em ata específica e que a aquisição ou contratação é feita quando melhor convier aos órgãos/entidades que integram a Ata, conforme aduz o inciso XLV do artigo 6º da Lei Federal n. 14.133, de 2021:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

28.2. O Sistema de Registro de Preços não obriga a sua execução, podendo a Administração promover a contratação do objeto de acordo com suas necessidades, conforme disposto no art. 83 da Lei Federal n. 14.133, de 2021:

Art. 83. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

28.3. A adoção do Sistema de Registro de Preços para o presente certame, justifica-se em virtude da contratação ser realizada conforme a necessidade do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, bem como a disponibilidade orçamentária deste Departamento. Ainda, conforme previsto no artigo 116, II do Decreto Estadual n. 28.874, de 2024, será adotado preferencialmente o Sistema de registro de preços, no qual uma das possibilidades da adoção desse sistema, é a conveniência de entrega do objeto de forma parceladas:

Art. 116. Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:

II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços a serem remunerados por unidade de medida ou por meio de regime de tarefa;

28.4. Assim, a vantajosidade em se utilizar o Sistema de Registro de Preços, verifica-se de início, por independer de previsão orçamentária, posto que a contratação é futura e eventual, não havendo obrigatoriedade na contratação, razão porque a existência do recurso deve ser demonstrada apenas no momento da efetivação da compra ou contratação.

28.5. Deste modo, a administração pública, por juízo de conveniência e oportunidade realizará as contratações de acordo com a disponibilidade orçamentária, pois, o Registro de Preços exige que a Administração realize um planejamento para o período de vigência da respectiva Ata, proporcionando, assim, considerável redução do número de licitações, uma vez que as contratações ocorrerão de forma eficientemente rápida, pois a licitação já estará realizada, as condições de execução estarão ajustadas, além de os preços e os respectivos fornecedores já estarem definidos, restando apenas ao fornecedor, executar os serviços contratados conforme as condições anteriormente

ajustadas.

28.6. Sendo assim, diante dos fatos apresentados, o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER justifica a contratação do objeto por meio de registro de preços.

## 29. POSSIBILIDADE DE PREVER PREÇOS DIFERENTES

29.1. Nos termos do art. 82, inciso III, da Lei Federal n. 14.133, de 2021, o Sistema de Registro de Preços poderá contemplar a previsão de preços diferenciados quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes, em razão da forma e do local de acondicionamento, quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote ou por outros motivos justificados no processo:

Art. 82. O sistema de registro de preços será adotado quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes.

[...]

III – a possibilidade de prever preços diferentes:

- a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;
- b) em razão da forma e do local de acondicionamento;
- c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;
- d) por outros motivos justificados no processo;

29.2. Conforme exposto no tópico 26 do Estudo Técnico Preliminar 8, a licitação para contratação dos serviços de recapagem de pneus **não deverá prever preços diferenciados por subitem**, de modo a garantir a padronização do atendimento à frota, facilitar a fiscalização e a gestão contratual, evitar a fragmentação do objeto e assegurar a isonomia entre os licitantes. Todos os serviços deverão atender às mesmas especificações técnicas mínimas, tornando desnecessária a subdivisão com valores distintos. Essa abordagem promove maior eficiência, simplicidade e economicidade ao processo licitatório".

## 30. DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

30.1. A Ata de Registro de Preço terá vigência de 01 (um) ano, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial.

30.2. Poderá ser prorrogado por igual período de acordo com o Art. 121 do Decreto Estadual n. 28.874, de 2024, a depender do interesse da Administração, desde que demonstrado a vantajosidade, conforme dispõe o Art. 84 da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

30.3. Considerando que a contratação pretendida será realizada por meio de Sistema de Registro de Preços, a Ata de Registro de Preços decorrente do certame poderá ter sua vigência prorrogada, bem como seus quantitativos renovados, desde que observados, de forma cumulativa, os requisitos legais, técnicos e administrativos aplicáveis.

30.4. A possibilidade de prorrogação do prazo de vigência da Ata, assim como a renovação dos quantitativos registrados, encontra respaldo desde que: (a) reste comprovada a manutenção da vantajosidade dos preços registrados, mediante análise comparativa com os valores praticados no mercado à época da prorrogação; (b) tal possibilidade tenha sido expressamente considerada e tratada na fase de planejamento da contratação, consubstanciada no Estudo Técnico Preliminar, como instrumento orientador da decisão administrativa; (c) haja previsão expressa no edital do certame e na própria Ata de Registro de Preços, em consonância com o planejamento realizado; e (d) a prorrogação ocorra dentro do prazo de vigência originalmente estabelecido, vedada qualquer extensão extemporânea.

30.5. Dessa forma, eventual prorrogação da Ata de Registro de Preços e a consequente renovação dos quantitativos somente poderão ser efetivadas mediante manifestação técnica fundamentada da unidade demandante, a ser formalizada no âmbito do processo administrativo, atestando o atendimento aos requisitos acima elencados, a permanência da necessidade administrativa, a compatibilidade dos quantitativos com a demanda estimada e a manutenção da vantajosidade para a Administração Pública.

## 31. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

31.1. A Superintendência Estadual de Compras e Licitações — SUPEL, será o órgão responsável pelos atos de administração, controle e gerenciamento da Ata de Registro de Preços de acordo com o previsto no Art. 122 do Decreto Estadual n. 28.874, de 2024 conforme transcrito abaixo:

Art. 122. Caberá ao órgão gerenciador, órgão competente para operacionalizar os procedimentos licitatórios no âmbito da Administração Pública, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

II - consolidar todas as informações relativas a estimativa individual e total de consumo encaminhadas pelos órgãos participantes para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - elaborar o projeto básico ou termo de referência do registro de preços fruto da intenção;

IV - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório de intenção de registro de preços;

V - realizar levantamento de mercado e pesquisa de preço ampla e diversificada para elaboração da estimativa orçamentária, devendo zelar pela maior amplitude possível das fontes pesquisadas;

VI - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico; VII - realizar todo procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes;

VIII - gerenciar a ata de registro de preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes;

IX - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços;

X - analisar as solicitações de adesão formuladas pelos órgãos não participantes;

XI - zelar pela observância dos limites individual e global para adesão;

XII - divulgar o conteúdo do edital, da ata de registro de preços, os eventuais contratos e termos aditivos, na Imprensa Oficial, no sítio eletrônico do Estado e no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme as diretrizes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 1º A análise das solicitações de adesão deverá ser precedida de levantamento de mercado e pesquisa de preço para aferição do valor do objeto registrado com base no quantitativo resultante da adesão, apresentado por ato próprio da unidade aderente.

§ 2º A constatação de preço mais vantajoso em decorrência da pesquisa referida no parágrafo anterior, identificada e informada pela unidade de origem, acarretará a necessidade de repactuação do preço registrado.

## 32. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO "CARONAS"

32.1. A adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades que não tenham participado do certame poderá ser efetivada em conformidade com o disposto no item II do Parecer Prévio 7/2014 – TCE/RO - PLENO.

32.2. A prática do carona pressupõe a realização de uma licitação onde foram observados os princípios da publicidade, isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública. O 'carona', também denominado Órgão Não Participante, constitui instrumento de gestão administrativa que privilegia os princípios da celeridade, economicidade e eficiência.

32.3. Nesse sentido, o professor Jorge U. Jacoby Fernandes (2007) encontra aspectos positivos na adesão à ata de registro de preços, vejamos:

“O carona no processo de licitação é um órgão que antes de proceder à contratação direta sem licitação ou a licitação verifica já possuir, em outro órgão público, da mesma esfera ou de outra, o produto desejado em condições de vantagem de oferta sobre o mercado já comprovadas. Permite-se (sic) ao carona que diante da prévia licitação do objeto semelhante por outros órgãos, com acatamento das mesmas regras que aplicaria em seu procedimento, reduzir os custos operacionais de uma ação seletiva. É precisamente nesse ponto que são olvidados pressupostos fundamentais da licitação enquanto processo: a finalidade não é servir aos licitantes, mas ao interesse público; a observância da isonomia não é para distribuir demandas uniformemente entre os fornecedores, mas para ampliar a competição visando a busca de proposta mais vantajosa.” (Grifo Nosso)

32.4. Os motivos que justificam a previsibilidade de adesão à ata de registro de preços, se dá com a possibilidade de um órgão ou entidade que não participou do procedimento licitatório aderir à ata e adquirir os bens e serviços licitados, medida esta que valoriza a eficiência e a economia processual. A permissão a adesão a ata de registro de preços possibilita, a redução dos custos com licitações e a desburocratização.

32.5. Para fins de adesão à ata de registro de preços, deverá ser observado o rito previsto na Subseção V, da Seção IV, do Decreto Estadual n. 28.874, de 25 de janeiro de 2024.

32.6. O limite individual de cada órgão ou entidade não participante será de um aumento de 50% do quantitativo registrado, conforme disposto no art. 124, §2º, do Decreto Estadual n. 28.874, de 2024, ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

32.7. O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado, conforme §3º, Art. 124 do Decreto Estadual n. 28.874, de 2024.

32.8. Caberá ao órgão que desejar aderir à ata de registro de preços, observar o previsto no Art. 124 do Decreto Estadual n. 28.874, de 2024.

Art. 124. A utilização de ata de registro de preço por órgão não participante está sujeita à prévia autorização do órgão gerenciador.

§ 1º A autorização do órgão gerenciador deverá levar em consideração a observância dos limites individual e global previstos neste decreto, além da necessidade de garantia da capacidade de fornecimento e observância da economia de escala.

§ 2º O limite individual de cada órgão ou entidade não participante será de um aumento de 50% do quantitativo registrado, ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 3º O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado.

§ 4º A garantia da capacidade de fornecimento deverá ser demonstrada por meio de expressa autorização do fornecedor ou prestador de serviço registrado na qual esteja consignada o compromisso de não descontinuar ou prejudicar a concretização do quantitativo registrado a despeito da adesão solicitada.

§ 5º As solicitações de adesão deverão ser formalizadas por meio de requerimento específico instruído em processo administrativo próprio com os seguintes documentos:

I - documento que ateste a equivalência do objeto registrado com a necessidade administrativa do órgão não participante;

II - nota de reserva orçamentária do recurso necessário a fazer face à despesa decorrente da adesão;

III - demonstração da vantajosidade dos preços registrados por meio da realização de pesquisa de mercado com amplitude e diversidade de fontes;

IV - autorização expressa do órgão gerenciador;

V - autorização expressa do fornecedor ou prestador de serviço registrado nos moldes previstos no § 4º deste artigo.

§ 6º A solicitação de adesão deverá estabelecer de forma clara o quantitativo do objeto que se pretende contratar, com base em técnicas estimativas que considerarão, quando possível, o histórico de consumo e a perspectiva de aumento ou redução da demanda.

§ 7º Os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de Rondônia poderão aderir à Ata de Registro de Preços - ARP dos órgãos e entidades da União, dos Estados-Membros e do Distrito Federal, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e seja demonstrada a vantagem da adesão.

## 33. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

33.1. Conforme previsto no inciso VI, art. 82 da Lei Federal n. 14.133, de 2021 c/c Decreto Estadual n. 28.874, de 2024, a Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações no preço registrado em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

33.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

33.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

33.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

33.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes.

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

c) Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

33.6. Conforme previsto no inciso IX, art. 82 da Lei Federal n. 14.133, de 2021 c/c Decreto Estadual n. 28.874, de 2024, o fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público;
- d) Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal n. 14.133, de 2021;

33.7. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público; ou,
- b) A pedido do fornecedor, se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

## 34. DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

34.1. A Intenção de Registro de Preços (IRP) tem como finalidade permitir à Administração tornar pública suas intenções de realizar Pregão ou Concorrência para Registro de Preços, possibilitando a participação de outros órgãos governamentais que tenham interesse em contratar o mesmo objeto, possibilitando auferir melhores preços por meio de economia de escala, devendo observar o rito previsto no Art. 86 da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

34.2. Insta esclarecer que, conforme previsto no Decreto Estadual n. 28.874, de 2024 em seu § 2º Inciso I do artigo 117 que versa sobre a publicação de intenção de registro de preços, depreende-se que nas hipóteses de aquisições onde a natureza do objeto for exclusiva do órgão participante estará dispensado o lançamento da Intenção de Registro de Preços:

**§ 2º A publicação da intenção de registro de preços poderá deixar de ocorrer, sempre de forma fundamentada, quando:**

**I - a natureza do objeto se relacionar exclusivamente ao órgão ou entidade responsável pelo certame; (grifo nosso).**

34.3. A IRP constitui mecanismo destinado a possibilitar que outros órgãos ou entidades manifestem interesse na futura contratação, ampliando a economicidade e promovendo ganhos de escala. Trata-se, portanto, de instrumento vocacionado à contratação de objetos com potencial demanda compartilhada entre diferentes órgãos da Administração Pública.

34.4. Entretanto, após análise técnica, verificou-se que o objeto da presente contratação de serviços de recapagem, vulcanização e conserto de pneus de veículos pesados e equipamentos rodoviários possui características específicas diretamente vinculadas à natureza operacional do DER/RO.

34.5. O DER/RO é órgão responsável pela execução de obras, manutenção e conservação da malha rodoviária estadual, possuindo frota composta majoritariamente por:

- 34.5.1. Caminhões basculantes;
- 34.5.2. Motoniveladoras;
- 34.5.3. Pás carregadeiras;
- 34.5.4. Tratores;
- 34.5.5. Rolos compactadores;
- 34.5.6. Equipamentos de grande porte.

34.6. Os pneus utilizados nesses veículos possuem dimensões, especificações técnicas e padrões de desgaste próprios de operações rodoviárias pesadas, não sendo, em regra, compatíveis com as frotas predominantemente administrativas dos demais órgãos estaduais.

34.7. A equipe técnica realizou levantamento interno quanto à natureza das frotas dos demais órgãos da Administração Direta, constatando que:

- 34.7.1. A maioria possui veículos leves ou utilitários;
- 34.7.2. Não operam equipamentos rodoviários de grande porte;
- 34.7.3. Não executam atividades que demandem recapagem de pneus com características técnicas similares às utilizadas pelo DER/RO.
- 34.7.4. Ademais, a modelagem da contratação foi estruturada com base:
  - 34.7.4.1. Nos quantitativos específicos da frota do DER/RO;
  - 34.7.4.2. Nas demandas históricas de manutenção;
  - 34.7.4.3. Na logística descentralizada das residências regionais, usinas de asfalto e equipes itinerantes;
  - 34.7.4.4. Nas especificações técnicas próprias dos pneus utilizados.

34.7.5. Assim, a eventual adesão de outros órgãos demandaria reestruturação do objeto, inclusão de novas especificações e redimensionamento quantitativo, o que descaracterizaria a atual modelagem.

34.7.6. Dessa forma, conclui a equipe técnica que o objeto não apresenta potencial efetivo de contratação compartilhada no âmbito da Administração Estadual, inexistindo ganho concreto de escala que justifique a publicação da IRP.

34.7.7. A manutenção da IRP, neste caso, não traria benefício prático à Administração e poderia apenas retardar o procedimento licitatório, sem expectativa real de adesões.

34.8. Conclusão Técnica

34.8.1. Após reavaliação fundamentada, a equipe técnica entende que:

- 34.8.1.1. O objeto possui natureza operacional específica e vinculada às atividades finalísticas do DER/RO;
- 34.8.1.2. Não há evidência de demanda semelhante por parte de outros órgãos estaduais;
- 34.8.1.3. A modelagem da contratação foi estruturada exclusivamente com base nas necessidades técnicas da frota do DER/RO;
- 34.8.1.4. A publicação da IRP não traria ganho de escala ou economicidade.
- 34.8.2. Dessa forma, com fundamento no § 2º, inciso I, do art. 117 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, entende-se tecnicamente justificada a dispensa da publicação da Intenção de Registro de Preços para o presente certame.
- 34.9. No caso, no presente Termo de Referência, e pela natureza do objeto estar relacionado ao atendimento as necessidades operacionais exclusivas do DER/RO, entende-se que, embora seja regra a divulgação da Intenção de Registro de Preços, em razão da finalidade de tal procedimento, é perfeitamente cabível o seu afastamento.
- 34.10. Dessa forma, com base no dispositivo supracitado e no caráter exclusivo do objeto em relação às atividades desempenhadas pelo DER/RO, justifica-se a não publicação da Intenção de Registro de Preços para o presente certame.

## **35. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA, FUSÃO, CISÃO E/OU INCORPORAÇÃO**

- 35.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações inerentes ao contrato, assim como a fusão, cisão ou incorporação da empresa contratada que implique alteração na execução contratual.
- 35.2. A medida visa assegurar que a execução do contrato ocorra com qualidade, responsabilidade e eficiência, preservando os critérios técnicos, operacionais e de desempenho que fundamentaram a escolha da contratada. Além disso, a vedação garante transparência, segurança jurídica e controle de custos, prevenindo práticas irregulares e alterações que possam comprometer o cumprimento integral das obrigações contratuais.
- 35.3. Dessa forma, a execução direta do objeto pela empresa selecionada proporciona maior eficiência operacional, cumprimento dos prazos estipulados e adequada utilização dos recursos públicos, garantindo que o contrato seja executado conforme os padrões e condições estabelecidos no processo licitatório.
- 35.4. Justificativa quanto à Vedação à Subcontratação:
- 35.4.1. A vedação à subcontratação total ou parcial dos serviços de recapagem, vulcanização e conserto de pneus justifica-se pela natureza técnica e especializada do objeto, que exige controle integral do processo produtivo, padronização rigorosa das etapas de execução e responsabilidade técnica contínua da empresa contratada.
- 35.4.2. Os serviços envolvem procedimentos interdependentes, tais como inspeção estrutural das carcaças, preparação técnica da superfície, aplicação de bandas de rodagem conforme especificações técnicas, controle de temperatura e pressão nos processos de vulcanização, além de testes e verificações finais destinados a assegurar a integridade e o desempenho dos pneus após a intervenção. A fragmentação da execução poderia comprometer a uniformidade metodológica, a rastreabilidade das carcaças e a consistência do padrão de qualidade exigido.
- 35.4.3. A execução direta pela empresa selecionada assegura responsabilidade exclusiva quanto aos prazos, à qualidade dos serviços prestados e às garantias ofertadas, além de facilitar a fiscalização e o acompanhamento contratual. A eventual subcontratação poderia gerar riscos operacionais, dificuldades na apuração de responsabilidades e perda de controle sobre o ciclo completo de processamento, com potencial impacto na segurança da frota.
- 35.4.4. Dessa forma, a vedação à subcontratação constitui medida tecnicamente necessária para assegurar padronização, qualidade, rastreabilidade, segurança operacional e adequada gestão da contratação.
- 35.4.5. Em observância ao art. 122 da Lei nº 14.133/2021, que admite a subcontratação até o limite autorizado pela Administração, a equipe técnica procedeu à análise da viabilidade de sua adoção no âmbito da presente contratação.
- 35.4.6. Após avaliação das características do objeto — serviços de recapagem, vulcanização e conserto de pneus — concluiu-se que as atividades envolvidas constituem processo técnico integrado e interdependente, exigindo controle contínuo, padronização metodológica e responsabilidade técnica unificada.
- 35.5. Os serviços compreendem etapas sucessivas e complementares, tais como:
- 35.5.1. inspeção estrutural das carcaças;
- 35.5.2. preparação técnica da superfície;
- 35.5.3. aplicação de banda de rodagem conforme especificações normativas;
- 35.5.4. controle de temperatura e pressão no processo de vulcanização;
- 35.5.5. testes e verificações finais destinados a assegurar desempenho e segurança.
- 35.6. A eventual subcontratação, ainda que parcial, poderia resultar na fragmentação do processo produtivo, comprometendo a uniformidade dos procedimentos técnicos, a rastreabilidade das carcaças e a responsabilização por eventuais falhas.
- 35.7. Ademais, a multiplicidade de executores dificultaria a fiscalização contratual, ampliando o risco de divergências metodológicas e inconsistências na qualidade final do serviço, com potencial impacto na segurança operacional da frota oficial.
- 35.8. A equipe técnica avaliou que a execução integral do objeto por única empresa contratada assegura:
- 35.8.1. padronização das etapas de execução;
- 35.8.2. responsabilidade técnica exclusiva;
- 35.8.3. manutenção das garantias ofertadas;
- 35.8.4. maior eficiência no acompanhamento e na fiscalização contratual;
- 35.8.5. mitigação de riscos operacionais e administrativos.
- 35.9. Registra-se que a vedação à subcontratação não decorre de restrição indevida à competitividade, mas de análise técnica fundamentada na natureza integrada do serviço e na necessidade de controle integral do processo, em atenção aos princípios da eficiência, da segurança e da vantajosidade da contratação.
- 35.10. Dessa forma, conclui-se que a vedação à subcontratação total ou parcial do objeto mostra-se tecnicamente necessária e

proporcional, assegurando adequada execução contratual e proteção ao interesse público.

## 36. RISCO E IMPACTOS AMBIENTAIS MEDIDAS MITIGADORAS

36.1. Riscos e Impactos Ambientais na Prestação de Serviços de Recapagem de Pneus:

### 36.1.1. Acúmulo e descarte inadequado de resíduos sólidos (pneus inservíveis e rejeitos da recapagem)

36.1.1.1. Pneus descartados incorretamente podem causar poluição visual e ambiental, além de servir de criadouros para mosquitos transmissores de doenças.

### 36.1.2. Contaminação do solo e da água

36.1.2.1. Produtos químicos usados na recapagem (solventes, adesivos, vulcanizantes) podem contaminar o solo e corpos d'água, caso não haja manejo e destinação correta.

### 36.1.3. Emissão de gases tóxicos e odores desagradáveis

36.1.3.1. Processos de vulcanização e recapagem a quente podem liberar gases poluentes e odores nocivos à saúde e ao meio ambiente.

### 36.1.4. Consumo excessivo de recursos naturais

36.1.4.1. Uso inadequado de matérias-primas e energia na produção dos pneus recapados pode representar desperdício.

### 36.1.5. Risco de incêndios

36.1.5.1. Pneus e resíduos armazenados incorretamente são altamente inflamáveis, aumentando o risco de incêndios de difícil controle.

## 36.2. Medidas Mitigadoras

### 36.2.1. Gestão adequada de resíduos sólidos

36.2.1.1. Implementar coleta, armazenamento e destinação final ambientalmente correta dos pneus descartados e dos rejeitos da recapagem, conforme normas ambientais vigentes.

36.2.1.2. Priorizar a reutilização e reciclagem dos materiais sempre que possível.

### 36.2.2. Controle do uso e descarte de produtos químicos

36.2.2.1. Utilizar produtos com menor impacto ambiental e assegurar armazenamento seguro.

36.2.2.2. Adotar procedimentos para evitar vazamentos e contaminações, incluindo tratamento dos resíduos líquidos.

### 36.2.3. Monitoramento e controle das emissões atmosféricas

36.2.3.1. Instalar sistemas de exaustão e filtros para reduzir a liberação de gases e odores durante os processos térmicos.

36.2.3.2. Cumprir as normas ambientais relativas às emissões atmosféricas.

### 36.2.4. Uso eficiente de recursos

36.2.4.1. Otimizar o uso de energia e materiais, adotando técnicas e equipamentos mais eficientes e sustentáveis.

### 36.2.5. Plano de prevenção e combate a incêndios

36.2.5.1. Armazenar pneus e materiais em áreas adequadas, com distanciamento, sinalização e equipamentos de combate a incêndio.

36.2.5.2. Capacitar a equipe para procedimentos de emergência.

### 36.2.6. Licenciamento ambiental e conformidade legal

36.2.6.1. Exigir da empresa contratada comprovação de licenciamento ambiental regular e cumprimento de todas as exigências legais.

### 36.2.7. Treinamento e conscientização ambiental

36.2.7.1. Promover capacitação contínua dos colaboradores da empresa para boas práticas ambientais e procedimentos de segurança.

36.3. As licitantes deverão ainda observar os critérios de sustentabilidade, no que couber ao objeto do certame, em conformidade com os critérios estabelecidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, 7ª edição, out 2024, <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-nacional-de-contratacoes-sustentaveis-2024.pdf>.

## 37. JUSTIFICATIVA PARA A EXCLUSÃO DE PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS NA LICITAÇÃO

37.1. A exclusão de pessoas físicas nas licitações públicas se justifica pela necessidade de atender a exigências específicas de capacidade técnica, organizacional e financeira, que geralmente apenas empresas conseguem suprir. Os principais motivos são:

37.1.1. **Capacidade Técnica e Operacional:** Pessoas físicas normalmente não têm a estrutura necessária para atender às demandas de contratos complexos.

37.1.2. **Responsabilidade Legal:** Empresas têm personalidade jurídica, permitindo maior segurança ao poder público em caso de inadimplência ou falhas.

37.1.3. Esses fatores tornam as empresas as melhores opções para garantir a execução de contratos públicos com qualidade e segurança.

37.1.4. **Capacidade Financeira:** Contratos públicos demandam investimentos altos, que pessoas físicas não costumam suportar.

37.1.5. **Continuidade do Serviço:** Empresas possuem estrutura que assegura a continuidade dos serviços, mesmo em casos de imprevistos, ao contrário de pessoas físicas.

37.1.6. **Cumprimento de Obrigações Fiscais e Trabalhistas:** Empresas têm mais facilidade para comprovar regularidade fiscal e trabalhista.

37.1.7. **Garantias e Documentação:** Empresas estão melhor preparadas para apresentar garantias financeiras e documentos exigidos pela licitação.

**38. MAPA DE RISCOS**

38.1. A análise de risco no processo de licitação é uma atividade que visa identificar, avaliar e tratar os possíveis eventos futuros que podem afetar o sucesso da contratação pública, pode ajudar a prevenir ou minimizar problemas como atrasos, custos excessivos, qualidade insatisfatória, fraudes, corrupção, entre outros, além de contribuir para a melhoria da eficiência, eficácia e economicidade das contratações públicas.

38.2. Deste modo, os riscos aferidos pelo setor requisitante, conforme previsto no item 50 do Estudo Técnico Preliminar 8 para a presente licitação, são devidamente transcritos conforme quadro abaixo:

ID	Evento de Risco	Causa	Consequência	P	I	NR	Classificação	Medidas Preventivas/Mitigadoras	Responsável
R1	Especificação técnica inadequada	Falha na definição dos requisitos	Impugnações / baixa competitividade	2	3	6	Alto	Fundamentação técnica com base no ETP	Equipe de Planejamento
R2	Restrição indevida à competitividade	Exigências excessivas	Anulação do certame	2	3	6	Alto	Justificativa técnica e jurídica	Planejamento/Jurídico
R3	Pesquisa de preços inadequada	Base comparativa insuficiente	Sobrepço ou fracasso	2	3	6	Alto	Pesquisa conforme art. 23 Lei 14.133/21	Setor de Orçamento
R4	Proposta inexequível	Preço artificialmente baixo	Inexecução contratual	2	3	6	Alto	Análise de exequibilidade	Comissão de Contratação
R5	Empresa sem capacidade técnica	Habilitação inadequada	Serviço defeituoso	2	3	6	Alto	Exigência de qualificação técnica	Comissão/Fiscal
R6	Licitação deserta	Orçamento incompatível	Retrabalho e atraso	1	3	3	Moderado	Compatibilização com mercado	Planejamento
R7	Judicialização	Fragilidade na fundamentação	Suspensão do certame	1	3	3	Moderado	Parecer jurídico robusto	Jurídico
R8	Risco ambiental	Descarte inadequado	Multas e danos ambientais	2	3	6	Alto	Exigência de licenciamento ambiental	Fiscalização

**39. DA MATRIZ DE RISCO**

39.1. A matriz de risco constante neste Termo de Referência, foi materializada em conformidade com a análise dos riscos elaborado pela equipe de planejamento, devidamente transcrita no item 38 deste Termo de Referência.

39.2. A Matriz de Riscos estabelece a alocação objetiva e equilibrada das responsabilidades entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, devendo integrar o Termo de Referência e a minuta contratual.

**39.2.1. Diretrizes de Alocação**

- I - Riscos técnicos inerentes à execução → CONTRATADA
- II - Riscos de planejamento e definição da demanda → ADMINISTRAÇÃO
- III - Variações ordinárias de mercado → CONTRATADA
- IV - Eventos extraordinários e imprevisíveis → ALOCADOS DE FORMA COMPARTILHADA
- V - Danos ambientais decorrentes da execução → CONTRATADA

39.3. A parte à qual o risco for alocado deverá suportar os ônus financeiros e operacionais decorrentes de sua ocorrência, não sendo admitido pedido de reequilíbrio econômico-financeiro quando se tratar de risco ordinário assumido contratualmente, conforme transcrita abaixo:

ID	Evento de Risco	Descrição	Alocação do Risco	Justificativa	Tratamento/Resposta
M1	Falha técnica na recapagem	Defeito na execução	CONTRATADA	Responsabilidade direta pela execução	Refazimento sem ônus + penalidade
M2	Uso de insumos inadequados	Material fora do padrão	CONTRATADA	Risco técnico da atividade	Substituição imediata
M3	Envio de pneu sem condição	Pneus inservíveis enviados	ADMINISTRAÇÃO	Avaliação prévia interna	Registro e substituição
M4	Extravio sob guarda da empresa	Perda durante transporte/armazenamento	CONTRATADA	Responsável pela logística	Reposição integral

ID	Evento de Risco	Descrição	Alocação do Risco	Justificativa	Tratamento/Resposta
M5	Atraso na entrega	Prazo superior ao contratual	CONTRATADA	Prazo máximo de 30 dias	Multa contratual
M6	Atraso no envio dos pneus	Logística interna	ADMINISTRAÇÃO	Responsabilidade interna	Ajuste operacional
M7	Variação ordinária de mercado	Oscilações previsíveis	CONTRATADA	Risco empresarial	Sem reequilíbrio
M8	Reajuste anual	Atualização monetária	ADMINISTRAÇÃO	Previsão contratual	Apostilamento
M9	Fato imprevisível extraordinário	Evento excepcional	COMPARTILHADO	Teoria da imprevisão	Reequilíbrio econômico
M10	Irregularidade fiscal	Perda de regularidade	CONTRATADA	Obrigação legal	Suspensão/Rescisão
M11	Dano ambiental	Contaminação ou descarte irregular	CONTRATADA	Responsabilidade ambiental	Reparação integral

#### 40. DOS CASOS OMISSOS

40.1. Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste termo de referência e seus anexos, os chamados casos omissos, que estes serão dirimidos respeitando o objeto dessa licitação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal n. 14.133, de 2021, aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

40.2. Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos previstos na legislação vigente, que obste o cumprimento pela contratada dos prazos e demais obrigações estatuidas neste Contrato, ficará a mesma isenta das multas e penalidades pertinentes.

#### 41. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

41.1. A **CONTRATADA** deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação em caso de inobservância.

#### 42. ADOÇÃO DE JUÍZO ARBITRAL

42.1. Em virtude de não se tratar de objeto complexo, podendo serem solucionados em conformidade com as cláusulas previstas no certame, não será adotado o juízo arbitral no presente processo, o que poderia ocasionar um processo arbitral custoso e complexo, em desacordo com os princípios da eficiência e proporcionalidade que regem a Administração Pública.

#### 43. DO FORO

43.1. Fica eleito, pelas partes, o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a empresa **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, decorrentes de execução deste **CONTRATO**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### 44. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

44.1. Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

44.2. Fica estabelecido neste instrumento a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, e a proposta do licitante vencedor (Art. 92, II, Lei Federal n. 14.133, de 2021).

44.3. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação (Art. 90, Lei Federal n. 14.133, de 2021).

44.4. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação (Art. 90 da Lei Federal n. 14.133, de 2021).

44.5. Implicará no cancelamento da Nota de Empenho, se a empresa não atender as solicitações dentro dos prazos estipulados, bem como a entrega de produtos fora das especificações exigidas, e, caso isto ocorra, poderá ser convocada a segunda empresa colocada no certame licitatório para efetuar a entrega dos produtos, em iguais condições do primeiro colocado, e assim sucessivamente por ordem de classificação, ou ainda procedendo a Administração ao cancelamento do certame, caso prejudicada a finalidade pública da contratação quanto ao prazo e evolução mercadológica.

44.6. Os licitantes, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar toda a documentação referente a presente licitação, dirimindo, oportunamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões. Omissões estas que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos dos preços propostos e que só em caso de não poderem ser corrigidas por apresentarem vícios de ilegalidade ensejarão a rescisão do contrato.

44.7. Nenhuma modificação poderá ser feita na entrega e nas especificações sem autorização expressa da comissão de fiscalização.

## 45. ANEXOS

45.1. Constituem anexos deste termo de referência, os seguintes documentos:

- I - SAMS (id. 0065185340);
- II - Minuta de Contrato (id. 70710063); e,
- III - Modelos de Planilhas de Composição de Preços:

Anexo III

**Modelo A - Lucro real dos serviços.**

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO - LUCRO REAL			
EMPRESA:	xxxxxxxxxxxxxx		
ESTADO:	xxxxxxxx		
CONTRATO:	xxxxxxxx		
REGIME DE TRIBUTAÇÃO:	( <input checked="" type="checkbox"/> ) LUCRO REAL ( <input type="checkbox"/> ) LUCRO PRESUMIDO ( <input type="checkbox"/> ) SIMPLES		
PRODUTO	N.º NF	VALOR DA NF SERVIÇOS	
xxxxxxxxxx			xxxxxx
<b>A - PREÇO DOS SERVIÇOS</b>		<b>7.000,00</b>	<b>100,0%</b>
<b>DEDUÇÕES DOS SERVIÇOS (IMPOSTOS S/ FATURAMENTO)</b>			
a) ICMS SOBRE O SERVIÇOS	XXX		XXX
b) PIS SOBRE O SERVIÇOS (Lucro Real/Lucro Presumido)	1,65%		115,50
c) COFINS SOBRE O SERVIÇOS (Lucro Real/Lucro Presumido)	7,60%		532,00
e) CSLL sobre o Serviços (Lucro Presumido)	XXX		XXX
f) IRPJ sobre o Serviços (Lucro Presumido)	XXX		XXX
g) Simples Nacional	XXX		XXX
<b>B - VALOR LIQUIDO DOS SERVIÇOS</b>	<b>(B)=(A-a-b-c-d-e-f)</b>	<b>6.352,50</b>	<b>90,75%</b>
<b>CUSTOS DIRETOS - SERVIÇOS</b>			
DESCRIÇÃO	Custo Unitário (R\$)		
ITEM 1			
<b>1) CUSTOS INDIRETOS/GASTOS GERAIS</b>			
1.1) Despesas Administrativa			98,54
1.2) Despesas Financeiras			127,12
<b>C - DESPESAS COM GASTOS GERAIS</b>	<b>(C=3.1+3.2)</b>		<b>225,66</b>
<b>E - LUCRO BRUTO (p/ Lucro Real)</b>	<b>(E=B-C)</b>		<b>6.126,84</b>
6) CSLL	9%		551,42
7) IPRJ	15%		919,03
8) ADICIONAL DE IPRJ	10%		612,68
<b>F - LUCRO LIQUIDO (Apurado)</b>	<b>(F=E-6-7-8)</b>		<b>4.043,71</b>

**Modelo B - Lucro presumido do serviços.**

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO - LUCRO PRESUMIDO			
EMPRESA:	xxxxxxxxxxxxx		
ESTADO:	xxxxxxxx		
CONTRATO:	xxxxxxxx		
REGIME DE TRIBUTAÇÃO:	( ) LUCRO REAL ( X ) LUCRO PRESUMIDO ( )		
PRODUTO	N.º NF	VALOR DA NF SERVIÇOS	
xxxxxxxxxx		xxxxxx	
<b>A - PREÇO DOS SERVIÇOS</b>		<b>7.000,00</b>	<b>100,0%</b>
<b>DEDUÇÕES DOS SERVIÇOS (IMPOSTOS S/ FATURAMENTO)</b>			
a) ICMS SOBRE O SERVIÇOS	XXX	XXX	
b) PIS SOBRE O SERVIÇOS (Lucro Real/Lucro Presumido)	0,65%	45,50	
c) COFINS SOBRE O SERVIÇOS (Lucro Real/Lucro Presumido)	3,00%	210,00	
e) CSLL sobre o Serviços (Lucro Presumido)	2,08%	145,60	
f) IRPJ sobre o Serviços (Lucro Presumido)	4,80%	336,00	
g) Simples Nacional	XXX	XXX	
<b>B - VALOR LIQUIDO DOS SERVIÇOS</b>	<b>(B)=(A-a-b-c-d-e-g)</b>	<b>6.262,90</b>	<b>89,47%</b>
<b>CUSTOS DIRETOS - SERVIÇOS</b>			
<b>DESCRIÇÃO</b>		<b>Custo Unitário</b>	
ITEM 1			
<b>1) CUSTOS INDIRETOS/GASTOS GERAIS</b>			
1.1) Despesas Administrativa		98,54	
1.2) Despesas Financeiras		127,12	
<b>C - DESPESAS COM GASTOS GERAIS</b>	<b>(C=1.1+1.2)</b>	<b>225,66</b>	
<b>D - LUCRO BRUTO</b>	<b>(D=B-C)</b>	<b>6.037,24</b>	

Modelo C - Simples Nacional.

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO - SIMPLES NACIONAL			
EMPRESA:	xxxxxxxxxxxxx		
ESTADO:	xxxxxxxx		
CONTRATO:	xxxxxxxx		
REGIME DE TRIBUTAÇÃO:	( ) LUCRO REAL ( ) LUCRO PRESUMIDO ( X ) SIMPLES NACIONAL		
PRODUTO	N.º NF	VALOR DA NF SERVIÇOS	
xxxxxxxxxx		xxxxxx	
<b>A - PREÇO DOS SERVIÇOS</b>		<b>7.000,00</b>	<b>100,0%</b>
<b>DEDUÇÕES DOS SERVIÇOS (IMPOSTOS S/ FATURAMENTO)</b>			
a) ICMS SOBRE O SERVIÇOS	XXX	XXX	
b) PIS SOBRE O SERVIÇOS (Lucro Real/Lucro Presumido)	XXX	XXX	
c) COFINS SOBRE O SERVIÇOS (Lucro Real/Lucro Presumido)	XXX	XXX	
e) CSLL sobre o Serviços (Lucro Presumido)	XXX	XXX	
f) IRPJ sobre o Serviços (Lucro Presumido)	XXX	XXX	
g) Simples Nacional	6,00%	420,00	
<b>B - VALOR LIQUIDO DOS SERVIÇOS</b>	<b>(B)=(A-G)</b>	<b>6.580,00</b>	<b>94,00%</b>
<b>CUSTOS DIRETOS - SERVIÇOS</b>			
<b>DESCRIÇÃO</b>		<b>Custo Unitário</b>	
ITEM 1			
<b>1) CUSTOS INDIRETOS/GASTOS GERAIS</b>			
1.1) Despesas Administrativa		98,54	
1.2) Despesas Financeiras		127,12	
<b>C - DESPESAS COM GASTOS GERAIS</b>	<b>(C=1.1+1.2)</b>	<b>225,66</b>	
<b>D - LUCRO BRUTO</b>	<b>(D=B-C)</b>	<b>6.354,34</b>	

Elaborado por:	Revisado por:	Aprovador por:
<b>FÁBIO VIEIRA DE OLIVEIRA MIRANDA</b> Presidente da Comissão Permanente de Licitação - DER/RO	<b>MADSON PEREIRA DAS NEVES</b> Chefe de Seção - DER/RO <b>FABIANA CARVALHO DA SILVA</b> Assessora - DER/RO	<b>MICHELLE ROBERTA SANTIAGO</b> Coordenadora de Logística - DER/RO
<b>Autorização do Ordenador de Despesa</b>		
<b>EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS</b> Diretor-Geral - DER/RO		



Documento assinado eletronicamente por **Madson Pereira das Neves, Técnico**, em 14/04/2026, às 13:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Michelle Roberta Santiago Sobrinho, Coordenador(a)**, em 14/04/2026, às 13:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Carvalho da Silva, Assessor(a)**, em 14/04/2026, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Vieira de Oliveira Miranda, Técnico**, em 14/04/2026, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **EDER ANDRE FERNANDES DIAS, Diretor(a)**, em 15/04/2026, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **71194178** e o código CRC **315D018B**.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER  
Seção de Montagem e Formalização de Processo - DER-SEMPOP

#### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar, em obediência ao Inciso I, Art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 28.874/2024 de 28 de janeiro de 2024, regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia, tem por objetivo planejar, descrever e analisar a necessidade, interesse público, evidenciar o problema a ser resolvido e sua melhor solução demonstrando a viabilidade técnica e econômica para contratação, fornecendo subsídios para elaboração do Projeto Básico e/ou Termo de Referência caso se conclua pela sua viabilidade.

O presente estudo tem como objetivo analisar a viabilidade da implementação de um Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de recapagem de pneus pré-moldada à frio e pré moldado à quente, vulcanização e conserto de pneus, para atender a demanda dos veículos e equipamentos pertencentes a frota oficial deste DER/RO.

A entrega do objeto contratado pela empresa vencedora deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado (DOE).

### 2. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO E DE FISCALIZAÇÃO:

Em atendimento ao § 1º do art. 10 do Decreto Estadual nº. 28.874/24, Portaria nº 389 de 06 de fevereiro de 2026 (69383496), indicação dos servidores no âmbito do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER/RO que deverão comprar a equipe que irá elaborar os Estudos Técnico Preliminares.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Será designado para a função de fiscal de contrato servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, cabendo-lhe, dentre outras atribuições inerentes às funções expostas no Decreto Estadual n.º 28.874/2024, na seção VIII;

O gestor do contrato tem como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições administrativas que são inerentes ao controle individualizado de cada contrato, que cabe a ele seguir as funções expostas no artigo 20, do Decreto Estadual n.º 28.874/2024.

Os servidores designados para atuarem como gestores e fiscais do contrato resultante do Processo nº 0009.006081/2025-38, referente ao objeto Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de Recapagem de pneus pré-moldada à frio e pré moldado à quente, Vulcanização e Conserto de pneus, para atender a demanda dos veículos e equipamentos pertencentes a frota oficial deste DER/RO, são:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
FABIANA CARVALHO DA SILVA	*****753	Gestor(a) Titular
ARLENE DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO	*****474	Gestor(a) Suplente
GILVAN SANTOS OLIVEIRA	*****819	Fiscal Titular de Contrato
ROGERIO RIBEIRO DE QUEIROZ	*****533	Fiscal Suplente

### 3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a adequada manutenção da frota de veículos, máquinas e equipamentos do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia – DER/RO, os quais são essenciais para a execução das atividades finalísticas relacionadas à construção, recuperação, pavimentação e conservação da malha rodoviária estadual.

Considerando o uso intensivo desses ativos, frequentemente submetidos a condições severas de operação, verifica-se elevado desgaste dos pneus, o que demanda a realização contínua de serviços especializados de recapagem, vulcanização e conserto. Tais serviços são indispensáveis para restabelecer as condições de uso dos pneus, assegurando segurança operacional, desempenho adequado da frota e mitigação de riscos de falhas durante a execução das atividades.

A adoção da recapagem de pneus apresenta-se como solução técnica e economicamente vantajosa, permitindo a maximização da vida útil dos pneus já adquiridos, reduzindo a necessidade de reposição por novos e promovendo significativa economia aos cofres públicos, além de contribuir para práticas sustentáveis e de uso racional de recursos.

No que se refere ao dimensionamento da demanda, os quantitativos foram definidos com base em critérios técnicos consistentes, utilizando-se dados históricos de consumo dos exercícios anteriores para os serviços de recapagem, bem como estimativas fundamentadas para os serviços de vulcanização e conserto, considerando o perfil operacional da frota e a experiência das unidades técnicas envolvidas.

Resalta-se que a inexistência ou desconformidade desses serviços pode acarretar prejuízos à Administração, como a paralisação de veículos e equipamentos, aumento de custos operacionais e comprometimento da execução das ações de infraestrutura rodoviária no âmbito estadual.

Dessa forma, a contratação é imprescindível para assegurar a continuidade dos serviços públicos prestados pelo DER/RO, promovendo maior eficiência na gestão da frota, economicidade na aplicação dos recursos públicos e manutenção das condições adequadas de operação dos equipamentos utilizados nas atividades institucionais.

### 4. ALINHAMENTO COM OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO ORGANIZACIONAL - PAC:

Atendendo ao disposto no artigo 30, Inciso II, do Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, informo que a presente contratação está conforme o PCA de 2026, processo n.º 0009.003105/2025-05 - Documento Formalização de Demanda (0065671320).

### 5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UO	FONTE DE RECURSO	PA	Natureza de Despesa
14011	1.759.0.08028	1386	33.90.39
14011	2.759.0.08028	1386	33.90.39
11025	1.500.0.00001	1386	33.90.39
11025	2.500.0.00001	1386	33.90.39
11025	1.899.0.00001	1386	33.90.39
11025	2.899.0.00001	1386	33.90.39
11025	1.720.0.00001	1386	33.90.39

### 6. REQUISITO DA CONTRATAÇÃO

#### 6.1. DA NATUREZA DO OBJETO:

6.1.1. O objeto da presente contratação classifica-se como serviço comum, por possuir especificações técnicas usuais de mercado, passíveis de definição objetiva, sem exigir soluções técnicas singulares ou inovação tecnológica.

6.1.2. Os serviços de recapagem, vulcanização e conserto de pneus são amplamente ofertados no mercado, com padrões de desempenho e qualidade reconhecidos e padronizados, enquadrando-se como serviços de natureza comum, conforme §1º do art. 65 do Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024.

#### 6.2. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO/PRAZO DE ENTREGA:

6.2.1. A execução dos serviços compreenderá **recapagem, vulcanização e conserto de pneus**, conforme especificações técnicas constantes nos autos, observando-se as seguintes condições:

6.3. Prazo de Execução

6.3.1. I – **Recapagem**: prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da retirada dos pneus mediante requisição formal emitida pelas unidades requisitante (Residências Regionais, Usinas de Asfalto, Coordenadorias Itinerantes).

6.3.2. II – **Vulcanização**: prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da retirada dos pneus, considerando tratar-se de serviço de menor complexidade técnica.

6.3.3. III – **Conserto de Pneus**: prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados da retirada, por se tratar de intervenção pontual de manutenção corretiva.

6.3.4. Os prazos poderão ser ajustados mediante justificativa técnica devidamente formalizada e autorizada pela fiscalização do contrato.

6.4. Local de Execução

6.4.1. Os serviços serão executados nas instalações da contratada, que deverá dispor de estrutura técnica adequada, equipamentos compatíveis e mão de obra especializada.

6.5. Retirada e Entrega

6.5.1. A retirada dos pneus será realizada pela Contratada no Centro de Distribuição do DER, localizado em Ji-Paraná/RO, sem qualquer ônus para a Administração.

6.5.2. A entrega dos pneus recapados, vulcanizados ou consertados deverá ocorrer no mesmo local da retirada, no horário de expediente compreendido entre 08h00 às 12h00 e 14h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira.

6.5.3. As despesas com frete, transporte, carga, descarga e quaisquer outros custos logísticos correrão integralmente por conta da contratada.

6.6. Fornecimento de Materiais

6.6.1. Todos os insumos, compostos de borracha, remendos, bandas de rodagem, materiais de vulcanização e demais componentes necessários à perfeita execução dos serviços serão fornecidos pela contratada, estando inclusos nos valores contratados.

6.7. Condições de Recebimento

6.7.1. O recebimento dos serviços ocorrerá em duas etapas:

6.7.1.1. I – **Recebimento provisório**: no ato da entrega, para verificação quantitativa e inspeção visual preliminar;

6.7.1.2. II – **Recebimento definitivo**: após avaliação técnica quanto à conformidade com as especificações do Termo de Referência.

6.7.1.3. Caso os serviços não atendam às exigências técnicas estabelecidas, os pneus serão devolvidos à contratada, que deverá proceder à correção ou substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem ônus adicional para a Administração.

6.8. Fiscalização

6.8.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Coordenadoria de Logística, por meio do Centro de Distribuição do DER em Ji-Paraná/RO, bem como por Comissão formalmente designada por Portaria publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

6.9. Condições de Pagamento

6.9.1. O pagamento será realizado após o recebimento definitivo dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contrato, observando-se:

6.9.1.1. a) conformidade com as requisições emitidas;

6.9.1.2. b) comprovação da execução dos serviços;

6.9.1.3. c) regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

#### 7. GARANTIA:

7.0.1. Os serviços ofertados deverão atender aos dispositivos da lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

### 8. DO RECEBIMENTO:

8.1. Em conformidade com o inciso II, do artigo 140, da Lei 14.133, de 2021, o recebimento do objeto ocorrerá da seguinte forma:

a) **PROVISORIAMENTE**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

b) **DEFINITIVAMENTE**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

8.2. O objeto da contratação poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do **RECEBIMENTO PROVISÓRIO**, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **02 (dois) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

8.3. O **recebimento provisório do objeto contratado será realizado no prazo de até 04 (quatro) dias corridos**, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente pela Administração, mediante verificação da qualidade e quantidade do material e formalização de aceite por termo detalhado.

8.4. O **recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 08 (oito) dias corridos**, contados da mesma forma, após a conferência final da qualidade e quantidade do material e consequente registro de aceitação por termo detalhado.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

8.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### 9. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

9.0.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária e depósito em conta bancária informada pela Contratada, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, após a habilitação para pagamento conforme previsto no art. 190 do Decreto Estadual n. 28.874/24, mediante apresentação da Nota Fiscal / Fatura devidamente certificada por meio de Relatório de Medição (Relatório de medição deverá conter informações do material recebido com registro fotográfico com data e hora do recebimento) emitido pela Comissão de Recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções vigentes;

9.0.2. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em 02 (duas) vias e apresentadas à Contratante para certificação, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto, a indicação do número do contrato e da conta bancária da Contratada.

9.0.3. A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão), ainda, estar acompanhada(s), obrigatoriamente, das certidões que atestem a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao recolhimento do FGTS e do INSS e aos Débitos Trabalhistas.

9.0.4. Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365 \text{ I} = \dots\dots\dots$$

TX = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA

9.0.5. Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciarem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.0.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.0.7. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

9.0.8. Fica instituído a possibilidade de glosa no contrato em caso de sua inadimplência e a rescisão, podendo haver a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

9.0.9. Fica autorizado o contratante a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos, em caso de vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao contratante, Estado e/ou a terceiros.

9.0.10. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

### 10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

#### 10.1. Conformidade Técnica do Serviço Executado:

- O serviço de recapagem deve seguir **normas técnicas específicas**, como as da ABNT (ex: NBR 9714 – Pneus reformados).
- Devem ser observados os **padrões do fabricante dos pneus** e dos **equipamentos** utilizados pelo contratante.

#### 10.2. Quantidade e Rastreabilidade:

- A medição deve considerar o **número de pneus recapados**, conforme ordem de serviço emitida.
- Cada pneu deverá ser identificado individualmente (número de série ou outra forma de controle) antes e depois da recapagem.

#### 10.3. Qualidade da Recapagem:

- Avaliação da **aderência da banda de rodagem, uniformidade, balanceamento e vida útil estimada**.
- Testes de qualidade e inspeção visual podem ser exigidos.
- Garantia mínima sobre o serviço (12 meses ou até certo número de km rodados, conforme prática de mercado).

#### 10.4. Indicadores de Desempenho:

- Percentual de pneus reprovados ou com falha após recapagem.
- Tempo médio de execução do serviço (prazo de entrega).
- Atendimento a prazos contratuais e ordens de serviço.

#### 10.5. Documentação e Relatórios:

- Apresentação de laudo técnico da recapagem realizada.
- Relatórios mensais com os serviços executados, discriminando cada pneu, tipo de recapagem (fria ou quente), material aplicado e data de entrega.

### 11. PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO E ENTREGA DOS PNEUS:

11.1. O prazo máximo para execução dos serviços de recapagem, vulcanização e conserto de pneus, bem como para a devolução dos respectivos pneus ao Departamento, será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho e da formalização contratual, para demandas de caráter ordinário, inclusive quando envolverem grande volume de serviços.

11.2. Nos casos devidamente justificados como emergenciais, ainda que envolvam quantitativo elevado, o prazo máximo para execução e devolução será reduzido para até 15 (quinze) dias corridos, mediante solicitação formal da Administração.

11.3. Caso o término do prazo coincida com final de semana ou feriado, a entrega dos pneus deverá ocorrer no dia útil imediatamente anterior, salvo ajuste formal entre as partes.

11.4. A eventual solicitação de entrega ou execução parcial deverá ser formalizada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista, considerando a necessidade de autorização do Ordenador de Despesa e o adequado planejamento logístico da execução contratual.

11.5. Para os serviços de conserto de pneus, por se tratarem de intervenção pontual de manutenção corretiva, o prazo máximo será de até 10 (dez) dias corridos, contados da data de retirada dos pneus.

### 12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO** por item.

### 13. MODO DE FISCALIZAÇÃO:

13.1. **Fiscais do contrato**: designação de fiscais técnico, administrativo e substituto para acompanhar a execução.

#### 13.1.1. Atribuições da fiscalização:

13.1.1.1. Verificar se os pneus recapados seguem as normas técnicas (como a ABNT NBR 7990).

13.1.1.2. Acompanhar o envio, recebimento e controle de pneus recapados.

13.1.1.3.	Conferir prazos, qualidade dos serviços e emissão de certificados de garantia.
13.1.2.	<b>Documentação exigida:</b>
13.1.2.1.	Relatórios com identificação dos pneus e serviços executados.
13.1.2.2.	Registro do número de recapagens por carcaça.
13.1.2.3.	Laudos ou certificados de qualidade.
13.1.3.	<b>Verificação técnica:</b>
13.1.3.1.	Inspeção visual e técnica dos pneus.
13.1.3.2.	Checagem do tipo de recapagem (pré-moldado, remoldado, recauchutado).
13.1.3.3.	Avaliação da borracha e do processo utilizado.
13.1.4.	<b>Irregularidades a observar:</b>
13.1.4.1.	Falhas na recapagem, pneus com defeitos, recusa injustificada de carcaças, atraso na entrega.
13.1.5.	<b>Relatórios da fiscalização:</b>
13.1.5.1.	Devem ser emitidos regularmente, com informações sobre conformidade, quantidade recapada e problemas encontrados.
<b>14.</b>	<b>DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:</b>
14.1.	O instrumento contratual terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação no Diário Oficial (DIOF).
14.2.	A empresa poderá modificar unilateralmente o contrato para melhor adequá-lo às finalidades de interesse de qualquer dos órgãos beneficiados pela contratação, respeitados os direitos da Contratada, conforme o art. 104, inciso I e o art. 124, inciso I da Lei Nº. 14.133, de 2021;
<b>15.</b>	<b>DA PRORROGAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:</b>
15.1.	Nos termos do Art. art. 106, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais para licitações e contratos administrativos, será permitida a prorrogação dos prazos contratuais pelo período de até 120 (cento e vinte) meses, desde que devidamente motivada e justificada pela Administração Pública, observando-se o interesse público e a continuidade da prestação dos serviços.
<b>16.</b>	<b>DA GARANTIA CONTRATUAL</b>
16.1.	Considerando a natureza do objeto, que se refere à <b>prestação de serviços de recapagem de pneus pré-moldada a frio e a quente, vulcanização e conserto de pneus</b> , e tendo em vista que tais atividades envolvem <b>serviços contínuos e de execução seriada, fica dispensada a exigência de garantia contratual</b> , conforme faculta o art. 96, caput e §1º da Lei nº 14.133/2021, bem como o disposto no <b>Decreto Estadual nº 28.874/2024</b> , vigente no Estado de Rondônia.
16.2.	A dispensa da garantia contratual fundamenta-se no fato de que: <ul style="list-style-type: none"><li>I – o contrato não envolve fornecimento de bens de grande vulto, complexidade técnica ou de alta perecibilidade;</li><li>II – o risco de inadimplemento ou de dano ao erário é reduzido, por tratar-se de prestação de serviço contínuo, passível de acompanhamento e fiscalização direta pela Administração;</li><li>III – o pagamento será realizado conforme a efetiva execução e comprovação dos serviços prestados, o que assegura o cumprimento contratual;</li><li>IV – a exigência de garantia acarretaria ônus desproporcional às empresas participantes, especialmente microempresas e empresas de pequeno porte, podendo restringir a competitividade e contrariar o princípio da economicidade.</li></ul>
16.3.	Dessa forma, <b>não será exigida garantia contratual da empresa vencedora</b> , permanecendo válidas todas as demais obrigações legais e contratuais relativas à fiel execução dos serviços contratados.
<b>16.4.</b>	<b>JUSTIFICATIVA PARA NÃO EXIGÊNCIA DE GARANTIA CONTRATUAL</b>
16.4.1.	Considerando o objeto da contratação, que consiste na <b>prestação de serviços especializados de recapagem de pneus pré-moldada a frio e a quente, vulcanização e conserto de pneus</b> para a frota oficial do DER/RO, <b>dispensa-se a exigência de garantia contratual</b> pelos seguintes motivos: <ul style="list-style-type: none"><li><b>Natureza do serviço:</b> Os serviços a serem prestados são contínuos e de execução seriada, passíveis de acompanhamento direto pela Administração, permitindo a fiscalização constante da qualidade e do cumprimento das obrigações contratuais.</li><li><b>Segurança quanto ao cumprimento:</b> O pagamento será efetuado apenas mediante a comprovação da efetiva execução dos serviços, o que garante que a Administração terá meios de assegurar o cumprimento do contrato sem a necessidade de garantia financeira adicional.</li><li><b>Redução de ônus e estímulo à competitividade:</b> A exigência de garantia contratual poderia gerar custos adicionais significativos para os fornecedores, especialmente para <b>microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP)</b>, restringindo a competitividade e o interesse na participação da licitação.</li><li><b>Conformidade legal:</b> A dispensa da garantia encontra respaldo no <b>art. 96, caput e §1º, da Lei nº 14.133/2021</b>, que prevê a possibilidade de não exigir garantia em casos justificados, especialmente quando o risco de inadimplemento é reduzido e o contrato pode ser fiscalizado diretamente.</li><li><b>Eficiência e economicidade:</b> A medida assegura a economicidade da contratação, evitando custos desnecessários e burocracias excessivas, sem comprometer a segurança jurídica ou a eficácia da execução dos serviços.</li></ul>
16.4.2.	Diante do exposto, a <b>não exigência de garantia contratual é plenamente justificável</b> , atendendo aos princípios da <b>eficiência, economicidade, razoabilidade e estímulo à competitividade</b> , assegurando a plena execução do objeto contratado e a proteção do interesse público.
<b>17.</b>	<b>DA REVISÃO CONTRATUAL:</b>
17.1.	Serão nos termos do Decreto Estadual Nº 28.874, de 25 de Janeiro de 2024, o qual dispõe sobre a concessão de reajuste, repactuação e revisão dos preços dos contratos administrativos no âmbito do Poder Executivo do Estado de Rondônia.
17.2.	A revisão contratual será concedida, a pedido da contratada, para promover o reequilíbrio econômico-financeiro da avença, diante da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis com consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
17.3.	O pedido de revisão de contrato deverá ser instruído com os seguintes documentos, conforme o rol elencado no Art. 164 do Decreto Estadual Nº 28.874/24:
17.3.1.	I - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;
17.3.2.	II - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato;
17.3.3.	III - documentação hábil demonstrando a ocorrência de fatos imprevisíveis, fatos previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual;
17.3.4.	IV - ato do ordenador de despesa do órgão ou entidade que decidir pelo reconhecimento das circunstâncias que autorizam a revisão do contrato; e
17.3.5.	V - pesquisa de preços praticados no mercado a fim verificar se o preço reequilibrado permanece atendendo o pressuposto fundamental da licitação, se for o caso.
17.4.	§ 1º A Pasta responsável pelo contrato deverá analisar fundamentadamente o pedido do contratado, verificando:
17.4.1.	I - se os fundamentos da imprevisibilidade suscitados pelo contratado efetivamente configuram fato superveniente e álea extraordinária, que guarda nexô causal com a variação de preços, apta a inviabilizar a execução contratual nos termos originalmente pactuados;
17.4.2.	II - se foram apresentados documentos que comprovam que o contratado efetivamente arcou com os ônus da oscilação de preços durante o período respectivo;
17.4.3.	III - quando o pedido se embasar na oscilação de preços de apenas alguns itens, se eventuais oscilações de preços de outros insumos reduziram os encargos do contratado, de modo a manter equilíbrio econômico-financeiro do contrato como um todo;
17.4.4.	IV - se o pedido se fundamenta em algum fator de risco alocado no contrato sob a responsabilidade do contratado;
17.4.5.	V - se houve culpa do contratado pela majoração dos seus encargos e/ou se ele deu causa a atrasos injustificáveis no cronograma da obra ou serviço;
17.4.6.	VI - qual o saldo remanescente posterior ao fato gerador.
17.5.	§ 2º A Pasta deverá cotejar os preços alegados pelo contratado com a realidade do mercado, realizando sua própria pesquisa, na forma do art. 51 deste Decreto.
17.6.	§ 3º o contratado deverá formular seu pedido de revisão previamente à prorrogação ou à extinção do contrato, sob pena de preclusão, na forma do art. 131, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
17.7.	§ 4º A revisão deve se dar, em regra, com efeitos retroativos, a contar da data do evento que ocasionou a alteração da equação econômico-financeira da proposta, devendo a parte formular o pedido tão logo tenha conhecimento da repercussão dos fatos supervenientes.
17.8.	§ 5º A mera variação de preços ou flutuação cambial não é, por si só, suficiente para justificar a revisão contratual.
<b>18.</b>	<b>PREVISÃO DO ÍNDICE DE REAJUSTE DOS PREÇOS:</b>
18.1.	Nos termos do disposto no <b>art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021</b> , e considerando a natureza do objeto contratual - fornecimento de bens, fica prevista a possibilidade de <b>reajuste dos preços contratados</b> , com a finalidade de preservar o equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação.
18.2.	O reajuste será aplicado <b>após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta</b> , conforme estabelece a legislação, utilizando-se como <b>índice de correção o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)</b> , divulgado pelo IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, por ser índice oficial que reflete a variação da inflação no setor de bens de consumo duráveis.
18.3.	O índice será aplicado de forma <b>anual e proporcional</b> , considerando-se a variação acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao mês do reajuste. Caso ocorra deflação no período, os preços poderão ser revistos para baixo, conforme previsto na legislação vigente.
18.4.	O reajuste dependerá de solicitação formal da contratada, devidamente instruída com os documentos comprobatórios da variação do índice adotado, e será condicionado à <b>anuência da Administração</b> , após análise técnica e jurídica, sem efeito retroativo.
<b>19.</b>	<b>DA SUBCONTRAÇÃO:</b>
19.1.	Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações inerentes ao contrato, assim como a fusão, cisão ou incorporação da empresa contratada que implique alteração na execução contratual.
19.2.	A medida visa assegurar que a execução do contrato ocorra com qualidade, responsabilidade e eficiência, preservando os critérios técnicos, operacionais e de desempenho que fundamentaram a escolha da contratada. Além disso, a vedação garante transparência, segurança jurídica e controle de custos, prevenindo práticas irregulares e alterações que possam comprometer o cumprimento integral das obrigações contratuais.
19.3.	Dessa forma, a execução direta do objeto pela empresa selecionada proporciona maior eficiência operacional, cumprimento dos prazos estipulados e adequada utilização dos recursos públicos, garantindo que o contrato seja executado conforme os padrões e condições estabelecidos no processo licitatório.
19.3.1.	Justificativa quanto à Vedação à Subcontratação
19.3.1.1.	A vedação à subcontratação total ou parcial dos serviços de recapagem, vulcanização e conserto de pneus justifica-se pela natureza técnica e especializada do objeto, que exige controle integral do processo produtivo, padronização rigorosa das etapas de execução e responsabilidade técnica contínua da empresa contratada.
19.3.1.2.	Os serviços envolvem procedimentos interdependentes, tais como inspeção estrutural das carcaças, preparação técnica da superfície, aplicação de bandas de rodagem conforme especificações técnicas, controle de temperatura e pressão nos processos de vulcanização, além de testes e verificações finais destinados a assegurar a integridade e o desempenho dos pneus após a intervenção. A fragmentação da execução poderia comprometer a uniformidade metodológica, a rastreabilidade das carcaças e a consistência do padrão de qualidade exigido.
19.3.1.3.	A execução direta pela empresa selecionada assegura responsabilidade exclusiva quanto aos prazos, à qualidade dos serviços prestados e às garantias ofertadas, além de facilitar a fiscalização e o acompanhamento contratual. A eventual subcontratação poderia gerar riscos operacionais, dificuldades na apuração de responsabilidades e perda de controle sobre o ciclo completo de processamento, com potencial impacto na segurança da frota.
19.3.1.4.	Dessa forma, a vedação à subcontratação constitui medida tecnicamente necessária para assegurar padronização, qualidade, rastreabilidade, segurança operacional e adequada gestão da contratação.
19.3.1.5.	Em observância ao art. 122 da Lei nº 14.133/2021, que admite a subcontratação até o limite autorizado pela Administração, a equipe técnica procedeu à análise da viabilidade de sua adoção no âmbito da presente contratação.
19.3.1.6.	Após avaliação das características do objeto — serviços de recapagem, vulcanização e conserto de pneus — concluiu-se que as atividades envolvidas constituem processo técnico integrado e interdependente, exigindo controle contínuo, padronização metodológica e responsabilidade técnica unificada.
19.3.1.7.	Os serviços compreendem etapas sucessivas e complementares, tais como:
19.3.1.7.1.	inspeção estrutural das carcaças;
19.3.1.7.2.	preparação técnica da superfície;
19.3.1.7.3.	aplicação de banda de rodagem conforme especificações normativas;
19.3.1.7.4.	controle de temperatura e pressão no processo de vulcanização;
19.3.1.7.5.	testes e verificações finais destinados a assegurar desempenho e segurança.
19.3.1.8.	A eventual subcontratação, ainda que parcial, poderia resultar na fragmentação do processo produtivo, comprometendo a uniformidade dos procedimentos técnicos, a rastreabilidade das carcaças e a responsabilização por eventuais falhas.
19.3.1.9.	Ademais, a multiplicidade de executores dificultaria a fiscalização contratual, ampliando o risco de divergências metodológicas e inconsistências na qualidade final do serviço, com potencial impacto na segurança operacional da frota oficial.
19.3.1.10.	A equipe técnica avaliou que a execução integral do objeto por única empresa contratada assegura:
19.3.1.10.1.	padronização das etapas de execução;
19.3.1.10.2.	responsabilidade técnica exclusiva;
19.3.1.10.3.	manutenção das garantias ofertadas;
19.3.1.10.4.	maior eficiência no acompanhamento e na fiscalização contratual;
19.3.1.10.5.	mitigação de riscos operacionais e administrativos.
19.3.1.10.6.	Registra-se que a vedação à subcontratação não decorre de restrição indevida à competitividade, mas de análise técnica fundamentada na natureza integrada do serviço e na necessidade de controle integral do processo, em atenção aos princípios da eficiência, da segurança e da vantajosidade da contratação.
19.3.1.10.7.	Dessa forma, conclui-se que a vedação à subcontratação total ou parcial do objeto mostra-se tecnicamente necessária e proporcional, assegurando adequada execução contratual e proteção ao interesse público.
<b>20.</b>	<b>DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS</b>
20.1.	A equipe técnica procedeu à reavaliação da necessidade de publicação da Intenção de Registro de Preços (IRP), nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021, bem como à luz do § 2º, inciso I, do art. 117 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.
20.2.	A IRP constitui mecanismo destinado a possibilitar que outros órgãos ou entidades manifestem interesse na futura contratação, ampliando a economicidade e promovendo ganhos de escala. Trata-se, portanto, de instrumento vocacionado à contratação de objetos com potencial demanda compartilhada entre diferentes órgãos da Administração Pública.
20.3.	Entretanto, após análise técnica, verificou-se que o objeto da presente contratação de serviços de recapagem, vulcanização e conserto de pneus de veículos pesados e equipamentos rodoviários possui características específicas diretamente vinculadas à natureza operacional do DER/RO.
20.4.	O DER/RO é órgão responsável pela execução de obras, manutenção e conservação da malha rodoviária estadual, possuindo frota composta majoritariamente por:
20.4.1.	caminhões basculantes;
20.4.2.	motoniveladoras;
20.4.3.	pés carregadeiras;
20.4.4.	tratores;
20.4.5.	rolos compactadores;
20.4.6.	equipamentos de grande porte.
20.5.	Os pneus utilizados nesses veículos possuem dimensões, especificações técnicas e padrões de desgaste próprios de operações rodoviárias pesadas, não sendo, em regra, compatíveis com as frotas predominantemente administrativas dos demais órgãos estaduais.
20.6.	A equipe técnica realizou levantamento interno quanto à natureza das frotas dos demais órgãos da Administração Direta, constatando que:
20.6.1.	a maioria possui veículos leves ou utilitários;
20.6.2.	não operam equipamentos rodoviários de grande porte;
20.6.3.	não executam atividades que demandem recapagem de pneus com características técnicas similares às utilizadas pelo DER/RO.
20.6.4.	Ademais, a modelagem da contratação foi estruturada com base:
20.6.4.1.	nos quantitativos específicos da frota do DER/RO;
20.6.4.2.	nas demandas históricas de manutenção;
20.6.4.3.	na logística descentralizada das residências regionais, usinas de asfalto e equipes itinerantes;
20.6.4.4.	nas especificações técnicas próprias dos pneus utilizados.
20.6.5.	Assim, a eventual adesão de outros órgãos demandaria reestruturação do objeto, inclusão de novas especificações e redimensionamento quantitativo, o que descaracterizaria a atual modelagem.
20.6.6.	Dessa forma, conclui a equipe técnica que o objeto não apresenta potencial efetivo de contratação compartilhada no âmbito da Administração Estadual, inexistindo ganho concreto de escala que justifique a publicação da IRP.
20.6.7.	A manutenção da IRP, neste caso, não traria benefício prático à Administração e poderia apenas retardar o procedimento licitatório, sem expectativa real de adesões.
20.7.	Conclusão Técnica
20.7.1.	Após reavaliação fundamentada, a equipe técnica entende que:
20.7.1.1.	o objeto possui natureza operacional específica e vinculada às atividades finalísticas do DER/RO;
20.7.1.2.	não há evidência de demanda semelhante por parte de outros órgãos estaduais;
20.7.1.3.	a modelagem da contratação foi estruturada exclusivamente com base nas necessidades técnicas da frota do DER/RO;
20.7.1.4.	a publicação da IRP não traria ganho de escala ou economicidade.
20.7.2.	Dessa forma, com fundamento no § 2º, inciso I, do art. 117 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, entende-se tecnicamente justificada a dispensa da publicação da Intenção de Registro de Preços para o presente certame.
<b>21.</b>	<b>DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO "CARONAS"</b>
21.1.	A adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades que não tenham participado do certame poderá ser efetivada em conformidade com o disposto no item II do Parecer Prévio 7/2014 – TCE/RO - PLENO.
21.2.	A prática do carona pressupõe a realização de uma licitação onde foram observados os princípios da publicidade, isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública. O 'carona', também denominado Órgão Não Participante, constitui instrumento de gestão administrativa que privilegia os princípios da celeridade, economicidade e eficiência.
21.3.	Nesse sentido, o professor Jorge U. Jacoby Fernandes (2007) encontra aspectos positivos na adesão à ata de registro de preços, vejamos: <small>"O carona no processo de licitação é um órgão que antes de proceder à contratação direta sem licitação ou a licitação verifica já possui, em outro órgão público, da mesma esfera ou de outra, o produto desejado em condições de vantagem de oferta sobre o mercado já comprovadas. Permite(sic) ao carona que diante da prévia licitação do objeto semelhante por outros órgãos, com acatamento das mesmas regras que aplicaria em seu procedimento, reduzir os custos operacionais de uma ação seletiva. É precisamente nesse ponto que são olvidados pressupostos fundamentais da licitação enquanto processo: a finalidade não é servir aos licitantes, mas ao interesse público; a observância da isonomia não é para distribuir demandas uniformemente entre os fornecedores, mas para ampliar a competição visando a busca de proposta mais vantajosa." (Grifo Nosso)</small>
21.4.	Os motivos que justificam a previsibilidade de adesão à ata de registro de preços, se dá com a possibilidade de um órgão ou entidade que não participou do procedimento licitatório aderir à ata e adquirir os bens e serviços licitados, medida esta que valoriza a eficiência e a economia processual. A permissão a adesão a ata de registro de preços possibilita, a redução dos custos com licitações e a desburocratização.
21.5.	Para fins de adesão à ata de registro de preços, deverá ser observado o rito previsto na Subseção V, da Seção IV, do Decreto Estadual n. 28.874, de 25 de janeiro de 2024.
21.6.	O limite individual de cada órgão ou entidade não participante será de um aumento de 50% do quantitativo registrado, ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei Federal n. 14.133, de 2021.
21.7.	O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado, conforme §3º, Art. 124 do Decreto Estadual n. 28.874/2024.
21.8.	Caberá ao órgão que desejar aderir à ata de registro de preços, observar o previsto no Art. 124 do Decreto Estadual n. 28.874/2024.
Art. 124.	A utilização de ata de registro de preço por órgão não participante está sujeita à prévia autorização do órgão gerenciador. <ul style="list-style-type: none"><li>§ 1º A autorização do órgão gerenciador deverá levar em consideração a observância dos limites individual e global previstos neste decreto, além da necessidade de garantia da capacidade de fornecimento e observância da economia de escala.</li><li>§ 2º O limite individual de cada órgão ou entidade não participante será de um aumento de 50% do quantitativo registrado, ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.</li><li>§ 3º O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado.</li><li>§ 4º A garantia da capacidade de fornecimento deverá ser demonstrada por meio de expressa autorização do fornecedor ou prestador de serviço registrado na qual esteja consignado o compromisso de não descontinuar ou prejudicar a concretização do quantitativo registrado a despeito da adesão solicitada.</li><li>§ 5º As solicitações de adesão deverão ser formalizadas por meio de requerimento específico instruído em processo administrativo próprio com os seguintes documentos:<ul style="list-style-type: none"><li>I - documento que ateste a equivalência do objeto registrado com a necessidade administrativa do órgão não participante;</li><li>II - nota de reserva orçamentária do recurso necessário a fazer face à despesa decorrente da adesão;</li><li>III - demonstração da vantajosidade dos preços registrados por meio da realização de pesquisa de mercado com amplitude e diversidade de fontes;</li><li>IV - autorização expressa do órgão gerenciador;</li><li>V - autorização expressa do fornecedor ou prestador de serviço registrado nos moldes previstos no § 4º deste artigo;</li><li>§ 6º A solicitação de adesão deverá estabelecer de forma clara o quantitativo do objeto que se pretende contratar, com base em técnicas estimativas que considerarão, quando possível, o histórico de consumo e a perspectiva de aumento ou redução da demanda.</li></ul></li></ul>

§ 7º Os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de Rondônia poderão aderir à Ata de Registro de Preços - ARP dos órgãos e entidades da União, dos Estados-Membros e do Distrito Federal, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e seja demonstrada a vantagem da adesão.

<b>22.</b>	<b>QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</b>
22.1.	A equipe técnica entende que a exigência de qualificação técnica é necessária para assegurar que a futura contratada possua experiência prévia compatível com a natureza e a complexidade dos serviços de recapagem, vulcanização e conserto de pneus, objeto da presente contratação.
22.2.	Trata-se de serviços que impactam diretamente a segurança operacional da frota oficial, exigindo domínio técnico, controle de qualidade, padronização de procedimentos e responsabilidade quanto às garantias ofertadas. Assim, mostra-se indispensável comprovar que a empresa possui aptidão técnico-operacional mínima para execução adequada do objeto.
22.3.	A exigência foi formulada em observância à Lei nº 14.133/2021, respeitando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e ampla competitividade, bem como a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, que orienta que as exigências devem se limitar ao estritamente necessário à garantia da execução contratual.
22.4.	<b>Critérios de Comprovação</b>
22.4.1.	Para fins de comprovação da capacidade técnica, a equipe técnica propõe que os licitantes apresentem atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução de serviços compatíveis com o objeto desta contratação.
22.5.	<b>Compatibilidade em características</b>
22.5.1.	Serão considerados compatíveis os atestados que comprovem a execução de serviços de recapagem, vulcanização ou conserto de pneus, ou atividades equivalentes sob o aspecto técnico-operacional.
22.5.2.	A equipe técnica deliberou por não exigir identidade absoluta com o objeto, mas sim compatibilidade técnica suficiente, de modo a evitar restrição indevida à competitividade.
22.6.	<b>Compatibilidade em quantitativos</b>
22.6.1.	Os atestados apresentados, individualmente ou somados, deverão comprovar execução mínima correspondente a 10% (dez por cento) do quantitativo do item para o qual o licitante apresentar proposta.
22.6.2.	A fixação do percentual de 10% foi definida com base nos seguintes fundamentos técnicos:
22.6.3.	o objeto caracteriza-se como serviço comum, amplamente ofertado no mercado;
22.6.4.	o percentual demonstra experiência mínima suficiente para mitigar riscos;
22.6.5.	evita exigência excessiva que possa restringir a participação de empresas;
22.6.6.	encontra respaldo na jurisprudência do TCU quanto à vedação de quantitativos desproporcionais.
22.7.	Assim, entende-se que o percentual adotado atende ao princípio da proporcionalidade e preserva a competitividade do certame.
22.8.	<b>Requisitos Formais dos Atestados</b>
22.8.1.	Os atestados deverão conter identificação da entidade emissora (razão social e CNPJ), dados para contato, identificação do signatário, descrição dos serviços executados, quantitativos e período de execução.
22.8.2.	A equipe técnica ressalta que os documentos poderão ser objeto de diligência para verificação de autenticidade, exatidão e veracidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021, observando-se o formalismo moderado e a vedação à inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente da habilitação.
22.9.	<b>Conclusão da Equipe Técnica - Qualificação Técnica</b>
22.9.1.	Diante do exposto, a equipe técnica conclui que a exigência de qualificação técnica:
22.9.1.1.	é pertinente ao objeto;
22.9.1.2.	mostra-se necessária à mitigação de riscos;
22.9.1.3.	é proporcional à complexidade da contratação;
22.9.1.4.	não impõe restrição indevida à competitividade.
<b>23.</b>	<b>OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:</b>
23.1.	Além daquelas exigidas na Lei Federal n. 14.133, de 2021, e, Decreto Estadual n. 28.874, de 2024, deverá o contratado deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital de licitação, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto tais como frete, impostos e demais taxas referentes à entrega do material devendo estes ser incluídos no valor da proposta, e ainda:
23.2.	Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no procedimento licitatório;
23.3.	Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal n. 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
23.4.	Não utilizar de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do que dispõe o artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
23.5.	Entregar o objeto de acordo com as especificações constantes na proposta de preços, no local e prazo indicados na mesma;
23.6.	Notificar a Contratante, através de justificativa circunstanciada formal, da ocorrência de qualquer evento que venha causar atrasos ou impedimentos na entrega da execução do serviço justificando o atraso, o que, em hipótese alguma eximirá a Contratada das obrigações assumidas, salvo caso fortuito ou força maior, devidamente caracterizado.
23.7.	Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
23.8.	Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao DER ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
23.9.	A Contratada assumirá total responsabilidade pela perfeita execução dos serviços, com estrita observância a qualidade do material utilizado.
23.10.	Fazer acompanhar, quando da entrega do material, a respectiva nota fiscal, na qual deve haver referência ao processo e a respectiva nota de empenho da despesa, na qual deverá constar o objeto da presente contratação com seus valores correspondentes;
23.11.	Obriga-se a remover, substituir, trocar parte ou um bem em sua totalidade que venha apresentar problemas contínuos que inviabilize sua utilização, não incidindo custos adicionais ao DER/RO, transcorrendo tudo por conta do fornecedor no prazo de 05 (cinco) dias.
23.12.	Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao DER ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
23.13.	Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
23.14.	Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
23.15.	Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como pelos custos de frete e de tributos, resultantes da execução do contrato.
23.16.	Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
23.17.	Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal n. 14.133, de 2021);
23.18.	Responder prontamente a quaisquer reclamações ou problemas relacionados à qualidade, quantidade ou entrega do objeto, tomando as medidas corretivas adequadas quando necessário.
23.19.	Atender todas as “Ordens de Fornecimento” expedidas durante a vigência do contrato.
23.20.	Assinar/Retirar o Instrumento Contratual ou documento equivalente e a Ordem de Fornecimento no prazo de 05 (cinco) dias, a contar de sua notificação para essas finalidades.
23.21.	A empresa contratada não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar o objeto licitado.
23.22.	Garantir que o material seja original e de procedência legal, inclusive quanto às normas ambientais.
23.23.	Reembolsar os cofres públicos caso não seja possível o conserto, logo sejam concluídos laudo técnico conclusivo, por defeitos de fabricação.
23.24.	De forma Atender as disposições contidas no Art. 125 da Lei Federal n. 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras;
23.25.	Realizar cadastro no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), por meio do site eletrônico <a href="https://sei.ro.gov.br/">https://sei.ro.gov.br/</a> , bem como manter suas informações atualizadas até o término de seus obrigações.
<b>24.</b>	<b>OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:</b>
24.1.	Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
24.2.	Remeter à Contratada a expedição da Ordem de Fornecimento para que se efetue seu recebimento no prazo estipulado.
24.3.	Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
24.4.	Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e no Contrato.
24.5.	Prestar informações indispensáveis a regular execução do contrato e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
24.6.	Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
24.7.	Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que não atender as especificações.
24.8.	Registrar os defeitos, as falhas e as imperfeições detectadas e comunicar à Contratada.
24.9.	Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas por ocasião do recebimento do material, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
24.10.	Aplicar as sanções que couberem às inadimplências do Contratado, depois de garantir a ampla defesa e o contraditório.
24.11.	Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas.
24.12.	Zelar pela preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
24.13.	Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
24.14.	A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
<b>25.</b>	<b>QUANTIDADE MÍNIMA A SER CONTRATADA:</b>
25.1.	O quantitativo mínimo a ser contratado será de 50% de cada item a ser contratado.
<b>26.</b>	<b>POSSIBILIDADE DE PREVER PREÇOS DIFERENTES:</b>
26.0.1.	A licitação para contratação dos serviços de recapagem de pneus não deverá prever preços diferenciados por subitem, de modo a garantir a padronização do atendimento à frota, facilitar a fiscalização e a gestão contratual, evitar a fragmentação do objeto e assegurar a isonomia entre os licitantes. Todos os serviços deverão atender às mesmas especificações técnicas mínimas, tornando desnecessária a subdivisão com valores distintos. Essa abordagem promove maior eficiência, simplicidade e economicidade ao processo licitatório.
<b>27.</b>	<b>DA REVISÃO E REAJUSTE CONTRATUAL:</b>
27.1.	Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data da proposta.
27.2.	A revisão contratual será concedida, a pedido da contratada, para promover o reequilíbrio econômico-financeiro da avença, diante da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis com consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
27.3.	A solicitação de reajuste, serão realizados nos termos do Decreto Estadual n. 28.874, de 25 de Janeiro de 2024, o qual dispõe sobre a concessão de reajuste, repactuação e revisão dos preços dos contratos administrativos no âmbito do Poder Executivo do Estado de Rondônia.
27.4.	O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do fato gerador de seu direito (art. 151, Decreto Estadual n. 28.874, de 2024);
27.5.	O pedido de revisão de contrato deverá ser instruído com os seguintes documentos, conforme o rol elencado no Art. 164 do Decreto Estadual n. 28.874, de 2024:
	I - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;
	II - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato;
	III - documentação hábil demonstrando a ocorrência de fatos imprevisíveis, fatos previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual;
	IV - ato do ordenador de despesa do órgão ou entidade que decidir pelo reconhecimento das circunstâncias que autorizam a revisão do contrato; e
	V - pesquisa de preços praticados no mercado a fim verificar se o preço reequilibrado permanece atendendo o pressuposto fundamental da licitação, se for o caso.
	§ 1º A Pasta responsável pelo contrato deverá analisar fundamentadamente o pedido do contratado, verificando:
	I - se os fundamentos da imprevisibilidade suscitados pelo contratado efetivamente configuram fato superveniente e álea extraordinária, que guarda nexo causal com a variação de preços, apta a inviabilizar a execução contratual nos termos originalmente pactuados;
	II - se foram apresentados documentos que comprovam que o contratado efetivamente arcou com os ônus da oscilação de preços durante o período respectivo;
	III - quando o pedido se embasa na oscilação de preços de apenas alguns itens, se eventuais oscilações de preços de outros insumos reduziram os encargos do contratado, de modo a manter equilíbrio econômico-financeiro do contrato como um todo;
	IV - se o pedido se fundamenta em algum fator de risco alocado no contrato sob a responsabilidade do contratado;
	V - se houve culpa do contratado pela majoração dos seus encargos e/ou se ele deu causa a atrasos injustificáveis no cronograma da obra ou serviço;
	VI - qual o saldo remanescente posterior ao fato gerador.
	§ 2º A Pasta deverá cotejar os preços alegados pelo contratado com a realidade do mercado, realizando sua própria pesquisa, na forma do art. 51 deste Decreto.
	§ 3º O contratado deverá formular seu pedido de revisão previamente à prorrogação ou à extinção do contrato, sob pena de preclusão, na forma do art. 131, parágrafo único, da Lei Federal n. 14.133, de 2021.
	§ 4º A revisão deve se dar, em regra, com efeitos retroativos, a contar da data do evento que ocasionou a alteração da equação econômico-financeira da proposta, devendo a parte formular o pedido tão logo tenha conhecimento da repercussão dos fatos supervenientes.
	§ 5º A mera variação de preços ou flutuação cambial não é, por si só, suficiente para justificar a revisão contratual.
27.6.	Caberá a pasta responsável a verificação do pedido de revisão do contrato em conformidade com o § 1º, do artigo 164 do Decreto Estadual n. 28.874, de 2024.
27.7.	Caberá a pasta responsável responder ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, no prazo de até 1 (um) mês, conforme previsão no artigo 132 da Lei Federal n. 14.133, de 2021.
27.8.	Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA.
27.9.	O reajuste será aplicado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, conforme estabelece a legislação, utilizando-se como índice de correção o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), divulgado pelo IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, por ser índice oficial que reflete a variação da inflação no setor de bens de consumo duráveis.
27.10.	O índice será aplicado de forma anual e proporcional, considerando-se a variação acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao mês do reajuste. Caso ocorra deflação no período, os preços poderão ser revistos para baixo, conforme previsto na legislação vigente.
27.11.	O reajuste dependerá de solicitação formal da contratada, devidamente instruída com os documentos comprobatórios da variação do índice adotado, e será condicionado à anuência da Administração, após análise técnica e jurídica, sem efeito retroativo.
27.12.	Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
27.13.	A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
27.14.	O reajuste poderá ser realizado por simples apostilamento.
27.15.	Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal n. 14.133, de 2021.
<b>28.</b>	<b>DAS CONDIÇÕES GERAIS:</b>
28.1.	O Departamento Estadual de Estradas e Rodagem e Transportes prestará todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela Contratada a respeito deste ETP.
28.2.	Considerando o Acórdão 2.273/24 do Tribunal de Contas da União, sugerimos que este ETP não possa ser utilizado como anexo ou publicação o pretense Termo de Referência na observância de informações discordando, que possa ocorrer, sobre o orçamento estimado.
<b>29.</b>	<b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:</b>
29.1.	O julgamento da proposta dar-se-á pelo critério de menor preço por item, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos neste instrumento.
29.2.	Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
<b>30.</b>	<b>JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO POR ITEM:</b>
30.1.	Considerando as características do objeto a ser contratado, que consiste na prestação de serviços de recapagem de pneus (pré-moldada a frio e a quente), vulcanização e conserto de pneus, opta-se pelo critério de julgamento <b>por menor preço por item</b> , conforme previsto no inciso I do caput do art. 33 da Lei nº 14.133/2021.
30.2.	A escolha por esse critério se justifica pela possibilidade de obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública, permitindo que diferentes fornecedores apresentem propostas específicas para cada item, de acordo com sua especialização técnica, capacidade operacional ou localização geográfica. Tal medida amplia a competitividade, possibilita maior participação de microempresas e empresas de pequeno porte e estimula o equilíbrio econômico entre os licitantes.
30.3.	Além disso, o julgamento por item evita a contratação global de serviços que poderiam ser mais onerosos se agrupados, favorecendo a obtenção de preços unitários mais vantajosos, o que contribui diretamente para a economicidade e eficiência da despesa pública.
30.4.	Importante destacar que os itens definidos na licitação não são interdependentes, sendo tecnicamente viável e gerencialmente possível a contratação isolada de cada um, sem prejuízo à execução e ao atendimento das necessidades do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia – DER/RO.
30.5.	Dessa forma, a adoção do critério de <b>menor preço por item</b> revela-se a alternativa mais adequada para o alcance do interesse público, promovendo maior economicidade, eficiência, isonomia e ampliação da competitividade, em consonância com os princípios que regem a Administração Pública.
<b>31.</b>	<b>CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:</b>
31.1.	<b>Reaproveitamento de carcaças de pneus:</b>
31.1.1.	Exigir que a empresa priorize o reaproveitamento de carcaças em bom estado, reduzindo a geração de resíduos sólidos.
31.2.	<b>Processo produtivo com menor impacto ambiental:</b>
31.2.1.	Utilização de máquinas com eficiência energética;
31.2.2.	Emprego de materiais de baixo impacto ambiental, como compostos de borracha reciclada;
31.2.3.	Redução de emissão de gases e resíduos durante o processo de vulcanização.
31.3.	<b>Destinação ambientalmente adequada de resíduos:</b>
31.3.1.	Disposição correta de resíduos sólidos, óleos, solventes e sobras de borracha;
31.3.2.	Apresentação de plano de gerenciamento de resíduos.
31.4.	<b>Licenciamento e regularidade ambiental:</b>
31.4.1.	A empresa deve apresentar licença ambiental de operação válida, emitida pelo órgão competente (SEMAS, SEMA ou IBAMA, conforme o caso).
31.4.2.	Comprovação de regularidade com o IBAMA, por meio de inscrição e situação ativa no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras.
31.5.	<b>Certificações e selos verdes:</b>
31.5.1.	<b>Preferência por empresas que apresentem certificações como:</b>
31.5.1.1.	ISO 14001 (gestão ambiental);
31.5.1.2.	Selo verde de responsabilidade ambiental (quando aplicável);
31.5.1.3.	Participação em programas de logística reversa ou economia circular.
31.6.	<b>Política de logística reversa:</b>
31.6.1.	Inclusão de cláusula contratual exigindo que carcaças inservíveis sejam destinadas a empresas licenciadas para coprocessamento, reciclagem ou descarte ambientalmente correto.
31.6.2.	Atender a Resoluções CONAMA n.º 416/2009, sobre destinação de pneus inservíveis.
<b>32.</b>	<b>DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:</b>
	a) Certidão Negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos <b>90 (noventa)</b> dias caso não conste o prazo de validade.
	b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
	b.1) índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) igual ou superiores a 1 (um);





6	Recapagem de Pneu 1.400/24 (pré-moldada à frio) para aplicação em motoniveladora CAT 120H, 140H e 12H, retroescavadeira NEW HOLLAND L890, profundidade mínima de sulco de 25mm.	Und.	60	12	5	(1)-(2)(3)
7	Recapagem de Pneu 20,5/25, 12 lonas, (pré-moldada à quente) para aplicação em RA CARREGADEIRA NEW HOLLAND.	Und.	24	12	2	(1)-(2)(3)
8	Recapagem de Pneu dianteiro 12,5/80-18, 12 lonas, (pré-moldada à quente) para aplicação em Retro Escavadeira NEW HOLLAND, profundidade mínima de sulco de 25mm.	Und.	60	12	5	(1)-(2)(3)
9	Recapagem de Pneu 19,5-24L, 12 lonas, (pré-moldada à quente) para aplicação em Retro Escavadeira NEW HOLLAND, profundidade mínima de sulco de 25mm.	Und.	36	12	3	(1)-(2)(3)
10	Recapagem de Pneu 12/16,5, 12 lonas, (pré-moldada à quente) para aplicação em MINI CARREGADEIRA NEW HOLLAND.	Und.	120	12	10	(1)-(2)(3)
11	Vulcanização de Pneu 1000/20 Radial para aplicação em caminhão VW 26220, 24220, 24250, 26260 e 26280.	Und.	120	12	10	(1)-(2)(3)
12	Vulcanização de Pneu 900/20 Radial para aplicação em caminhão VW 13180 e FORD 1317.	Und.	36	12	3	(1)-(2)(3)
13	Vulcanização de Pneu 295/80R 22,5 para aplicação em caminhão VW 26390, 24250 e 31320.	Und.	168	12	14	(1)-(2)(3)
14	Vulcanização de Pneu 275/80R 22,5 para aplicação em caminhão VW 24.280.	Und.	84	12	7	(1)-(2)(3)
15	Vulcanização de Pneu 17,5/25 para aplicação em motoniveladora CAT 140K, pá carregadeira CAT 924G e 924H e NEW HOLLAND W130.	Und.	168	12	14	(1)-(2)(3)
16	Vulcanização de Pneu 1.400/24 para aplicação em motoniveladora CAT 120H, 140H e 12H, retroescavadeira NEW HOLLAND L890.	Und.	36	12	3	(1)-(2)(3)
17	Vulcanização de Pneu 12,5/80-18, 12 lonas, para aplicação em Retro Escavadeira NEW HOLLAND.	Und.	24	12	2	(1)-(2)(3)
18	Vulcanização de Pneu 20,5/25, 12 lonas, (pré-moldada à quente) para aplicação em RA CARREGADEIRA NEW HOLLAND.	Und.	24	12	2	(1)-(2)(3)
19	Vulcanização de Pneu 19,5-24L, 12 lonas, para aplicação em Retro Escavadeira NEW HOLLAND.	Und.	24	12	2	(1)-(2)(3)
20	Vulcanização de Pneu 12 x 16,5 para aplicação em Mini Carregadeira NEW HOLLAND L220.	Und.	24	12	2	(1)-(2)(3)
21	Conserto de Pneu 1000/20 Radial para aplicação em caminhão VW 26220, 24220, 24250, 26260 e 26280.	Und.	144	12	12	(1)-(2)(3)
22	Conserto de Pneu 12,5/80-18, 12 lonas, para aplicação em Retro Escavadeira NEW HOLLAND.	Und.	24	12	2	(1)-(2)(3)
23	Conserto de Pneu 900/20 Radial para aplicação em caminhão VW 13180 e FORD 1317.	Und.	24	12	2	(1)-(2)(3)
24	Conserto de Pneu 295/80R 22,5 para aplicação em caminhão VW 26390, 24250 e 31320.	Und.	228	12	19	(1)-(2)(3)
25	Conserto de Pneu 275/80R 22,5 para aplicação em caminhão VW 24.280.	Und.	108	12	9	(1)-(2)(3)
26	Conserto de Pneu 17,5/25 para aplicação em motoniveladora CAT 140K, pá carregadeira CAT 924G e 924H e NEW HOLLAND W130.	Und.	204	12	17	(1)-(2)(3)
27	Conserto de Pneu 1.400/24 para aplicação em motoniveladora CAT 120H, 140H e 12H, retroescavadeira NEW HOLLAND L890.	Und.	36	12	3	(1)-(2)(3)
28	Conserto de Pneu 30,5/25 para aplicação em pá carregadeira NEW HOLLAND W170.	Und.	24	12	2	(1)-(2)(3)
29	Conserto de Pneu 19,5-24L, 12 lonas, para aplicação em Retro Escavadeira NEW HOLLAND.	Und.	24	12	2	(1)-(2)(3)
30	Conserto de Pneu 12/16,5, 12 lonas, para aplicação em MINI CARREGADEIRA NEW HOLLAND.	Und.	60	12	5	(1)-(2)(3)

## 39. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

## 39.1. A) - Aquisição de Pneus Novos.

## 39.2. B) - Serviços de Recapagem/Vulcanização e Conserto de Pneus.

## 39.3. A) - AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	PREF. MUNIC. CHAPADA GAÚCHA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 009/2025 (0061072264)	PREFEITURA MUNICIPAL DE CHACAA ESTADO DE MINAS GERAIS - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 142/2025 (0064335715)	MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA/MT - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/434988	MINISTÉRIO DA DEFESA - BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 133/2025 (0064335956)	PREF. MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE IJABEIRA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 325/2025 (0064334854)	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2025 (0064335140)	PREFEITURA DE COLORADO DO OESTE - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22-D (0064335327)	CIDADE TURISTICA DE PIRACAIA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 140/2025 (0061072380)	PREF. MUNIC. PEDRA BRANCA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º = 202504250001 (0061072503)	PREF. MUNIC. CHAPADA GAÚCHA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 012/2025 (0061072645)	MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 123/2025 (0061074843)	MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA/SE - Ata de Registro de Preço N.º 06 (0061075083)	21ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08 (0061081213)	MÉDIA DE PREÇOS	TOTAL	
				AQUISIÇÃO DE PNEUS	AQUISIÇÃO DE PNEUS	AQUISIÇÃO DE PNEUS	AQUISIÇÃO DE PNEUS	AQUISIÇÃO DE PNEUS	AQUISIÇÃO DE PNEUS	AQUISIÇÃO DE PNEUS	AQUISIÇÃO DE PNEUS	AQUISIÇÃO DE PNEUS	AQUISIÇÃO DE PNEUS	AQUISIÇÃO DE PNEUS	AQUISIÇÃO DE PNEUS	AQUISIÇÃO DE PNEUS	AQUISIÇÃO DE PNEUS	AQUISIÇÃO DE PNEUS	AQUISIÇÃO DE PNEUS
1	Pneu 1000/20 Radial - Novo, para aplicação em caminhão VW 26220, 24220, 24250, 26260 e 26280, profundidade mínima de sulco de 18mm.	Und.	300	R\$ 1.900,00								R\$ 2.422,40			R\$ 1.818,00	R\$ 1.440,00	R\$ 1.895,10	R\$ 568.530,00	
2	Pneu 900/20 Radial - Novo, para aplicação em caminhão VW 13180 e FORD 1317, profundidade mínima de sulco de 18mm.	Und.	36	R\$ 2.100,00					R\$ 1.355,00							R\$ 1.097,00		R\$ 1.517,33	R\$ 54.624,00
3	Pneu 295/80R 22,5 - Novo, para aplicação em caminhão VW 26390, 24250, 31320 e 31.280 profundidade mínima de sulco de 18mm.	Und.	468									R\$ 3.665,27			R\$ 1.552,00	R\$ 1.798,97		R\$ 2.338,75	R\$ 1.094.533,44
4	Pneu 275/80R 22,5 - Novo, para aplicação em caminhão VW 24.280, profundidade mínima de sulco de 18mm.	Und.	228	R\$ 2.150,00								R\$ 1.294,90						R\$ 1.936,63	R\$ 441.552,40
5	Pneu 17,5/25 - Novo, para aplicação em motoniveladora CAT 140K, pá carregadeira CAT 924G e 924H e NEW HOLLAND W130, profundidade mínima de sulco de 19mm.	Und.	384	R\$ 4.850,00								R\$ 2.490,00			R\$ 2.370,00	R\$ 3.499,97		R\$ 3.705,59	R\$ 1.422.948,10
6	Pneu 1.400/24 - Novo, para aplicação em motoniveladora CAT 120H, 140H e 12H, retroescavadeira NEW HOLLAND L890, profundidade mínima de sulco de 25mm.	Und.	60	R\$ 4.090,00								R\$ 1.899,00			R\$ 2.049,00	R\$ 2.399,97		R\$ 2.991,59	R\$ 179.495,64
7	Pneu 20,5/25, 12 lonas - Novo, para aplicação em RA CARREGADEIRA NEW HOLLAND.	Und.	24	R\$ 9.700,00											R\$ 4.132,00		R\$ 5.224,45	R\$ 6.352,15	R\$ 152.451,60
8	Pneu dianteiro 12,5/80-18, 12 lonas - Novo, para aplicação em Retro Escavadeira NEW HOLLAND, profundidade mínima de sulco de 25mm.	Und.	60										R\$ 4.483,00		R\$ 2.630,00	R\$ 1.180,00	R\$ 1.347,99	R\$ 2.410,25	R\$ 144.614,85
9	Pneu traseiro 19,5-24L, 12 lonas - Novo, para aplicação em Retro Escavadeira NEW HOLLAND, profundidade mínima de sulco de 25mm.	Und.	36					R\$ 2.336,00	R\$ 2.261,97									R\$ 2.389,32	R\$ 86.015,64
10	Pneu 12/16,5, 12 lonas - Novo, para aplicação em MINI CARREGADEIRA NEW HOLLAND.	Und.	120		R\$ 1.190,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.332,71											R\$ 1.174,24	R\$ 140.908,40
<b>TOTAL</b>																			<b>R\$ 4.285.674,07</b>

## 39.4. B) - SERVIÇOS DE RECAPAGEM/VULCANIZAÇÃO E CONserto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. (unid)	MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2025 - MUNICÍPIO DE FARRÓPOLIS/RS (0061213090)	MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA/MT - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064-2025 (0064342683)	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 47/2025 (0064342397)	PREF. MUNICIPAL DE CAPIVARI DE BADO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27 / 2025 (0061213195)	PREF. MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 092/2025 (0061213263)	PREF. MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 092/2025 (0061213197)	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA/PR - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 099/2025 (0061213547)	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO BARREIRO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2025 - PREFEITURA DE NOVO BARREIRO (0061213656)	PREF. MUNICIPAL DE ARCANDEJUA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 92/2025 (0064342018)	MUNICÍPIO DE FARRÓPOLIS - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 334/2024 (0061213746)	PREFEITURA DE GOIANINHA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 087/2025 (0064342658)	MUNICÍPIO DE WANANCIÓ AIRES - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2025 (0061217933)	MUNICÍPIO DE NOVA PETRÓPOLIS - REGISTRO DE PREÇOS Nº 46/2025 (0061217778)	MUNICÍPIO DE CRUZILIA/MG - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2025 (0064342163)	PREF. MUNICÍPIO DE LEME - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2025 (0061842735)	MÉDIA PREÇO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)	
			RECAP/VULC.CONSERTO	RECAP/VULC.CONSERTO	RECAP/VULC.CONSERTO	RECAP/VULC.CONSERTO	RECAP/VULC.CONSERTO	RECAP/VULC.CONSERTO	RECAP/VULC.CONSERTO	RECAP/VULC.CONSERTO	RECAP/VULC.CONSERTO	RECAP/VULC.CONSERTO	RECAP/VULC.CONSERTO	RECAP/VULC.CONSERTO	RECAP/VULC.CONSERTO	RECAP/VULC.CONSERTO	RECAP/VULC.CONSERTO	RECAP/VULC.CONSERTO	RECAP/VULC.CONSERTO	
1	Recapagem de Pneu 1000/20 Radial (pré-moldada à frio) para aplicação em caminhão VW 26220, 24220, 24250, 26260 e 26280, profundidade mínima de sulco de 18mm.	300			R\$ 912,00					R\$ 995,00				R\$ 656,00	R\$ 680,00		R\$ 790,00		R\$ 1.008,25	R\$ 302.475,00
2	Recapagem de Pneu 900/20 Radial (pré-moldada à frio) para aplicação em caminhão VW 13180 e FORD 1317, profundidade mínima de sulco de 18mm.	36													R\$ 650,00				R\$ 789,00	R\$ 28.403,88
3	Recapagem de Pneu 295/80R 22,5 (pré-moldada à frio) para aplicação em caminhão VW 26390, 24250, 31320 e 31.280 profundidade mínima de sulco de 18mm.	468								R\$ 637,99			1.079,00						R\$ 1.018,75	R\$ 476.775,00
4	Recapagem de Pneu 275/80R 22,5 (pré-moldada à frio) para aplicação em caminhão VW 24.280, profundidade mínima de sulco de 18mm.	228								R\$ 865,00									R\$ 820,00	R\$ 186.960,00
5	Recapagem de Pneu 17,5/25 (pré-moldada à quente) para aplicação em motoniveladora CAT 140K, pá carregadeira CAT 924G e 924H e NEW HOLLAND W130, profundidade mínima de sulco de 19mm.	384									2.500,00				R\$ 3.250,00				R\$ 3.127,50	R\$ 1.200.960,00
																		R\$ 3.960,00	R\$ 2.800,00	



39.6.8.2.1. **a) Custo inicial versus custo global:**

A contratação do serviço apresenta custo inicial inferior à substituição integral do objeto por novo, gerando economia direta ao erário.

**b) Ampliação da vida útil:** A solução permite prolongar a vida útil dos bens, reduzindo a necessidade de aquisições recorrentes.

**c) Sustentabilidade ambiental:** A alternativa reduz o descarte prematuro de materiais e contribui para práticas ambientalmente adequadas, alinhadas aos princípios da sustentabilidade.

**d) Impacto operacional:** A solução mantém a eficiência operacional da frota/equipamentos, sem prejuízo da segurança e do desempenho.

**e) Manutenção da performance técnica:** Desde que observados os critérios técnicos estabelecidos no Termo de Referência, não há comprometimento da funcionalidade ou da segurança.

Dessa forma, considerando o custo total ao longo do tempo, os impactos ambientais, a economicidade e a eficiência operacional, conclui-se que a solução proposta apresenta **vantajosidade sob a perspectiva do ciclo de vida**, sendo mais adequada ao interesse público do que alternativas que envolvam substituição integral e imediata.

39.6.9. **Justificativa Técnica da Escolha da Solução**

39.6.9.1. Com base na análise integrada de mercado e de ciclo de vida, conclui-se que a solução escolhida:

- apresenta viabilidade técnica comprovada;
- demonstra economicidade sob a perspectiva de custo global;
- possui risco de mercado classificado como baixo a moderado;
- proporciona ganhos ambientais relevantes;
- mantém a eficiência operacional necessária às atividades da Autarquia.

39.6.10. A decisão administrativa não se fundamenta exclusivamente no menor preço imediato, mas na avaliação global de impactos econômicos, técnicos, ambientais e operacionais ao longo da vida útil do objeto.

39.6.11. Dessa forma, resta evidenciado que a solução proposta é a que melhor atende ao interesse público, sob critérios de eficiência, economicidade, sustentabilidade e gestão responsável dos recursos públicos.

40. **ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

40.1. Em conformidade com o art. 23 da lei federal nº 14.133, de 2021 e a instrução normativa nº 01/2024/SUPEL, que estabelece diretrizes para a estimativa de preços nas contratações públicas, foi realizado o levantamento de valores com base em fontes oficiais e práticas de mercado.

40.2. Com base em pesquisa de mercado realizada junto à empresa especializada no ramo, bem como em contratações similares efetuadas por outros órgãos da Administração Pública, foi possível estabelecer uma base comparativa de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de recapagem de pneus pré-moldada à frio e pré-moldada à quente, vulcanização e conserto de pneus, para atender a demanda dos veículos e equipamentos pertencentes a frota oficial deste DER/RO.

40.3. O valor estimado para a contratação dos serviços de **recapagem de pneus**, em conformidade com o **Item 40 do Estudo Técnico Preliminar nº 61**, está detalhado no **planilha constante do item 39.7**, perfazendo o montante global de **R\$ 3.103.944,16** (três milhões, cento e três mil, novecentos e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos).

40.4. O referido valor foi apurado com base na **média dos preços apresentados nas atas de registro de serviços disponíveis**, as quais serviram de fundamento para a elaboração do orçamento estimativo pela **equipe de planejamento da Coordenadoria de Logística**, compondo, assim, o valor estimado constante no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

40.5. Ressalta-se que, conforme disposto no **Item 28 do Estudo Técnico Preliminar nº 61** e em observância ao **Acórdão nº 2.273/2024 do Tribunal de Contas da União (TCU)**, o valor estimado constante no referido estudo tem caráter **exclusivamente indicativo**, servindo apenas como base para a **elaboração do próprio ETP**.

40.6. Desse modo, tal valor **não deve ser utilizado como anexo ou publicado junto ao Termo de Referência**, uma vez que eventuais **divergências de informações** relativas ao orçamento estimado para a contratação deverão ser sanadas mediante a **realização de novo levantamento de preços pela SUPEL/RO**, que definirá o **valor estimativo do certam**

ITEM	COD. CATSER	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO - MÉDIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1		Recapagem de Pneu 1000/20 Radial (pré-moldada à frio) para aplicação em caminhão VW 2620, 24220, 24250, 26260 e 26280, profundidade mínima de sulco de 18mm.	R\$ 1.008,25	R\$ 302.475,00
2		Recapagem de Pneu 900/20 Radial (pré-moldada à frio) para aplicação em caminhão VW 13180 e FORD 1317., profundidade mínima de sulco de 18mm.	R\$ 789,00	R\$ 28.403,88
3		Recapagem de Pneu 295/80R 22,5 (pré-moldada à frio) para aplicação em caminhão VW 26390, 24250, 31320 e 31.280 profundidade mínima de sulco de 18mm.	R\$ 1.018,75	R\$ 476.775,00
4		Recapagem de Pneu 275/80R 22,5 (pré-moldada à frio) para aplicação em caminhão VW 24.280, profundidade mínima de sulco de 18mm.	R\$ 820,00	R\$ 186.960,00
5		Recapagem de Pneu 17,5/25 (pré-moldada à quente) para aplicação em motoniveladora CAT 140K, pá carregadeira CAT 924G e 924H e NEW HOLLAND W130, profundidade mínima de sulco de 19mm.	R\$ 3.127,50	R\$ 1.200.960,00
6		Recapagem de Pneu 1.400/24 (pré-moldada à frio) para aplicação em motoniveladora CAT 120H, 140H e 12H, retroescavadeira NEW HOLLAND LB90, profundidade mínima de sulco de 25mm.	R\$ 2.451,67	R\$ 147.100,00
7		Recapagem de Pneu 20,5/25, 12 lonas. (pré-moldada à quente) para aplicação em PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND.	R\$ 3.895,38	R\$ 93.489,20
8		Recapagem de Pneu dianteiro 12,5/80-18, 12 lonas. (pré-moldada à quente) para aplicação em Retro Escavadeira NEW HOLLAND, profundidade mínima de sulco de 25mm.	R\$ 1.250,00	R\$ 75.000,00
9		Recapagem de Pneu 19,5-24L, 12 lonas. (pré-moldada à quente) para aplicação em Retro Escavadeira NEW HOLLAND, profundidade mínima de sulco de 25mm.	2.833,75	R\$ 102.015,00
10		Recapagem de Pneu 12/16,5, 12 lonas. (pré-moldada à quente) para aplicação em MINI CARREGADEIRA NEW HOLLAND.	R\$ 1.116,00	R\$ 133.920,00
11		Vulcanização de Pneu 1000/20 Radial para aplicação em caminhão VW 26220, 24220, 24250, 26260 e 26280.	R\$ 200,33	R\$ 24.040,00
12		Vulcanização de Pneu 900/20 Radial para aplicação em caminhão VW 13180 e FORD 1317.	R\$ 218,31	R\$ 7.859,16
13		Vulcanização de Pneu 295/80R 22,5 para aplicação em caminhão VW 26390, 24250 e 31320.	R\$ 253,00	R\$ 42.504,00
14	10170	Vulcanização de Pneu 275/80R 22,5 para aplicação em caminhão VW 24.280.	R\$ 251,76	R\$ 21.147,56
15		Vulcanização de Pneu 17,5/25 para aplicação em motoniveladora CAT 140K, pá carregadeira CAT 924G e 924H e NEW HOLLAND W130.	R\$ 541,51	R\$ 90.973,12
16		Vulcanização de Pneu 1.400/24 para aplicação em motoniveladora CAT 120H, 140H e 12H, retroescavadeira NEW HOLLAND LB90	R\$ 509,87	R\$ 18.355,20
17		Vulcanização Pneu 12,5/80-18, 12 lonas, para aplicação em Retro Escavadeira NEW HOLLAND.	R\$ 373,67	R\$ 8.968,00
18		Vulcanização de Pneu 20,5/25, 12 lonas. (pré-moldada à quente) para aplicação em PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND.	R\$ 488,76	R\$ 11.730,16
19		Vulcanização de Pneu 19,5-24L, 12 lonas, para aplicação em Retro Escavadeira NEW HOLLAND.	R\$ 329,67	R\$ 7.912,00
20		Vulcanização de Pneu 12 x 16,5 para aplicação em Mini Carregadeira NEW HOLLAND L220	R\$ 262,67	R\$ 6.304,00
21		Conserto de Pneu 1000/20 Radial para aplicação em caminhão VW 26220, 24220, 24250, 26260 e 26280.	R\$ 106,50	R\$ 15.336,00
22		Conserto de Pneu 12,5/80-18, 12 lonas, para aplicação em Retro Escavadeira NEW HOLLAND.	R\$ 226,22	R\$ 5.429,28
23		Conserto de Pneu 900/20 Radial para aplicação em caminhão VW 13180 e FORD 1317	R\$ 69,00	R\$ 1.656,00
24		Conserto de Pneu 295/80R 22,5 para aplicação em caminhão VW 26390, 24250 e 31320.	R\$ 87,00	R\$ 19.836,00
25		Conserto de Pneu 275/80R 22,5 para aplicação em caminhão VW 24.280	R\$ 87,00	R\$ 9.396,00
26		Conserto de Pneu 17,5/25 para aplicação em motoniveladora CAT 140K, pá carregadeira CAT 924G e 924H e NEW HOLLAND W130.	R\$ 194,50	R\$ 39.678,00
27		Conserto de Pneu 1.400/24 para aplicação em motoniveladora CAT 120H, 140H e 12H, retroescavadeira NEW HOLLAND LB90	R\$ 191,83	R\$ 6.906,00
28		Conserto de Pneu 20,5/25 para aplicação em pá carregadeira NEW HOLLAND W170.	R\$ 179,77	R\$ 4.314,56
29		Conserto de Pneu 19,5-24L, 12 lonas, para aplicação em Retro Escavadeira NEW HOLLAND	R\$ 226,71	R\$ 5.441,04
30		Conserto de Pneu 12/16,5, 12 lonas, para aplicação em MINI CARREGADEIRA NEW HOLLAND.	R\$ 151,00	R\$ 9.060,00
<b>T O T A L</b>				<b>R\$ 3.103.944,16</b>

41. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:**

41.1. A presente contratação tem por objeto a **prestação de serviços especializados de recapagem, vulcanização e consertos diversos em pneus de veículos leves, pesados, máquinas e equipamentos rodoviários**, pertencentes à frota do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes – DER, com fornecimento de materiais, mão de obra, coleta e entrega dos pneus recuperados, conforme as condições, especificações e quantidades definidas neste Termo de Referência.

41.2. A solução visa garantir a **recuperação técnica, segura e economicamente vantajosa dos pneus inservíveis para uso imediato**, possibilitando o reaproveitamento desses insumos de forma eficaz, com o objetivo de **reduzir custos operacionais, promover a sustentabilidade e prolongar a vida útil dos pneus** utilizados na frota do DER, composta por veículos operacionais, administrativos e equipamentos pesados empregados nas ações de manutenção e conservação da malha viária estadual.

41.3. A empresa a ser contratada deverá dispor de estrutura técnica e operacional compatível com a demanda do órgão, obedecendo rigorosamente às normas técnicas aplicáveis, especialmente àquelas estabelecidas pelo **INMETRO, ABNT (como a NBR 16.297)** e demais legislações vigentes relacionadas à segurança, meio ambiente e qualidade do serviço de recapagem de pneus.

41.4. A prestação dos serviços deverá ser realizada por meio de:

- **Recapagem a quente ou a frio**, conforme tipo e condição dos pneus;
- **Reparos e consertos técnicos em carcaças aptas** à reutilização;
- **Análise e triagem técnica das carcaças** para verificação da viabilidade da recapagem;
- **Coleta e devolução dos pneus** nas unidades do DER, em todo Estado de Rondônia, conforme cronograma a ser pactuado;
- **Garantia mínima para os serviços realizados**, conforme prazos definidos no contrato.

41.5. Dessa forma, busca-se assegurar o atendimento contínuo das operações do DER, com disponibilidade adequada da frota e otimização de recursos públicos, além de contribuir para práticas sustentáveis no uso e descarte de pneus.

42. **JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:**

42.1. Em conformidade com a Súmula nº 8 do TCE/RO e com o artigo 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, a solução foi estruturada com parcelamento do objeto por itens, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço por item.

42.2. O objeto da contratação, serviços de recapagem, vulcanização e conserto de pneus, apresenta natureza técnica divisível, uma vez que cada tipo de serviço possui especificações próprias, execução independente e possibilidade de fornecimento por empresas distintas, sem prejuízo à padronização, qualidade ou eficiência da execução contratual.

42.3. O parcelamento mostra-se tecnicamente viável e economicamente vantajoso, pois:

- Não compromete a integridade ou a funcionalidade do objeto;
- Não acarreta perda de escala relevante;
- Permite que empresas especializadas em segmentos específicos participem do certame;
- Amplia a competitividade e reduz barreiras de entrada;
- Favorece a participação de micro e pequenas empresas, nos termos da legislação vigente.

42.4. A adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item guarda correlação direta com a estratégia de parcelamento, pois viabiliza a seleção da proposta mais vantajosa para cada grupo de serviço, garantindo racionalidade econômica e otimização dos recursos públicos.

42.5. Ademais, a divisão por itens proporciona maior flexibilidade na gestão contratual, possibilitando ajustes operacionais conforme as demandas das unidades descentralizadas, sem comprometer a continuidade e regularidade dos serviços de manutenção da frota.

42.6. Dessa forma, conclui-se que o parcelamento do objeto, aliado ao critério de julgamento pelo menor preço por item, atende aos princípios da competitividade, eficiência, economicidade e vantajosidade, encontrando-se devidamente justificado sob os aspectos técnico e jurídico.

43. **RESULTADOS PRETENDIDOS:**

43.1. A contratação da empresa especializada para prestação de serviços de recapagem de pneus tem como objetivo principal **garantir a continuidade das atividades operacionais da frota de veículos, máquinas e equipamentos do DER**, assegurando maior eficiência, segurança e economia na utilização dos pneus. Os principais resultados esperados com a execução do contrato são:

43.1.1. **Redução de custos com aquisição de pneus novos**, por meio da extensão da vida útil das carcaças por meio de processos adequados de recapagem e recuperação.

43.1.2. **Aumento da disponibilidade operacional da frota do DER**, com a entrega ágil de pneus recapados e aptos ao uso, minimizando paradas por falta de pneus em condições adequadas.

43.1.3. **Recuperação técnica e segura de pneus**, conforme normas técnicas vigentes (INMETRO, ABNT NBR 16.297), garantindo qualidade, desempenho e segurança viária.

43.1.4. **Adoção de práticas sustentáveis e ambientalmente responsáveis**, ao promover o reaproveitamento de carcaças e reduzir o descarte irregular de resíduos sólidos, contribuindo para a diminuição do impacto ambiental gerado pelo uso de pneus.

43.1.5. **Atendimento adequado e padronizado às demandas das unidades operacionais do DER**, com prestação dos serviços em tempo hábil e logística eficiente de coleta e devolução de pneus.

43.1.6. **Melhoria na gestão da manutenção da frota**, por meio do controle e rastreabilidade dos pneus recapados, possibilitando maior planejamento e previsibilidade de uso e substituição.

43.1.7. **Aumento da segurança nas atividades de campo** realizadas com veículos e equipamentos equipados com pneus em perfeitas condições de uso, diminuindo riscos de acidentes e falhas durante a operação.

44. **PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, TAIS COMO ADAPTAÇÕES NO AMBIENTE DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE, NECESSIDADE DE OBTENÇÃO DE LICENÇAS, OUTORGAS OU AUTORIZAÇÕES, CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:**

44.1. Em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, a equipe técnica registra que deverão ser adotadas providências administrativas prévias à celebração do contrato, conforme descrito a seguir:

44.1.1. **Designação Formal e Qualificação dos Gestores e Fiscais do Contrato**

Antes da formalização do instrumento contratual, a Administração deverá:

- proceder à designação formal do gestor e do fiscal do contrato, mediante ato administrativo específico;
- verificar a qualificação técnica dos servidores indicados, assegurando compatibilidade entre suas atribuições funcionais e a natureza do objeto contratado;
- certificar que os designados possuem conhecimento mínimo da legislação aplicável às contratações públicas e à execução contratual;
- promover, caso necessário, capacitação específica voltada à fiscalização e gestão contratual, especialmente quanto aos aspectos técnicos, operacionais e de conformidade.

A qualificação prévia dos agentes públicos responsáveis pela gestão e fiscalização constitui medida indispensável para assegurar o adequado acompanhamento da execução contratual, a mitigação de riscos e a correta aplicação das disposições contratuais.

44.2. **Organização dos Procedimentos Internos de Acompanhamento**

Deverá a Administração estruturar previamente os fluxos internos de controle e fiscalização, contemplando:

- definição de rotinas de acompanhamento da execução;
- padronização de registros e relatórios de fiscalização;
- estabelecimento de mecanismos de controle de prazos e conformidade;
- definição de responsáveis pelo recebimento provisório e definitivo do objeto.

44.3. **Adequações no Ambiente Institucional**

44.3.1. Não foram identificadas, nesta fase, necessidades de adaptações estruturais relevantes no ambiente físico da Autarquia.

44.3.2. Entretanto, deverão ser previamente definidos os responsáveis pelos controles administrativos, bem como os procedimentos internos necessários ao adequado acompanhamento da execução contratual.

44.4. **Licenças, Outorgas ou Autorizações**

44.4.1. Não se verifica a necessidade de obtenção, por parte da Administração, de licenças ou autorizações específicas previamente à celebração do contrato.

44.4.2. Eventuais exigências legais relacionadas à execução do objeto deverão ser comprovadas pela futura contratada, conforme previsão a constar no Termo de Referência e na minuta contratual.

45. **CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:**

45.1. A presente contratação não depende de outros processos acessórios para cumprir com a finalidade que fora estabelecida no presente estudo técnico.

46. **RISCO E IMPACTOS AMBIENTAIS MEDIDAS MITIGADORAS:**

46.1. Riscos e Impactos Ambientais na Prestação de Serviços de Recapagem de Pneus:

46.1.1. **Acúmulo e descarte inadequado de resíduos sólidos (pneus inservíveis e rejeitos da recapagem)**

46.1.1.1. Pneus descartados incorretamente podem causar poluição visual e ambiental, além de servir de criadouros para mosquitos transmissores de doenças.

46.1.2. **Contaminação do solo e da água**

46.1.2.1. Produtos químicos usados na recapagem (solventes, adesivos, vulcanizantes) podem contaminar o solo e corpos d'água, caso não haja manejo e destinação correta.

46.1.3. **Emissão de gases tóxicos e odores desagradáveis**

46.1.3.1. Processos de vulcanização e recapagem a quente podem liberar gases poluentes e odores nocivos à saúde e ao meio ambiente.

46.1.4. **Consumo excessivo de recursos naturais**

46.1.4.1. Uso inadequado de matérias-primas e energia na produção dos pneus recapados pode representar desperdício.

46.1.5. **Risco de incêndios**

46.1.5.1. Pneus e resíduos armazenados incorretamente são altamente inflamáveis, aumentando o risco de incêndios de difícil controle.

- 46.2. **Medidas Mitigadoras**
- 46.2.1. **Gestão adequada de resíduos sólidos**
- 46.2.1.1. Implementar coleta, armazenamento e destinação final ambientalmente correta dos pneus descartados e dos rejeitos da recapagem, conforme normas ambientais vigentes.
- 46.2.1.2. Priorizar a reutilização e reciclagem dos materiais sempre que possível.
- 46.2.2. **Controle do uso e descarte de produtos químicos**
- 46.2.2.1. Utilizar produtos com menor impacto ambiental e assegurar armazenamento seguro.
- 46.2.2.2. Adotar procedimentos para evitar vazamentos e contaminações, incluindo tratamento dos resíduos líquidos.
- 46.2.3. **Monitoramento e controle das emissões atmosféricas**
- 46.2.3.1. Instalar sistemas de exaustão e filtros para reduzir a liberação de gases e odores durante os processos térmicos.
- 46.2.3.2. Cumprir as normas ambientais relativas às emissões atmosféricas.
- 46.2.4. **Uso eficiente de recursos**
- 46.2.4.1. Otimizar o uso de energia e materiais, adotando técnicas e equipamentos mais eficientes e sustentáveis.
- 46.2.5. **Plano de prevenção e combate a incêndios**
- 46.2.5.1. Armazenar pneus e materiais em áreas adequadas, com distanciamento, sinalização e equipamentos de combate a incêndio.
- 46.2.5.2. Capacitar a equipe para procedimentos de emergência.
- 46.2.6. **Licenciamento ambiental e conformidade legal**
- 46.2.6.1. Exigir da empresa contratada comprovação de licenciamento ambiental regular e cumprimento de todas as exigências legais.
- 46.2.7. **Treinamento e conscientização ambiental**
- 46.2.7.1. Promover capacitação contínua dos colaboradores da empresa para boas práticas ambientais e procedimentos de segurança.

#### 47. JUSTIFICATIVA PARA A EXCLUSÃO DE PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS NA LICITAÇÃO:

47.1. A exclusão de pessoas físicas nas licitações públicas se justifica pela necessidade de atender a exigências específicas de capacidade técnica, organizacional e financeira, que geralmente apenas empresas conseguem suprir. Os principais motivos são:

- **Capacidade Técnica e Operacional:** Pessoas físicas normalmente não têm a estrutura necessária para atender às demandas de contratos complexos.
- **Responsabilidade Legal:** Empresas têm personalidade jurídica, permitindo maior segurança ao poder público em caso de inadimplência ou falhas.
- Esses fatores tornam as empresas as melhores opções para garantir a execução de contratos públicos com qualidade e segurança.
- **Capacidade Financeira:** Contratos públicos demandam investimentos altos, que pessoas físicas não costumam suportar.
- **Continuidade do Serviço:** Empresas possuem estrutura que assegura a continuidade dos serviços, mesmo em casos de imprevistos, ao contrário de pessoas físicas.
- **Cumprimento de Obrigações Fiscais e Trabalhistas:** Empresas têm mais facilidade para comprovar regularidade fiscal e trabalhista.
- **Garantias e Documentação:** Empresas estão melhor preparadas para apresentar garantias financeiras e documentos exigidos pela licitação.

#### 48. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO:

48.1. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recapagem de pneus para atender o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes – DER representa uma solução técnica e economicamente vantajosa para a administração pública. A medida permite o reaproveitamento de carcaças em condições de uso, reduzindo significativamente os custos com aquisição de pneus novos e promovendo maior eficiência na gestão da frota de veículos e máquinas. Além disso, contribui para a sustentabilidade ambiental, ao minimizar o descarte de pneus inservíveis e reduzir o consumo de recursos naturais. O serviço, quando executado conforme normas técnicas e ambientais vigentes, garante segurança operacional, durabilidade e desempenho compatível com os padrões exigidos. Com logística adequada e controle de qualidade, a recapagem se apresenta como uma alternativa inteligente, econômica e ambientalmente responsável, assegurando a continuidade das atividades do DER com redução de custos e menor impacto ambiental.

#### 49. ANEXO:

49.2. Anexo - Relação de Veículos e Equipamentos da Frota do DER/RO a serem Atendidos(0062070614).

#### 50. MAPA DE RISCO:

- 50.1. O Mapa de Riscos constitui instrumento de planejamento interno da Administração, destinado à identificação, análise e tratamento dos riscos inerentes à fase preparatória da contratação.
- 50.2. Foram identificados riscos técnicos, econômicos, jurídicos e ambientais, avaliados segundo metodologia de probabilidade e impacto, com definição de medidas mitigadoras e responsáveis institucionais.
- 50.3. O referido instrumento não possui natureza contratual, destinando-se à gestão preventiva do processo licitatório e à melhoria contínua dos controles internos.

ID	Evento de Risco	Causa	Consequência	P	I	NR	Classificação	Medidas Preventivas/Mitigadoras	Responsável
R1	Especificação técnica inadequada	Falha na definição dos requisitos	Impugnações / baixa competitividade	2	3	6	Alto	Fundamentação técnica com base no ETP	Equipe de Planejamento
R2	Restrição indevida à competitividade	Exigências excessivas	Anulação do certame	2	3	6	Alto	Justificativa técnica e jurídica	Planejamento/Jurídico
R3	Pesquisa de preços inadequada	Base comparativa insuficiente	Sobrepçoço ou fracasso	2	3	6	Alto	Pesquisa conforme art. 23 Lei 14.133/21	Sector de Orçamento
R4	Proposta inaceitável	Preço artificialmente baixo	Inexecução contratual	2	3	6	Alto	Análise de equivalência	Comissão de Contratação
R5	Empresa sem capacidade técnica	Habilitação inadequada	Serviço defeituoso	2	3	6	Alto	Exigência de qualificação técnica	Comissão/Fiscal
R6	Licitação deserta	Orçamento incompatível	Retrabalho e atraso	1	3	3	Moderado	Compatibilização com mercado	Planejamento
R7	Judicialização	Fragilidade na fundamentação	Suspensão do certame	1	3	3	Moderado	Parecer jurídico robusto	Jurídico
R8	Risco ambiental	Descarte inadequado	Multas e danos ambientais	2	3	6	Alto	Exigência de licenciamento ambiental	Fiscalização

#### 51. MATRIZ DE RISCO

A Matriz de Riscos estabelece a alocação objetiva e equilibrada das responsabilidades entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, devendo integrar o Termo de Referência e a minuta contratual.

#### Diretrizes de Alocação

- I – Riscos técnicos inerentes à execução → CONTRATADA  
 II – Riscos de planejamento e definição da demanda → ADMINISTRAÇÃO  
 III – Variações ordinárias de mercado → CONTRATADA  
 IV – Eventos extraordinários e imprevisíveis → ALOCADOS DE FORMA COMPARTILHADA  
 V – Danos ambientais decorrentes da execução → CONTRATADA

#### Regra Geral


A parte à qual o risco for alocado deverá suportar os ônus financeiros e operacionais decorrentes de sua ocorrência, não sendo admitido pedido de reequilíbrio econômico-financeiro quando se tratar de risco ordinário assumido contratualmente.


ID	Evento de Risco	Descrição	Alocação do Risco	Justificativa	Tratamento/Resposta
M1	Falha técnica na recapagem	Defeito na execução	CONTRATADA	Responsabilidade direta pela execução	Refazimento sem ônus + penalidade
M2	Uso de insumos inadequados	Material fora do padrão	CONTRATADA	Risco técnico da atividade	Substituição imediata
M3	Envio de pneu sem condição	Pneus inservíveis enviados	ADMINISTRAÇÃO	Avaliação prévia interna	Registro e substituição
M4	Extravio sob guarda da empresa	Perda durante transporte/armazenamento	CONTRATADA	Responsável pela logística	Reposição integral
M5	Atraso na entrega	Prazo superior ao contratual	CONTRATADA	Prazo máximo de 30 dias	Multa contratual
M6	Atraso no envio dos pneus	Logística interna	ADMINISTRAÇÃO	Responsabilidade interna	Ajuste operacional
M7	Variação ordinária de mercado	Oscilações previsíveis	CONTRATADA	Risco empresarial	Sem reequilíbrio
M8	Reajuste anual	Atualização monetária	ADMINISTRAÇÃO	Previsão contratual	Apostilamento
M9	Fato imprevisível extraordinário	Evento excepcional	COMPARTILHADO	Teoria da imprevisão	Reequilíbrio econômico
M10	Irregularidade fiscal	Perda de regularidade	CONTRATADA	Obrigação legal	Suspensão/Rescisão
M11	Dano ambiental	Contaminação ou descarte irregular	CONTRATADA	Responsabilidade ambiental	Reparação integral


**MADSON PEREIRA DAS NEVES**  
 Chefe de Seção de Supervisão e Manutenção de Mecânica - DER/CLOG

**FABIANA CARVALHO DA SILVA**  
 Assessora - DER/CLOG

**MICHELLE ROBERTA SANTIAGO**  
 Coordenadora de Logística - DER/CLOG

 Documento assinado eletronicamente por **Madson Pereira das Neves, Técnico**, em 20/03/2026, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

 Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Carvalho da Silva, Assessor(a)**, em 20/03/2026, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

 Documento assinado eletronicamente por **Michelle Roberta Santiago Sobrinho, Coordenador(a)**, em 20/03/2026, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **69301679** e o código CRC **83719662**.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER  
Gerência de Licitação - DER-GEL

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEUS PRÉ-MOLDADA À FRIO E PRÉ MOLDADO À QUENTE, VULCANIZAÇÃO E CONserto DE PNEUS, PARA ATENDER A DEMANDA DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES A FROTA OFICIAL DO DER/RO, N. .... QUE ENTRE SI CELEBRAM, O ..... E A EMPRESA ..... (NOME).....**

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de 202....., o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO, sediada a Rua ..... n° .....**, ..... doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Senhor ....., RG n. ...., CPF ....., e a firma ....., CNPJ/MF n.º ....., estabelecida no ....., em ....., doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. ...., (**nacionalidade**), RG n. ...., CPF ....., residente e domiciliado na ....., celebram o presente Contrato, decorrente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0009.006081/2025-38** o qual originou a Ata de Registro de Preços n. ..../202...../SUPEL-RO oriunda do Pregão Eletrônico n. ..../202...../SUPEL/RO, homologado pela Autoridade Competente, regido pela Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decreto Estadual n. 28.874, de 25 de janeiro de 2024 e, ainda, demais legislações vigentes, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de recapagem de pneus pré-moldada à frio e pré moldado à quente, vulcanização e conserto de pneus, pelo período de 12 (doze) meses, para atender a demanda dos veículos e equipamentos pertencentes a frota oficial deste DER/RO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTIDADES E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Recapagem de Pneu 1000/20 Radial (pré-moldada à frio) para aplicação em caminhão VW 26220, 24220, 24250, 26260 e 26280, profundidade mínima de sulco de 18mm.	UND.	300		
02	Recapagem de Pneu 900/20 Radial (pré-moldada à frio) para aplicação em caminhão VW 13180 e FORD 1317., profundidade mínima de sulco de 18mm.	UND.	36		
03	Recapagem de Pneu 295/80R 22,5 (pré-moldada à frio) para aplicação em caminhão VW 26390, 24250, 31320 e 31.280 profundidade mínima de sulco de 18mm.	UND.	468		
04	Recapagem de Pneu 275/80R 22,5 (pré-moldada à frio) para aplicação em caminhão VW 24.280, profundidade mínima de sulco de 18mm.	UND.	228		

05	Recapagem de Pneu 17.5/25 (pré-moldada à quente) para aplicação em motoniveladora CAT 140K, pá carregadeira CAT 924G e 924H e NEW HOLLAND W130, profundidade mínima de sulco de 19mm.	UND.	384		
06	Recapagem de Pneu 1.400/24 (pré-moldada à frio) para aplicação em motoniveladora CAT 120H, 140H e 12H, retroescavadeira NEW HOLLAND LB90, profundidade mínima de sulco de 25mm.	UND.	60		
07	Recapagem de Pneu 20.5/25, 12 lonas, (pré-moldada à quente) para aplicação em PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND.	UND.	24		
08	Recapagem de Pneu dianteiro 12.5/80-18, 12 lonas, (pré-moldada à quente) para aplicação em Retro Escavadeira NEW HOLLAND, profundidade mínima de sulco de 25mm.	UND.	60		
09	Recapagem de Pneu 19.5-24L, 12 lonas, (pré-moldada à quente) para aplicação em Retro Escavadeira NEW HOLLAND, profundidade mínima de sulco de 25mm.	UND.	36		
10	Recapagem de Pneu 12/16.5, 12 lonas, (pré-moldada à quente) para aplicação em MINI CARREGADEIRA NEW HOLLAND.	UND.	120		
11	Vulcanização de Pneu 1000/20 Radial para aplicação em caminhão VW 26220, 24220, 24250, 26260 e 26280.	UND.	120		
12	Vulcanização de Pneu 900/20 Radial para aplicação em caminhão VW 13180 e FORD 1317.	UND.	36		
13	Vulcanização de Pneu 295/80R 22,5 para aplicação em caminhão VW 26390, 24250 e 31320.	UND.	168		
14	Vulcanização de Pneu 275/80R 22,5 para aplicação em caminhão VW 24.280.	UND.	84		
15	Vulcanização de Pneu 17.5/25 para aplicação em motoniveladora CAT 140K, pá carregadeira CAT 924G e 924H e NEW HOLLAND W130.	UND.	168		
16	Vulcanização de Pneu 1.400/24 para aplicação em motoniveladora CAT 120H, 140H e 12H, retroescavadeira NEW HOLLAND LB90.	UND.	36		
17	Vulcanização de Pneu 12.5/80-18, 12 lonas, para aplicação em Retro Escavadeira NEW HOLLAND.	UND.	24		
18	Vulcanização de Pneu 20.5/25, 12 lonas, (pré-moldada à quente) para aplicação em PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND.	UND.	24		
19	Vulcanização de Pneu 19.5-24L, 12 lonas, para aplicação em Retro Escavadeira NEW HOLLAND.	UND.	24		
20	Vulcanização de Pneu 12 x 16,5 para aplicação em Mini Carregadeira NEW HOLLAND L220.	UND.	24		
21	Conserto de Pneu 1000/20 Radial para aplicação em caminhão VW 26220, 24220, 24250, 26260 e 26280.	UND.	144		

22	Conserto de Pneu 12.5/80-18, 12 lonas, para aplicação em Retro Escavadeira NEW HOLLAND.	UND.	24		
23	Conserto de Pneu 900/20 Radial para aplicação em caminhão VW 13180 e FORD 1317.	UND.	24		
24	Conserto de Pneu 295/80R 22,5 para aplicação em caminhão VW 26390, 24250 e 31320.	UND.	228		
25	Conserto de Pneu 275/80R 22,5 para aplicação em caminhão VW 24.280.	UND.	108		
26	Conserto de Pneu 17.5/25 para aplicação em motoniveladora CAT 140K, pá carregadeira CAT 924G e 924H e NEW HOLLAND W130.	UND.	204		
27	Conserto de Pneu 1.400/24 para aplicação em motoniveladora CAT 120H, 140H e 12H, retroescavadeira NEW HOLLAND LB90.	UND.	36		
28	Conserto de Pneu 20.5/25 para aplicação em pá carregadeira NEW HOLLAND W170.	UND.	24		
29	Conserto de Pneu 19.5-24L, 12 lonas, para aplicação em Retro Escavadeira NEW HOLLAND.	UND.	24		
30	Conserto de Pneu 12/16.5, 12 lonas, para aplicação em MINI CARREGADEIRA NEW HOLLAND.	UND.	60		

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A contratação tem por objeto a **prestação de serviços especializados de recapagem, vulcanização e consertos diversos em pneus de veículos leves, pesados, máquinas e equipamentos rodoviários**, pertencentes à frota do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes – DER, com fornecimento de materiais, mão de obra, coleta e entrega dos pneus recuperados, conforme as condições, especificações e quantidades definidas no Termo de Referência.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A contratação visa garantir a **recuperação técnica, segura e economicamente vantajosa dos pneus inservíveis para uso imediato**, possibilitando o reaproveitamento desses insumos de forma eficaz, com o objetivo de **reduzir custos operacionais, promover a sustentabilidade e prolongar a vida útil dos pneus** utilizados na frota do DER, composta por veículos operacionais, administrativos e equipamentos pesados empregados nas ações de manutenção e conservação da malha viária estadual.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A contratada deverá dispor de estrutura técnica e operacional compatível com a demanda do órgão, obedecendo rigorosamente às normas técnicas aplicáveis, especialmente àquelas estabelecidas pelo **INMETRO, ABNT (como a NBR 16.297)** e demais legislações vigentes relacionadas à segurança, meio ambiente e qualidade do serviço de recapagem de pneus.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A prestação dos serviços deverá ser realizada por meio de:

- **Recapagem a quente ou a frio**, conforme tipo e condição dos pneus;
- **Reparos e consertos técnicos em carcaças aptas** à reutilização;
- **Análise e triagem técnica das carcaças** para verificação da viabilidade da recapagem;
- **Coleta e devolução dos pneus** nas unidades do DER, em todo Estado de Rondônia, conforme cronograma a ser pactuado;
- **Garantia mínima para os serviços realizados**, conforme prazos definidos neste instrumento contratual, em conformidade com o edital e termo de referência.

**PARÁGRAFO SÉTIMO - DA GARANTIA:** Os serviços ofertados deverão atender aos dispositivos da lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO/PRAZO DE ENTREGA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A execução dos serviços compreenderá **recapagem, vulcanização e conserto de pneus**, conforme especificações técnicas constantes nos autos, observando-se as seguintes condições:

## **PARÁGRAFO SEGUNDO - Prazo de Execução:**

**1. Recapagem:** prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da retirada dos pneus mediante requisição formal emitida pelas unidades requisitante (Residências Regionais, Usinas de Asfalto, Coordenadorias Itinerantes).

**2. Vulcanização:** prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da retirada dos pneus, considerando tratar-se de serviço de menor complexidade técnica.

**3. Conserto de Pneus:** prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados da retirada, por se tratar de intervenção pontual de manutenção corretiva.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os prazos poderão ser ajustados mediante justificativa técnica devidamente formalizada e autorizada pela fiscalização do contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO - Local de Execução:** Os serviços serão executados nas instalações da contratada, que deverá dispor de estrutura técnica adequada, equipamentos compatíveis e mão de obra especializada.

## **PARÁGRAFO QUINTO - Retirada e Entrega:**

**1.** A retirada dos pneus será realizada pela Contratada no Centro de Distribuição do DER, localizado em Ji-Paraná/RO - Endereço: BR- 364, KM 08, saída para Porto Velho – Bairro: Setor Industrial – Cep: 78.960-000 – Telefone: (069) 3416-4865 - JI-PARANÁ-RO, sem qualquer ônus para a Administração.

**2.** A entrega dos pneus recapados, vulcanizados ou consertados deverá ocorrer no mesmo local da retirada, no horário de expediente compreendido entre 08h00 às 12h00 e 14h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira.

**3.** As despesas com frete, transporte, carga, descarga e quaisquer outros custos logísticos correrão integralmente por conta da contratada.

**PARÁGRAFO SEXTO - Fornecimento de Materiais:** Todos os insumos, compostos de borracha, remendos, bandas de rodagem, materiais de vulcanização e demais componentes necessários à perfeita execução dos serviços serão fornecidos pela contratada, estando inclusos nos valores contratados.

**PARÁGRAFO SÉTIMO - Fiscalização:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Coordenadoria de Logística, por meio do Centro de Distribuição do DER em Ji-Paraná/RO, bem como por Comissão formalmente designada por Portaria publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

**PARÁGRAFO OITAVO - Condições de Pagamento:** O pagamento será realizado após o recebimento definitivo dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contrato, observando-se:

- a) conformidade com as requisições emitidas;
- b) comprovação da execução dos serviços;
- c) regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

**PARÁGRAFO NONO - REGIME DE FORNECIMENTO:** A prestação dos serviços de recapagem, vulcanização e consertos diversos em pneus de veículos leves, pesados, máquinas e equipamentos rodoviários, deverão ser realizados de FORMA PARCELADA, durante o período de 12 (doze) meses, para atender às demandas do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes de Rondônia (DER/RO).

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Os prazos máximos para a entrega dos pneus deverão ser obedecidos conforme estabelecido no parágrafo segundo desta cláusula, contados a partir da data de recebimento dos pneus pela contratada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - As solicitações dos serviços deverão ocorrer mediante requisições formais emitidas pela Coordenadoria de Logística e Centro de Distribuição do DER em Ji-Paraná.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - DAS DESPESAS COM TRANSPORTES:** Todas as despesas relativas à retirada dos pneus para recapagem e sua posterior devolução já com os serviços executados deverão ser integralmente custeadas pela empresa contratada, sem qualquer ônus para o Contratante. Caberá à contratada a responsabilidade por frete, transporte, carregamento, descarregamento e quaisquer outras despesas decorrentes do traslado dos pneus até as suas instalações, nos endereços indicados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - Da mesma forma, todas as despesas com a entrega e transporte dos veículos, bem como impostos, taxas e demais encargos relacionados à execução do contrato, serão de inteira responsabilidade da contratada, não sendo admitido repasse de custos adicionais ao Contratante.

## **PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:**

**1. Reaproveitamento de carcaças de pneus:** A empresa deve priorizar o reaproveitamento de carcaças em bom estado, reduzindo a geração de resíduos sólidos.

### **2. Processo produtivo com menor impacto ambiental:**

- 2.1. Utilização de máquinas com eficiência energética;
- 2.2. Emprego de materiais de baixo impacto ambiental, como compostos de borracha reciclada;
- 2.3. Redução de emissão de gases e resíduos durante o processo de vulcanização.

### 3. Destinação ambientalmente adequada de resíduos:

- 3.1. Disposição correta de resíduos sólidos, óleos, solventes e sobras de borracha;
- 3.2. Apresentação de plano de gerenciamento de resíduos.

### 4. Licenciamento e regularidade ambiental:

- 4.1. A empresa deve apresentar licença ambiental de operação válida, emitida pelo órgão competente (SEMAS, SEMA ou IBAMA, conforme o caso);
- 4.2. Comprovação de regularidade com o IBAMA, por meio de inscrição e situação ativa no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras.

### 5. Certificações e selos verdes:

#### 5.1. Preferência por empresas que apresentem certificações como:

- 5.1.1. ISO 14001 (gestão ambiental);
- 5.1.2. Selo verde de responsabilidade ambiental (quando aplicável);
- 5.1.3. Participação em programas de logística reversa ou economia circular.

### 6. Política de logística reversa:

- 6.1. Inclusão de cláusula contratual exigindo que carcaças inservíveis sejam destinadas a empresas licenciadas para coprocessamento, reciclagem ou descarte ambientalmente correto;
- 6.2. Atender a Resoluções CONAMA n. 416/2009, sobre destinação de pneus inservíveis.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - A contratada deverá ainda observar os critérios de sustentabilidade a ser aplicado, no que couber ao objeto deste instrumento contratual, em conformidade com os critérios estabelecidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, 7ª edição, out 2024, <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-nacional-de-contratacoes-sustentaveis-2024.pdf>.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor total do presente Contrato é de R\$ ..... (.....) de acordo com os valores registrados na Ata de Registro de Preços n. ....../202...../SUPEL-RO oriunda do Pregão Eletrônico n. ....../202...../SUPEL/RO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A classificação orçamentária da despesa decorrente da contratação, correrão por conta dos recursos consignados conforme quadro abaixo:

Programa de Trabalho	Grupo de Programação Financeira	Fontes de Recurso	Unidade Gestora	Natureza de Despesa
26.782.2106.1386	339	1.500.0.00001 / 2.500.0.00001 / 1.899.0.00001 / 2.899.0.00001 / 1.720.0.00001 / 2.501.0.08103 / 1.759.0.08028 / 2.759.0.08028	11025 / 14011	33.90.39

## CLÁUSULA QUARTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PRAZOS DE ENTREGA E RECEBIMENTO

### PARÁGRAFO PRIMEIRO - Conformidade Técnica do Serviço Executado:

1. O serviço de recapagem deve seguir **normas técnicas específicas**, como as da ABNT (ex: NBR 9714 – Pneus reformados).
2. Devem ser observados os **padrões do fabricante dos pneus** e dos **equipamentos** utilizados pelo contratante.

### PARÁGRAFO SEGUNDO - Quantidade e Rastreabilidade:

1. A medição deve considerar o **número de pneus recapados**, conforme ordem de serviço emitida.
2. Cada pneu deverá ser identificado individualmente (número de série ou outra forma de controle) antes e depois da recapagem.

### PARÁGRAFO TERCEIRO - Qualidade da Recapagem:

1. Avaliação da **aderência da banda de rodagem, uniformidade, balanceamento e vida útil estimada**.
2. Testes de qualidade e inspeção visual podem ser exigidos.
3. Garantia mínima sobre o serviço (ex: 12 meses ou até certo número de km rodados, conforme prática de mercado).

### PARÁGRAFO QUARTO - Indicadores de Desempenho:

1. Percentual de pneus reprovados ou com falha após recapagem.

2. Tempo médio de execução do serviço (prazo de entrega).

3. Atendimento a prazos contratuais e ordens de serviço.

#### **PARÁGRAFO QUINTO - Documentação e Relatórios:**

1. Apresentação de laudo técnico da recapagem realizada.

2. Relatórios mensais com os serviços executados, discriminando cada pneu, tipo de recapagem (fria ou quente), material aplicado e data de entrega.

#### **PARÁGRAFO SEXTO - DA ENTREGA DO OBJETO:**

1. **Recapagem:** prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da retirada dos pneus mediante requisição formal emitida pelas unidades requisitante (Residências Regionais, Usinas de Asfalto, Coordenadorias Itinerantes).

2. **Vulcanização:** prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da retirada dos pneus, considerando tratar-se de serviço de menor complexidade técnica.

3. **Conserto de Pneus:** prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados da retirada, por se tratar de intervenção pontual de manutenção corretiva.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - No caso de o prazo máximo coincidir com um final de semana ou feriado, a entrega deve ser efetuada no dia útil anterior.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A solicitação de entrega parcial deve ser feita com no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência em relação à data de vencimento, visto que requer aprovação pelo ordenador de despesa.

**PARÁGRAFO NONO - Do Recebimento:** A entrega dos pneus deverá ser realizada no mesmo local da retirada, **Centro de Distribuição do DER, localizado em Ji-Paraná** - Endereço: BR- 364, KM 08, saída para Porto Velho – Bairro: Setor Industrial – Cep: 78.960-000 – Telefone: (069) 3416- 4865 - JI-PARANÁ-RO. O recebimento ocorrerá de **segunda a sexta-feira**, no horário das **08h00 às 12h00** e das **14h00 às 18h00**.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Em conformidade com o inciso II, do artigo 140, da Lei 14.133, de 2021, o recebimento do objeto ocorrerá da seguinte forma:

a) **PROVISORIAMENTE**, será realizado no prazo de até 04 (quatro) dias corridos, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

b) **DEFINITIVAMENTE**, ocorrerá no prazo de até 08 (oito) dias corridos, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - O objeto da contratação poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do **RECEBIMENTO PROVISÓRIO**, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **02 (dois)** dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal n. 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária e depósito em conta bancária informada pela Contratada, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, após a habilitação para pagamento conforme previsto no art. 190 do Decreto Estadual n. 28.874/24, mediante apresentação da Nota Fiscal / Fatura devidamente certificada por meio de Relatório de Medição (Relatório de medição deverá conter informações do material recebido com registro fotográfico com data e hora do recebimento) emitido pela Comissão de Recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções vigentes;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em 02 (duas) vias e apresentadas à Contratante para certificação, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto, a indicação do número do contrato e da conta bancária da Contratada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão), ainda, estar acompanhada(s), obrigatoriamente, das certidões que atestem a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao recolhimento do FGTS e do INSS e aos Débitos Trabalhistas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100)/365$                       I = .....

TX = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA

**PARÁGRAFO QUINTO** - Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Em estrita observância à Instrução Normativa da Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN/RO e demais normas do Estado de Rondônia, a retenção na fonte do Imposto de Renda (IRRF) sobre os pagamentos efetuados pelo Contratante será realizada em conformidade com a legislação federal aplicável, tendo o Estado de Rondônia a titularidade da respectiva receita. Fica a Contratada obrigada a informar no documento fiscal o valor do IR, devendo ser observada a alíquota correspondente à natureza do bem fornecido ou do serviço prestado, conforme as tabelas anexas à IN RFB nº 1.234/2012, aplicáveis ao Estado de Rondônia.

I - As empresas optantes pelo **Simples Nacional** (Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP) ficam dispensadas da retenção do IRRF, conforme Instrução Normativa RFB nº 765/2007 e do **ISSQN** (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) pelo Contratante, desde que apresentem, no ato da assinatura do contrato e de suas prorrogações, a declaração de que trata o Anexo II da IN nº 10/2025/SEFIN-COTES ou suas alterações.

II - As empresas optantes pelo **Simples Nacional** deverão, ainda, apresentar em conjunto com a Nota Fiscal/Fatura, o comprovante do recolhimento mensal (Documento de Arrecadação do Simples Nacional – DAS) referente ao período de apuração anterior, como forma de comprovação de sua regularidade fiscal perante o regime tributário diferenciado.

III - A falta da declaração de que trata o item 'I' ou do comprovante do item 'II' sujeitará a Contratada à retenção do IRRF sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço, e a retenção do ISSQN se aplicará, conforme a legislação municipal. A Contratada tem o dever de informar imediatamente qualquer alteração em seu regime tributário.

**PARÁGRAFO NONO** - Fica instituído a possibilidade de glosa no contrato em caso de sua inadimplência e a rescisão, podendo haver a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Fica autorizado o contratante a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos, em caso de vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao contratante, Estado e/ou a terceiros.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Remeter à Contratada a expedição da Ordem de Fornecimento para que se efetue seu recebimento no prazo estipulado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e no Contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Prestar informações indispensáveis a regular execução do contrato e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que não atender as especificações.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Registrar os defeitos, as falhas e as imperfeições detectadas e comunicar à Contratada.

**PARÁGRAFO NONO** - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas por ocasião do recebimento do material, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Aplicar as sanções que couberem às inadimplências do Contratado, depois de garantir a ampla defesa e o contraditório.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Zelar pela preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Além daquelas exigidas na Lei Federal n. 14.133, de 2021, e, Decreto Estadual n. 28.874, de 2024, deverá o contratado cumprir todas as obrigações constantes no Edital de licitação, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto tais como frete, impostos e demais taxas referentes à entrega do material devendo estes ser inclusos no valor da proposta;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no procedimento licitatório;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal n. 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**PARÁGRAFO QUARTO** - Não utilizar de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do que dispõe o artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

**PARÁGRAFO QUINTO** - Entregar o objeto de acordo com as especificações constantes na proposta de preços, no local e prazo indicados no Termo de Referência e Contrato;

**PARÁGRAFO SEXTO** - Notificar a Contratante, através de justificativa circunstanciada formal, da ocorrência de qualquer evento que venha causar atrasos ou impedimentos na entrega da execução do serviço justificando o atraso, o que, em hipótese alguma eximirá a Contratada das obrigações assumidas, salvo caso fortuito ou força maior, devidamente caracterizado;

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**PARÁGRAFO OITAVO** - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao DER ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, se for o caso, independentemente de outras

cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

**PARÁGRAFO NONO** - A Contratada assumirá total responsabilidade pela perfeita execução dos serviços, com estrita observância a qualidade do material utilizado;

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Fazer acompanhar, quando da entrega do material, a respectiva nota fiscal, na qual deve haver referência ao processo e a respectiva nota de empenho da despesa, na qual deverá constar o objeto da presente contratação com seus valores correspondentes;

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Obriga-se a remover, substituir, trocar parte ou um bem em sua totalidade que venha apresentar problemas contínuos que inviabilize sua utilização, não incidindo custos adicionais ao DER/RO, transcorrendo tudo por conta do fornecedor no prazo de 05 (cinco) dias;

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao DER ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como pelos custos de frete e de tributos, resultantes da execução do contrato;

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal n. 14.133, de 2021);

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - Responder prontamente a quaisquer reclamações ou problemas relacionados à qualidade, quantidade ou entrega do objeto, tomando as medidas corretivas adequadas quando necessário;

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** - Atender todas as “Ordens de Fornecimento” expedidas durante a vigência do contrato;

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** - Assinar/Retirar o Instrumento Contratual ou documento equivalente e a Ordem de Fornecimento no prazo de 05 (cinco) dias, a contar de sua notificação para essas finalidades;

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO** - A empresa contratada não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar o objeto licitado;

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO** - Garantir que o material seja original e de procedência legal, inclusive quanto às normas ambientais;

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO** - Reembolsar os cofres públicos caso não seja possível o conserto, logo sejam concluídos laudo técnico conclusivo, por má execução do serviço prestado;

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO** - De forma atender as disposições contidas no Art. 125 da Lei Federal n. 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras;

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO** - Realizar cadastro no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), por meio do sítio eletrônico <https://sei.ro.gov.br/>, bem como manter suas informações atualizadas até o término de seus obrigações.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O licitante e o contratado que incorram nos crimes em licitações e contratos administrativos, sujeitam-se as sanções administrativa que estão previstas no Capítulo II-B da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, conforme art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 2021:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao

funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - De acordo com o Artigo 156 da Lei Federal n. 14.133, de 2021, o indivíduo responsável por infrações administrativas previstas na legislação, estará sujeito às seguintes sanções:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, I, III e IV, da Lei Federal n. 14.133, de 2021, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela contratada.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Multa de mora de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso na execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, limitada ao percentual máximo de 10,00% (dez por cento).

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A Licitante, adjudicatária ou contratada que incorrer nas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 2021, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, conforme disposto nos §§ 4º e 5º do art. 156 da referida Lei. Além disso, será descredenciada do Cadastro Estadual de Fornecedores, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no instrumento contratual e das demais sanções legais. A penalidade também deverá ser registrada no SICAFI e no CAGEFIMP (Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar).

**PARÁGRAFO OITAVO** - A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia, quando houver. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

**PARÁGRAFO NONO** - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - São exemplos de infração administrativas penalizáveis, nos termos da Lei

Federal n. 14.133, de 2021:

- a. Inexecução total ou parcial do contrato;
- b. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- c. Comportamento inidôneo;
- d. Fraude fiscal;
- e. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso, incidentes sobre o valor da parcela inadimplida:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA (*)
01	Prestar serviços incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
02	Recusar-se a executar as determinações feitas pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	04	1,6% por dia
03	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratado.	05	3,2% por dia
04	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% por dia
05	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
06	Inexecução parcial ou total do contrato.	10	10 %
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>			
07	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia
08	Iniciar a entrega nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por item, por ocorrência.	02	0,2% por dia
09	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa;	02	0,4% por dia
10	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	03	0,8% por dia

(\*) Incide sobre a parte inadimplida.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou

profissionais que, em razão do contrato decorrente desta contratação:

- a. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** - As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO** - A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO** - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê a ampla defesa e contraditório do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

#### **CLÁUSULA NONA – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Contrato Administrativo, sob o crivo da Procuradoria Geral do Estado – PGE-RO, estabelecerá em cláusulas as condições e responsabilidades entre as partes para execução do objeto, em conformidade com o Termo de Referência e com a proposta da empresa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O instrumento contratual terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Estado (DIOF).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nos termos do Art. art. 106, inciso I, da Lei Federal n. 14.133, de 2021, que estabelece normas gerais para licitações e contratos administrativos, **será permitida a prorrogação dos prazos contratuais pelo período de até 120 (cento e vinte) meses**, desde que devidamente motivada e justificada pela Administração Pública, observando-se o interesse público e a continuidade da prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A Contratante poderá modificar unilateralmente o contrato para melhor adequá-lo às finalidades de interesse de qualquer dos órgãos beneficiados pela contratação, respeitados os direitos da Contratada, conforme o Art. 104 e 124 da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A contratada deverá realizar a assinatura do contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da convocação, bem como, de manter suas informações atualizadas até o término de suas obrigações.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Poderá ser prorrogado o prazo de assinatura do contrato previsto no parágrafo quinto desta cláusula, uma vez por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do contratado, o qual será submetido a apreciação quanto o aceite pelo contratante.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Ao retirar a Nota de Empenho e assinar o instrumento contratual ou seu substituto, a empresa adjudicada obriga-se a executar o objeto, conforme especificações e condições contidas neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos, bem como na proposta apresentada, prevalecendo-se, no caso de divergência, as especificações e condições dispostas neste Termo de Referência.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A recusa injustificada em receber a Nota de Empenho e assinar o Contrato ou seu substituto, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando a empresa à aplicação das sanções legalmente estabelecidas neste instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO CONTRATUAL**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data da proposta.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A revisão contratual será concedida, a pedido da contratada, para promover o reequilíbrio econômico-financeiro da avença, diante da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis com consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A solicitação de reajuste, serão realizados nos termos do Decreto Estadual n. 28.874, de 25 de Janeiro de 2024, o qual dispõe sobre a concessão de reajuste, repactuação e revisão dos preços dos contratos administrativos no âmbito do Poder Executivo do Estado de Rondônia.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do fato gerador de seu direito (art. 151, Decreto Estadual n. 28.874, de 2024);

**PARÁGRAFO QUINTO** - O pedido de revisão de contrato deverá ser instruído com os seguintes documentos, conforme o rol elencado no Art. 164 do Decreto Estadual n. 28.874, de 2024:

- I - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;

II - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato;

III - documentação hábil demonstrando a ocorrência de fatos imprevisíveis, fatos previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual;

IV - ato do ordenador de despesa do órgão ou entidade que decidir pelo reconhecimento das circunstâncias que autorizam a revisão do contrato; e

V - pesquisa de preços praticados no mercado a fim verificar se o preço reequilibrado permanece atendendo o pressuposto fundamental da licitação, se for o caso.

§ 1º A Pasta responsável pelo contrato deverá analisar fundamentadamente o pedido do contratado, verificando:

I - se os fundamentos da imprevisibilidade suscitados pelo contratado efetivamente configuram fato superveniente e álea extraordinária, que guarda nexos causal com a variação de preços, apta a inviabilizar a execução contratual nos termos originalmente pactuados;

II - se foram apresentados documentos que comprovam que o contratado efetivamente arcou com os ônus da oscilação de preços durante o período respectivo;

III - quando o pedido se embasa na oscilação de preços de apenas alguns itens, se eventuais oscilações de preços de outros insumos reduziram os encargos do contratado, de modo a manter equilíbrio econômico-financeiro do contrato como um todo;

IV - se o pedido se fundamenta em algum fator de risco alocado no contrato sob a responsabilidade do contratado;

V - se houve culpa do contratado pela majoração dos seus encargos e/ou se ele deu causa a atrasos injustificáveis no cronograma da obra ou serviço;

VI - qual o saldo remanescente posterior ao fato gerador.

§ 2º A Pasta deverá cotejar os preços alegados pelo contratado com a realidade do mercado, realizando sua própria pesquisa, na forma do art. 51 deste Decreto.

§ 3º O contratado deverá formular seu pedido de revisão previamente à prorrogação ou à extinção do contrato, sob pena de preclusão, na forma do art. 131, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 4º A revisão deve se dar, em regra, com efeitos retroativos, a contar da data do evento que ocasionou a alteração da equação econômico-financeira da proposta, devendo a parte formular o pedido tão logo tenha conhecimento da repercussão dos fatos supervenientes.

§ 5º A mera variação de preços ou flutuação cambial não é, por si só, suficiente para justificar a revisão contratual.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Caberá a pasta responsável a verificação do pedido de revisão do contrato em conformidade com o § 1º, do artigo 164 do Decreto Estadual n. 28.874, de 2024.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Caberá a pasta responsável responder ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, no prazo de até 1 (um) mês, conforme previsão no artigo 132 da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA.

**PARÁGRAFO NONO** - O reajuste será aplicado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, conforme estabelece a legislação, utilizando-se como índice de correção o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), divulgado pelo IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, por ser índice oficial que reflete a variação da inflação no setor de bens de consumo duráveis.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - O índice será aplicado de forma anual e proporcional, considerando-se a variação acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao mês do reajuste. Caso ocorra deflação no período, os preços poderão ser revistos para baixo, conforme previsto na legislação vigente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - O reajuste dependerá de solicitação formal da contratada, devidamente instruída com os documentos comprobatórios da variação do índice adotado, e será condicionado à anuência da Administração, após análise técnica e jurídica, sem efeito retroativo.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - O reajuste poderá ser realizado por simples apostilamento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito a

contratante de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à contratada qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante decisão judicial ou denúncia escrita entre as partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ocorrendo quaisquer das situações prevista nos arts. 137, 138 e 139, da Lei Federal n. 14.133, de 2021, ou ainda pela inobservância de quaisquer condições pactuadas no instrumento contratual.

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A extinção do contrato poderá ser motivada nos autos do processo de acordo com art. 138. da Lei Federal n. 14.133, de 2021, *in verbis*:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
  - II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
  - III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- § 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- § 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
- I - devolução da garantia;
  - II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO - DO ACOMPANHAMENTO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**PARÁGRAFO TERCEIRO - MODO DE FISCALIZAÇÃO:**

**1. Fiscais do contrato:** designação de fiscais técnico, administrativo e substituto para acompanhar a execução.

**2. Atribuições da fiscalização:**

**2.1.** Verificar se os pneus recapados seguem as normas técnicas (como a ABNT NBR 7990).

**2.2.** Acompanhar o envio, recebimento e controle de pneus recapados.

**2.3.** Conferir prazos, qualidade dos serviços e emissão de certificados de garantia.

**3. Documentação exigida:**

**3.1.** Relatórios com identificação dos pneus e serviços executados.

**3.2.** Registro do número de recapagens por carcaça.

**3.3.** Laudos ou certificados de qualidade.

#### **4. Verificação técnica:**

- 4.1. Inspeção visual e técnica dos pneus.
- 4.2. Checagem do tipo de recapagem (pré-moldado, remoldado, recauchutado).
- 4.3. Avaliação da borracha e do processo utilizado.

#### **5. Irregularidades a observar:**

- 5.1. Falhas na recapagem, pneus com defeitos, recusa injustificada de carcaças, atraso na entrega.

#### **6. Relatórios da fiscalização:**

- 6.1. Devem ser emitidos regularmente, com informações sobre conformidade, quantidade recapada e problemas encontrados.

### **PARÁGRAFO QUARTO - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E ORIENTAÇÕES GERAIS**

1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal n. 14.133, 2021, art. 117, caput).
2. Caberá aos fiscais do Contrato, designados por Portaria da Direção Geral do DER/RO, fazer cumprir todas as exigências do DER/RO e as responsabilidades da contratada, em conformidade com as regras dispostas no Termo de Referência e legislações vigentes.
3. As exigências da FISCALIZAÇÃO basear-se-ão nas especificações constantes neste instrumento contratual e Termo de Referência e nas regras de boa técnica. A CONTRATADA se comprometerá a dar à FISCALIZAÇÃO, no cumprimento de suas funções, livre acesso aos locais de suas instalações, bem como fornecer todas as informações e demais elementos necessários à execução do contrato.

#### **PARÁGRAFO QUINTO - Do Fiscal de contrato**

1. A função de fiscal de contrato, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, cabendo-lhe, dentre outras atribuições inerentes à função, regidos pelo Decreto Estadual n. 28.874 de 25 de janeiro de 2024, Seção VIII ART. 21 e art. 22

**I** - Conhecer o termo de contrato e todos os seus Anexos, especialmente o Projeto Básico ou o Termo de Referência, certificando-se de que a contratada está cumprindo todas as obrigações assumidas;

**II** - Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato.

2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização dos defeitos observados.
4. O fiscal do contrato deverá notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução e entrega do objeto, fixando prazo para a sua correção.
5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a entrega do objeto do contrato nas datas aprezadas, devidamente comunicado e justificado pela contratada, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
9. Proporcionar todas as condições necessárias para que o licitante vencedor possa cumprir para a execução e entrega do objeto da licitação.
10. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.
11. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às demais obrigações descritas no Decreto Estadual n. 28.874 de 25 de janeiro de 2024, Seção VIII ART. 24.

#### **PARÁGRAFO SEXTO - Do Gestor do Contrato**

1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do

contrato.

**2.** O gestor do contrato tem como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições administrativas que são inerentes ao controle individualizado de cada contrato: (Decreto Estadual n. 28.874 de 25 de janeiro de 2024, Seção VII ART. 20).

I - Instruir o processo com os documentos necessários às alterações contratuais, inclusive controlando os limites aplicáveis, e encaminhá-lo à autoridade superior para decisão;

II - Encaminhar o requerimento de prorrogação do prazo de execução do objeto ou da vigência do contrato à autoridade competente, instruindo o processo com manifestação conclusiva e dados que comprovem o impedimento do cumprimento do prazo pela contratada;

III - Controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do prazo, instruindo o processo com a documentação necessária;

IV - Prover o fiscal do contrato das informações e dos meios necessários ao exercício das atividades de fiscalização e supervisionar as atividades relacionadas ao adimplemento do objeto contratado;

V - Comunicar à autoridade competente as irregularidades cometidas pela contratada, sugerindo, quando for o caso, a imposição de sanções contratuais e/ou administrativas, conforme previsão contida no edital e/ou instrumento contratual ou na legislação de regência;

VI - Adotar as medidas preparatórias para a aplicação de sanções e de rescisão contratual, conforme previsão contida no edital e/ou instrumento contratual ou na legislação de regência, cabendo à autoridade competente a deflagração do respectivo procedimento, a notificação da contratada para a apresentação de defesa e a decisão final;

VII - Promover o controle das garantias contratuais, inclusive no que se refere à juntada de comprovante de recolhimento e adequação da sua vigência e do seu valor;

VIII - Propor, formalmente, à autoridade competente, a liberação da garantia contratual em favor da contratada nos prazos regulamentares;

IX - Receber as notas fiscais atestadas pelo(s) fiscal(is) do contrato e encaminhá-las para o setor responsável pelo pagamento, após conferência dos respectivos documentos;

X - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica;

XI - Documentar nos autos todos os fatos dignos de interesse administrativo;

XII - Registrar as informações necessárias nos sistemas informatizados utilizados pelo Poder Executivo do Estado de Rondônia, inclusive inserindo os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e mantê-los atualizados;

XIII - Diligenciar para o acompanhamento de situações que possam impactar nos preços contratados, como a criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais que repercutam no contrato, na forma do art. 134 da Lei Federal n. 14.133, 2021;

XIV - Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal n. 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

XV - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n. 14.133, 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso;

XVI - Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

XVII - Receber os pedidos de reajuste, repactuação e revisão de contratos, devendo emitir parecer quanto ao cabimento.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A fiscalização, exercida no interesse exclusivo da Administração, não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência não implica em corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional, apurada na forma da legislação vigente.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento contratual e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, conforme disposto nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA, FUSÃO, CISÃO E/OU INCORPORAÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, bem como a cessão ou

transferência, total ou parcial, das obrigações inerentes ao contrato, assim como a fusão, cisão ou incorporação da empresa contratada que implique alteração na execução contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A medida visa assegurar que a execução do contrato ocorra com qualidade, responsabilidade e eficiência, preservando os critérios técnicos, operacionais e de desempenho que fundamentaram a escolha da contratada. Além disso, a vedação garante transparência, segurança jurídica e controle de custos, prevenindo práticas irregulares e alterações que possam comprometer o cumprimento integral das obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Dessa forma, a execução direta do objeto pela empresa selecionada proporciona maior eficiência operacional, cumprimento dos prazos estipulados e adequada utilização dos recursos públicos, garantindo que o contrato seja executado conforme os padrões e condições estabelecidos no processo licitatório.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Justificativa quanto à Vedação à Subcontratação:

1. A vedação à subcontratação total ou parcial dos serviços de recapagem, vulcanização e conserto de pneus justifica-se pela natureza técnica e especializada do objeto, que exige controle integral do processo produtivo, padronização rigorosa das etapas de execução e responsabilidade técnica contínua da empresa contratada.

2. Os serviços envolvem procedimentos interdependentes, tais como inspeção estrutural das carcaças, preparação técnica da superfície, aplicação de bandas de rodagem conforme especificações técnicas, controle de temperatura e pressão nos processos de vulcanização, além de testes e verificações finais destinados a assegurar a integridade e o desempenho dos pneus após a intervenção. A fragmentação da execução poderia comprometer a uniformidade metodológica, a rastreabilidade das carcaças e a consistência do padrão de qualidade exigido.

3. A execução direta pela empresa selecionada assegura responsabilidade exclusiva quanto aos prazos, à qualidade dos serviços prestados e às garantias ofertadas, além de facilitar a fiscalização e o acompanhamento contratual. A eventual subcontratação poderia gerar riscos operacionais, dificuldades na apuração de responsabilidades e perda de controle sobre o ciclo completo de processamento, com potencial impacto na segurança da frota.

4. Dessa forma, a vedação à subcontratação constitui medida tecnicamente necessária para assegurar padronização, qualidade, rastreabilidade, segurança operacional e adequada gestão da contratação.

5. Em observância ao art. 122 da Lei nº 14.133/2021, que admite a subcontratação até o limite autorizado pela Administração, a equipe técnica procedeu à análise da viabilidade de sua adoção no âmbito da presente contratação.

6. Após avaliação das características do objeto — serviços de recapagem, vulcanização e conserto de pneus — concluiu-se que as atividades envolvidas constituem processo técnico integrado e interdependente, exigindo controle contínuo, padronização metodológica e responsabilidade técnica unificada.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os serviços compreendem etapas sucessivas e complementares, tais como:

1. inspeção estrutural das carcaças;
2. preparação técnica da superfície;
3. aplicação de banda de rodagem conforme especificações normativas;
4. controle de temperatura e pressão no processo de vulcanização;
5. testes e verificações finais destinados a assegurar desempenho e segurança.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A eventual subcontratação, ainda que parcial, poderia resultar na fragmentação do processo produtivo, comprometendo a uniformidade dos procedimentos técnicos, a rastreabilidade das carcaças e a responsabilização por eventuais falhas.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Ademais, a multiplicidade de executores dificultaria a fiscalização contratual, ampliando o risco de divergências metodológicas e inconsistências na qualidade final do serviço, com potencial impacto na segurança operacional da frota oficial.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A equipe técnica avaliou que a execução integral do objeto por única empresa contratada assegura:

1. padronização das etapas de execução;
2. responsabilidade técnica exclusiva;
3. manutenção das garantias ofertadas;
4. maior eficiência no acompanhamento e na fiscalização contratual;
5. mitigação de riscos operacionais e administrativos.

**PARÁGRAFO NONO** - Registra-se que a vedação à subcontratação não decorre de restrição indevida à competitividade, mas de análise técnica fundamentada na natureza integrada do serviço e na necessidade de controle integral do processo, em atenção aos princípios da eficiência, da segurança e da vantajosidade da contratação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Dessa forma, conclui-se que a vedação à subcontratação total ou parcial do objeto mostra-se tecnicamente necessária e proporcional, assegurando adequada execução contratual e proteção ao interesse público.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO E COOPERATIVA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica vedada a participação de cooperativas e empresas constituídas sob a forma de consórcio no presente processo licitatório, com fundamento na necessidade de assegurar maior eficiência administrativa, clareza na responsabilização contratual e efetividade na fiscalização.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A execução contratual exige definição objetiva de responsabilidades, sendo mais adequada a contratação de empresa individualmente responsável, evitando-se a fragmentação ou diluição de obrigações comuns em arranjos consorciados. Tal medida facilita o acompanhamento pela Administração, fortalece os mecanismos de controle e permite a pronta imputação de responsabilidade em caso de inadimplemento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Sob o aspecto da governança, a relação contratual direta contribui para maior transparência, simplificação da gestão e redução da complexidade administrativa, fatores essenciais para a boa execução do objeto.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Adicionalmente, a vedação preserva a competitividade do certame, prevenindo articulações que possam restringir a concorrência ou gerar distorções de mercado.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Considerando tratar-se de contratação de natureza comum (especialmente no caso de materiais de consumo), a formação de consórcio mostra-se desnecessária e potencialmente onerosa sob o ponto de vista gerencial, não havendo justificativa técnica que demande estrutura empresarial consorciada para a adequada execução do objeto.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Dessa forma, a medida revela-se proporcional, tecnicamente motivada e alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, competitividade e interesse público.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Justificativa da Vedação à Participação de Cooperativas e Consórcios:

1. A vedação à participação de cooperativas e empresas constituídas sob a forma de consórcio fundamenta-se em razões técnicas e administrativas relacionadas à natureza do objeto e à forma de execução contratual.

2. O objeto da contratação não demanda estrutura empresarial complexa ou soma de capacidades técnicas distintas que justifiquem a formação de consórcio, sendo plenamente executável por empresa individualmente constituída e regularmente habilitada no mercado. Assim, a admissão de consórcios não agregaria ganho técnico ou econômico à Administração.

3. Sob o aspecto da gestão contratual, a contratação de empresa individual assegura maior clareza na atribuição de responsabilidades, evitando a fragmentação ou diluição de obrigações típicas de arranjos consorciados. Tal medida facilita a fiscalização, o controle da execução e a eventual aplicação de sanções, garantindo maior segurança jurídica e eficiência administrativa.

4. Quanto às cooperativas, a vedação justifica-se quando a natureza do objeto exige estrutura empresarial organizada, responsabilidade direta e regime contratual incompatível com a lógica cooperativista, especialmente quando há necessidade de subordinação técnica, padronização operacional e responsabilidade integral da contratada.

5. Adicionalmente, a restrição preserva a competitividade e reduz a complexidade administrativa do certame, mantendo a relação contratual direta, objetiva e mais eficiente.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Dessa forma, a vedação mostra-se proporcional, motivada e alinhada aos princípios da eficiência, da economicidade, da segurança jurídica e do interesse público.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA MATRIZ DE RISCO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A matriz de risco constante foi materializada em conformidade com a análise dos riscos elaborado pela equipe de planejamento conforme item 50 do Estudo Técnico Preliminar 8, que fora transcrita no item 38 do Termo de Referência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Matriz de Riscos estabelece a alocação objetiva e equilibrada das responsabilidades entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, devendo integrar o Termo de Referência e a minuta contratual.

**PARÁGRAFO TERCEIRO - Diretrizes de Alocação:**

- I - Riscos técnicos inerentes à execução → CONTRATADA
- II - Riscos de planejamento e definição da demanda → ADMINISTRAÇÃO
- III - Variações ordinárias de mercado → CONTRATADA
- IV - Eventos extraordinários e imprevisíveis → ALOCADOS DE FORMA COMPARTILHADA
- V - Danos ambientais decorrentes da execução → CONTRATADA

**PARÁGRAFO QUARTO** - A parte à qual o risco for alocado deverá suportar os ônus financeiros e operacionais

decorrentes de sua ocorrência, não sendo admitido pedido de reequilíbrio econômico-financeiro quando se tratar de risco ordinário assumido contratualmente, conforme transcrita abaixo:

ID	Evento de Risco	Descrição	Alocação do Risco	Justificativa	Tratamento/Resposta
M1	Falha técnica na recapagem	Defeito na execução	CONTRATADA	Responsabilidade direta pela execução	Refazimento sem ônus + penalidade
M2	Uso de insumos inadequados	Material fora do padrão	CONTRATADA	Risco técnico da atividade	Substituição imediata
M3	Envio de pneu sem condição	Pneus inservíveis enviados	ADMINISTRAÇÃO	Avaliação prévia interna	Registro e substituição
M4	Extravio sob guarda da empresa	Perda durante transporte/armazenamento	CONTRATADA	Responsável pela logística	Reposição integral
M5	Atraso na entrega	Prazo superior ao contratual	CONTRATADA	Prazo máximo de 30 dias	Multa contratual
M6	Atraso no envio dos pneus	Logística interna	ADMINISTRAÇÃO	Responsabilidade interna	Ajuste operacional
M7	Variação ordinária de mercado	Oscilações previsíveis	CONTRATADA	Risco empresarial	Sem reequilíbrio
M8	Reajuste anual	Atualização monetária	ADMINISTRAÇÃO	Previsão contratual	Apostilamento
M9	Fato imprevisível extraordinário	Evento excepcional	COMPARTILHADO	Teoria da imprevisão	Reequilíbrio econômico
M10	Irregularidade fiscal	Perda de regularidade	CONTRATADA	Obrigação legal	Suspensão/Rescisão
M11	Dano ambiental	Contaminação ou descarte irregular	CONTRATADA	Responsabilidade ambiental	Reparação integral

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A **CONTRATADA** deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação em caso de inobservância.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento contratual e seus anexos, os chamados casos omissos, que estes serão dirimidos respeitando o objeto dessa licitação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal n. 14.133, de 2021, aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos previstos na legislação vigente, que obste o cumprimento pela contratada dos prazos e demais obrigações estatuídas neste Contrato, ficará a mesma isenta das multas e penalidades pertinentes.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no **prazo de 20 (vinte) dias corridos**, daquela data, correndo as despesas às expensas da **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica estabelecido neste instrumento a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, e a proposta do licitante vencedor (Art. 92, II, Lei Federal n. 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação (Art. 90, Lei Federal n. 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO QUARTO** - É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação (Art. 90 da Lei Federal n. 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO QUINTO** - Implicará no cancelamento da Nota de Empenho, se a empresa não atender as solicitações dentro dos prazos estipulados, bem como a entrega de produtos fora das especificações exigidas, e, caso isto ocorra, poderá ser convocada a segunda empresa colocada no certame licitatório para efetuar a entrega dos produtos, em iguais condições do primeiro colocado, e assim sucessivamente por ordem de classificação, ou ainda procedendo a Administração ao cancelamento do certame, caso prejudicada a finalidade pública da contratação quanto ao prazo e evolução mercadológica.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os licitantes, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar toda a documentação referente a presente licitação, dirimindo, oportunamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões. Omissões estas que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos dos preços propostos e que só em caso de não poderem ser corrigidas por apresentarem vícios de ilegalidade ensejarão a rescisão do contrato.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Nenhuma modificação poderá ser feita na entrega e nas especificações sem autorização expressa da comissão de fiscalização.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica eleito, pelas partes, o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a empresa **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, decorrentes de execução deste **CONTRATO**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente **TERMO DE CONTRATO**, as fls... à ..., do Livro Especial de **CONTRATOS** de N°..... que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, através de processo xerográfico, devidamente certificadas pela **Procuradoria Geral junto ao Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transporte – PGE-DER/RO**.

Titular da **CONTRATANTE**

Titular da **CONTRATADA**



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Vieira de Oliveira Miranda**, Técnico, em 07/04/2026, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **70710063** e o código CRC **D32C18FF**.

---

**Referência:** Caso responda este(a) Minuta de Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0009.006081/2025-38

SEI nº 70710063



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER  
Gerência de Licitação - DER-GEL

**SAMS**

**Órgão Requisitante:** DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DER-RO

**Fonte de Recurso:** 1.500.0.00001 / 2.500.0.00001 / 1.899.0.00001 / 2.899.0.00001 / 1.720.0.00001 / 2.501.0.08103 / 1.759.0.08028 / 2.759.0.08028 **Programa Atividade:** 26.782.2106.1386 **Elemento Despesas:** 33.90.39

**Exposição de Motivo:** Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de recapagem de pneus pré-moldada à frio e pré moldado à quente, vulcanização e conserto de pneus, para atender a demanda dos veículos e equipamentos pertencentes a frota oficial deste DER/RO.

ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01		Recapagem de Pneu 1000/20 Radial (pré-moldada à frio) para aplicação em caminhão VW 26220, 24220, 24250, 26260 e 26280, profundidade mínima de sulco de 18mm.	UND.	300			
02		Recapagem de Pneu 900/20 Radial (pré-moldada à frio) para aplicação em caminhão VW 13180 e FORD 1317., profundidade mínima de sulco de 18mm.	UND.	36			

03	Recapagem de Pneu 295/80R 22,5 (pré-moldada à frio) para aplicação em caminhão VW 26390, 24250, 31320 e 31.280 profundidade mínima de sulco de 18mm.	UND.	468			
04	Recapagem de Pneu 275/80R 22,5 (pré-moldada à frio) para aplicação em caminhão VW 24.280, profundidade mínima de sulco de 18mm.	UND.	228			
05	Recapagem de Pneu 17.5/25 (pré-moldada à quente) para aplicação em motoniveladora CAT 140K, pá carregadeira CAT 924G e 924H e NEW HOLLAND W130, profundidade mínima de sulco de 19mm. <sup>3</sup>	UND.	384			
06	Recapagem de Pneu 1.400/24 (pré-moldada à frio) para aplicação em motoniveladora CAT 120H, 140H e 12H, retroescavadeira NEW HOLLAND LB90, profundidade mínima de sulco de 25mm.	UND.	60			
07	Recapagem de Pneu 20.5/25, 12 lonas, (pré-moldada à quente) para aplicação em PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND.	UND.	24			

08		Recapagem de Pneu dianteiro 12.5/80-18, 12 lonas, (pré-moldada à quente) para aplicação em Retro Escavadeira NEW HOLLAND, profundidade mínima de sulco de 25mm.	UND.	60			
09		Recapagem de Pneu 19.5-24L, 12 lonas, (pré-moldada à quente) para aplicação em Retro Escavadeira NEW HOLLAND, profundidade mínima de sulco de 25mm.	UND.	36			
10		Recapagem de Pneu 12/16.5, 12 lonas, (pré-moldada à quente) para aplicação em MINI CARREGADEIRA NEW HOLLAND.	UND.	120			
11		Vulcanização de Pneu 1000/20 Radial para aplicação em caminhão VW 26220, 24220, 24250, 26260 e 26280.	UND.	120			
12		Vulcanização de Pneu 900/20 Radial para aplicação em caminhão VW 13180 e FORD 1317.	UND.	36			
13	10170	Vulcanização de Pneu 295/80R 22,5 para aplicação em caminhão VW 26390, 24250 e 31320.	UND.	168			
14		Vulcanização de Pneu 275/80R 22,5 para aplicação em caminhão VW 24.280.	UND.	84			

15	Vulcanização de Pneu 17.5/25 para aplicação em motoniveladora CAT 140K, pá carregadeira CAT 924G e 924H e NEW HOLLAND W130.	UND.	168			
16	Vulcanização de Pneu 1.400/24 para aplicação em motoniveladora CAT 120H, 140H e 12H, retroescavadeira NEW HOLLAND LB90.	UND.	36			
17	Vulcanização de Pneu 12.5/80-18, 12 lonas, para aplicação em Retro Escavadeira NEW HOLLAND.	UND.	24			
18	Vulcanização de Pneu 20.5/25, 12 lonas, (pré-moldada à quente) para aplicação em PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND.	UND.	24			
19	Vulcanização de Pneu 19.5-24L, 12 lonas, para aplicação em Retro Escavadeira NEW HOLLAND.	UND.	24			
20	Vulcanização de Pneu 12 x 16,5 para aplicação em Mini Carregadeira NEW HOLLAND L220.	UND.	24			
21	Conserto de Pneu 1000/20 Radial para aplicação em caminhão VW 26220, 24220, 24250, 26260 e 26280.	UND.	144			
22	Conserto de Pneu 12.5/80-18, 12 lonas, para aplicação em Retro Escavadeira NEW HOLLAND.	UND.	24			

23	Conserto de Pneu 900/20 Radial para aplicação em caminhão VW 13180 e FORD 1317.	UND.	24			
24	Conserto de Pneu 295/80R 22,5 para aplicação em caminhão VW 26390, 24250 e 31320.	UND.	228			
25	Conserto de Pneu 275/80R 22,5 para aplicação em caminhão VW 24.280.	UND.	108			
26	Conserto de Pneu 17.5/25 para aplicação em motoniveladora CAT 140K, pá carregadeira CAT 924G e 924H e NEW HOLLAND W130.	UND.	204			
27	Conserto de Pneu 1.400/24 para aplicação em motoniveladora CAT 120H, 140H e 12H, retroescavadeira NEW HOLLAND LB90.	UND.	36			
28	Conserto de Pneu 20.5/25 para aplicação em pá carregadeira NEW HOLLAND W170.	UND.	24			
29	Conserto de Pneu 19.5-24L, 12 lonas, para aplicação em Retro Escavadeira NEW HOLLAND.	UND.	24			
30	Conserto de Pneu 12/16.5, 12 lonas, para aplicação em MINI CARREGADEIRA NEW HOLLAND.	UND.	60			
<b>Carimbo do CNPJ/CPF-ME:</b>	<b>Local:</b>	<b>Responsável pela cotação da Empresa:</b>	<b>USO EXCLUSIVO DO DER/RO</b>		<b>Valor da Proposta:</b>	

<b>Data:</b>	<b>Fone:</b>	<b>Validade Proposta:</b> 90 (noventa) dias
<b>Banco:</b> <b>Agência:</b> <b>C/C:</b>	<b>Assinatura:</b>	

**EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS**  
Diretor-Geral - DER/RO



Documento assinado eletronicamente por **EDER ANDRE FERNANDES DIAS**, **Diretor(a)**, em 17/10/2025, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0065185340** e o código CRC **61125DF0**.

**Referência:** Caso responda este(a) SAMS, indicar expressamente o Processo nº 0009.006081/2025-38

SEI nº 0065185340







GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xxx/202/SUPEL_RO			
Origem:	Pregão Eletrônico nº		
Data da Homologação:	xx/xx/xxxx	Processo nº	
Órgão Participante:	xxxxxxxxxxxx		
Órgão gerenciador:	Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL		

**1. CLÁUSULA I – IDENTIFICAÇÃO DO(S) FORNECEDOR(S) REGISTRADO(S).**

1.1. A identificação dos detentores está inserida no anexo único desta ata.

**2. CLÁUSULA II – DO OBJETO**

2.1. REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual (descrição do objeto), visando atender as necessidades do (órgão participante).

**3. CLÁUSULA III – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. A validade desta ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

**4. CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**

4.1. A adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Estado de Rondônia após autorização expressa do órgão gerenciador – Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL.

4.2. A adesão fica ainda condicionada às exigências dispostas no art. 124, § 1º ao § 8º do Decreto Estadual nº 28.874/2024, em consonância com o art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.3. As aquisições ou as contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços, ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.4. O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado.

## 5. CLÁUSULA V – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. Os preços registrados poderão ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, conforme disposto no art. 133 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

5.2. Os preços registrados serão mantidos inalterados por todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, admitida sua revisão para majorar ou minorar os preços registrados em casos excepcionais, nas hipóteses legais e considerando os preços vigentes de mercado.

5.3. A revisão de preços precederá de requerimento: I - do detentor da ata, que deverá fazê-la antes do pedido de fornecimento e, instruindo seu pedido com documentação probatória de majoração de preço do mercado e a oneração de custos; ou II - pelo órgão participante ou órgão interessado, comprovando por meio de pesquisas de preços que há minoração do valor originalmente registrado.

5.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado e, caso este não aceite a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas, nos termos do art. 134, § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

5.5. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital, nos termos do art. 135, § 2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

5.5.1. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no art. 135, § 2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

5.6. Caso comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, poderá ser efetuada a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

5.6.1. O órgão gerenciador, em alternativa à atualização prevista no item 5.6 desta Ata de Registro de Preços, poderá liberar o fornecedor do compromisso sem aplicação de penalidades, convocando, posteriormente, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

5.6.2. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

5.7. O cancelamento do preço registrado, em conformidade com o artigo 136 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, poderá ocorrer por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, **devidamente comprovados e justificados**, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

5.7.1. O preço registrado, em atenção ao estabelecido pelo art. 136, inc. I a V do Decreto Estadual nº 28.874/2024, também poderá ser cancelado quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições previstas na Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista na forma do Decreto Estadual nº 28.874/2024 em seu Capítulo VIII.

## 6. CLÁUSULA VI - DA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA

6.1. Em atenção ao art. 131 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o cadastro reserva será composto pelos demais licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, a ser incluído na respectiva ata na forma de anexo, respeitada a sequência da classificação do certame.

6.2. O cadastro reserva poderá ser utilizado nas hipóteses previstas no art. 131, § 1º do Decreto

Estadual nº 28.874/2024.

6.3. A apresentação de novas propostas para compor o cadastro de reserva não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

6.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame tenha seu registro cancelado ou revogado.

6.5. Para o registro do preço dos demais licitantes será exigida a análise da habilitação.

#### **7. CLÁUSULA VII - DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS DIRETRIZES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e seus anexos. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

7.2. Quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições previstas na Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista na forma do Decreto Estadual nº 28.874/2024 em seu Capítulo VII, o preço registrado será cancelado, em conformidade com o artigo 136, inc. I a V do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

#### **8. CLÁUSULA VIII - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

8.1. As condições gerais referentes ao fornecimento, tais como prazo, local de entrega e recebimento do objeto, como também as relativas às penalidades e obrigações da Administração e do fornecedor detentor do registro, encontram-se definidas no Termo de Referência e Edital da licitação, partes integrantes da presente Ata.

8.2. É vedado o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços.

8.3. A detentora do registro fica obrigada a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas pelo órgão participante, durante a vigência desta ata.

8.4. Em atenção ao art. 126 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, faz-se necessário a permanente pesquisa de mercado, inclusive, antes da formalização da contratação, para aferição da manutenção da vantajosidade dos preços registrados.

8.5. A violação da integridade da conduta contratual, por meio do rompimento de deveres contratuais ou oriundos de outras normas aplicáveis ao caso, sujeita o contratado à aplicação das penalidades legalmente previstas nos arts. 184 ao 187 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, bem como art. 156 da Lei n. 14.133, de 2021.

#### **9. CLÁUSULA IX - DO PAGAMENTO**

9.1. O pagamento, decorrente do objeto registrado nesta ata será efetuado conforme disposto no Edital e seus anexos.

#### **10. CLÁUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

10.2. Fica a empresa detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

10.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024, à Lei no 14.133, de 1o de abril de 2021 e às normas complementares e às disposições presentes nesta Ata e no Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e, especialmente, aos casos omissos.

10.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, os ANEXOS desta ata que contém os preços registrados e seus respectivos detentores.

#### **11. CLÁUSULA XI - DO FORO**

11.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## ANEXO ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CONSUMO ESTIMADO	UNID.	MARCA	PREÇO MERCADO	PREÇO REGISTRADO	DIF. %	DETENTORA

### EMPRESA(S) DETENTORA(S):

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	CIDADE	REPRESENTANTE	CPF	TELEFONE

**GEOVANNA PINHEIRO ALVES**

Coordenadora do Sistema de Registro de Preços/SUPEL

**MÁRCIA ROCHA DE OLIVEIRA FRANCELINO**

Superintendente Estadual de Compras e Licitações

Elaborado por:

---

**Referência:** Caso responda este(a) Ata, indicar expressamente o Processo nº 0043.002145/2023-43

SEI nº 0046883726



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

ATA

OFÍCIO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE DA ATA SOLICITANDO ADEÇÃO COMO INTERESSADO

[UNIDADE CONTRATANTE SOLICITANTE]

OFÍCIO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

[], [DATA DA EMISSÃO]

Prezado Gestor da Ata nº [Nº DA ATA] do(a) [ÓRGÃO GESTOR DA ATA]

Nos termos do art. 86, §2º, inciso I da Lei 14133/21, solicito autorização para ADERIR à Ata de Registro de Preços em epígrafe visando adquirir os itens e quantitativos relacionados na tabela abaixo.

Ressalto que o(s) fornecedor(es), detentor(es) do(s) preço(s) registrado(s), já se manifestou(ram) pela aceitação, conforme previsto na Lei 14133/21

Nº do item da Ata	Especificação	Quant. Adesão

ASSINATURA DO GESTOR DA UNIDADE SOLICITANTE